



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**MODALIDADE:** CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 100/2026

**INTERESSADA:** DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

**1. PREÂMBULO:**

**1.1.** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.209.245/0001-72, com sede na Rua dos Girassóis, n.º 315, Bairro Centro, CEP 78.578-000, no Município de Ipiranga do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS HABILITADAS PARA A PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS, COM ELABORAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS DESTINADOS À INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE ITBI DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE – MT**, conforme as condições, especificações, exigências e demais regras estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**1.2.** O presente credenciamento permanecerá aberto durante o período de vigência estabelecido neste Edital, possibilitando o ingresso de novos interessados que atendam às condições de habilitação e demais requisitos previstos no instrumento convocatório.

**1.3.** O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e obtenção nos seguintes endereços eletrônicos:

- Página Oficial da Prefeitura: <https://www.ipirangadonorte.mt.gov.br/>;
- Pelo Aplicativo Web: <https://ipirangadonorte.credenciamet.com.br> e
- Portal Nacional de Compras Públicas: <https://www.pncp.gov.br>.

**1.4.** O protocolo do requerimento de credenciamento, dos documentos de habilitação, dos pedidos de esclarecimento, das impugnações e dos recursos observará os meios e procedimentos definidos neste Edital.

**1.5.** Após a habilitação e a formalização do credenciamento, as comunicações, convocações, distribuição das demandas, ordens de serviço, aceites, recusas e demais registros relacionados à execução serão realizados pelos meios eletrônicos oficialmente definidos pela Administração, inclusive por meio da plataforma **CREDENCIAMEI**, na forma estabelecida neste Edital e em seus anexos.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

**2.1.** O presente edital de Chamamento Público reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 053/2025, que regulamenta a matéria no âmbito local, Decreto Municipal nº 007/2024, que regulamenta a participação de pessoa física nas contratações públicas, a Lei Municipal nº 66/2005 (Código Tributário Municipal) e o Decreto Municipal nº 079/2025, alterado pelo Decreto Municipal nº 011/2026, quanto aos critérios de avaliação para fins de ITBI, Instruções Normativas e legislações pertinentes, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

**2.2.** O presente processo é regido em conformidade com o art. 74, inciso IV e art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Constituição Federal, Decreto Municipal nº 053/2025, Decreto Municipal nº 007/2024, que regulamentam a matéria no âmbito local e demais legislações pertinentes.

**2.3.** Os casos omissos serão decididos pela credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais da administração pública.

### **3. OBJETO DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** Constitui objeto do presente termo o chamamento público para o **CREDENCIAMENTO de pessoas físicas ou jurídicas habilitadas para a prestação, sob demanda, de serviços técnicos de avaliação de imóveis rurais, com elaboração e emissão de laudos técnicos destinados à instrução dos processos administrativos de ITBI do município de Ipiranga do Norte – MT**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência Anexo I deste Instrumento. A distribuição dos serviços será realizada exclusivamente por meio de sistema de rodízio automatizado, visando garantir a alternância, isonomia e a continuidade do atendimento.

**3.2.** As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em participar do credenciamento deverão possuir habilitação profissional ou finalidade compatível com a prestação dos serviços constantes no Anexo I – Termo de Referência, conforme o caso.

### **4. DO LOCAL, PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO:**

**4.1. LOCAL:** Os proponentes interessados em participar do credenciamento deverão enviar o Requerimento de Credenciamento e os Documentos de Habilitação exclusivamente por meio eletrônico, em formato PDF, para o e-mail oficial: [credenciamento@ipirangadonorte.mt.gov.br](mailto:credenciamento@ipirangadonorte.mt.gov.br), até a data e horário previstos no item 4.2 deste edital, indicando de forma precisa o item que pretende se credenciar, conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência e Anexo II - Modelo de Requerimento de Credenciamento (Pessoa Jurídica) ou Anexo III - Modelo de Requerimento de Credenciamento (Pessoa Física).

**4.1.1.** Os documentos deverão estar devidamente organizados, preferencialmente assinados digitalmente ou, quando escaneados, acompanhados de cópia do documento oficial de identificação do signatário. É de responsabilidade exclusiva **do proponente** o envio correto, legível e dentro do prazo estabelecido, não sendo aceitos arquivos corrompidos, incompletos ou enviados fora do prazo.

**4.2.** Período de Recebimento do Requerimento de Credenciamento e os Documentos de habilitação: Os interessados deverão apresentar o Requerimento de Credenciamento e a documentação para habilitação, a partir do dia **24/10/2026**, o recebimento será exclusivamente via e-mail [credenciamento@ipirangadonorte.mt.gov.br](mailto:credenciamento@ipirangadonorte.mt.gov.br). Para a **1ª (primeira) sessão** o prazo de envio da documentação será até o dia **09/11/2026**, sendo a sessão pública para análises dos documentos realizada em **10/11/2026, às 09h00min (horário local)**, próximas sessões serão conforme indicado no item 4.7.1.

**4.3. Data e local de divulgação do Resultado do Credenciamento:** A divulgação do resultado do credenciamento será realizada **online**, por meio do portal oficial da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, disponível no endereço: [www.ipirangadonorte.mt.gov.br](http://www.ipirangadonorte.mt.gov.br), <https://ipirangadonorte.credenciei.com.br>, diário oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Portal Nacional de Compras Públicas.

**4.3.1.** Em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos, os interessados poderão entrar em contato com a Comissão de Licitação por meio do e-mail: [credenciamento@ipirangadonorte.mt.gov.br](mailto:credenciamento@ipirangadonorte.mt.gov.br) ou pelo telefone (66) 99206-7404.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**4.4.** Após o encerramento da fase inicial de habilitação dos credenciados, será definida a ordem inicial do rodízio de atendimento entre os credenciados habilitados por meio de sorteio. Essa ordem será utilizada exclusivamente nas primeiras Ordens de Serviço (OS) emitidas.

**4.5.** Concluído a ordem inicial do rodízio, os credenciados serão cadastrados na plataforma oficial de gestão de credenciamentos do Município de Ipiranga do Norte/MT - **CREDENCIAMEI** (<https://ipirangadonorte.credenciamei.com.br>), por meio da qual será realizada toda a execução contratual, controle de solicitações, aceite, recusas, distribuição de demanda e relatórios operacionais e financeiros. O sorteio e o cadastro serão lavrados em ata, com registro no sistema eletrônico e publicação nos portais institucionais de transparência.

**4.6.** Este edital de credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do aviso de abertura, podendo, ser prorrogado a critério da Administração, até o limite da permissibilidade conferida, nos termos dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou outra que a vier a substituir.

**4.7.** Durante toda a vigência do credenciamento, **os interessados** que não solicitarem credenciamento no prazo inicialmente estipulado poderão requerê-lo posteriormente, observadas as mesmas condições estabelecidas neste Edital. Os termos de credenciamento/contratos eventualmente formalizados terão vigência limitada ao prazo final de vigência do próprio Edital.

**4.7.1. A cada mês**, será realizada nova sessão pública para analisar o requerimento de credenciamento e a documentação de habilitação de outros credenciados, que manifestarem interesse no edital, as próximas sessões ficam pré-agendadas para as seguintes datas:

| SESSÕES    | PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO | DATA DA SESSÃO | HORÁRIO DA SESSÃO |
|------------|------------------------------------|----------------|-------------------|
| 2ª sessão  | 10/11/2026 Á 24/11/2026            | 25/11/2026     | 09h00min          |
| 3ª sessão  | 25/11/2026 Á 10/12/2026            | 11/12/2026     | 09h00min          |
| 4ª sessão  | 11/12/2026 Á 17/01/2027            | 18/01/2027     | 09h00min          |
| 5ª sessão  | 18/01/2026 Á 22/02/2027            | 23/02/2027     | 09h00min          |
| 6ª sessão  | 23/02/2026 Á 22/03/2027            | 23/03/2027     | 09h00min          |
| 7ª sessão  | 23/03/2026 Á 22/04/2027            | 23/04/2027     | 09h00min          |
| 8ª sessão  | 23/04/2026 Á 23/05/2027            | 24/05/2027     | 09h00min          |
| 9ª sessão  | 24/05/2026 Á 22/06/2027            | 23/06/2027     | 09h00min          |
| 10ª sessão | 23/06/2026 Á 22/07/2027            | 23/07/2027     | 09h00min          |
| 11ª sessão | 23/07/2027 Á 22/08/2027            | 23/08/2027     | 09h00min          |

**4.7.2.** Sem prejuízo das sessões previamente agendadas, a Administração poderá, a seu critério e mediante necessidade devidamente justificada, realizar sessões extraordinárias para análise de requerimentos de credenciamento, de forma a garantir a continuidade, isonomia e ampliação da rede de credenciados, observada os mesmos critérios e condições estabelecidos neste Edital.

**4.8.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame nas datas marcadas para análise das documentações e Requerimento de Credenciamento, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, ou poderá ser publicada no Diário Oficial do Município de Ipiranga do Norte - MT a nova data da sessão e horário



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**4.9.** Os novos credenciados comporão o ranqueamento, sendo incluídos no final da lista.

**4.10.** Caso haja mais de um novo credenciado naquele mês, será realizado o sorteio para definir a sequência destes no final do ranqueamento.

**4.11.** Enquanto estiver vigente o edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencham as condições ora exigidas.

## **5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** Poderão participar do Credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas interessadas que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos e que possuam habilitação profissional ou ramo de atividade pertinente ao objeto credenciado, conforme o caso.

**5.1.1.** Para verificação da compatibilidade com o objeto do edital, será considerada, no caso de pessoa física, a habilitação e o registro profissional exigidos para a execução do objeto e, no caso de pessoa jurídica, o código CNAE ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que compatíveis com o objeto do credenciamento.

**5.2.** Os documentos deverão ser encaminhados em formato PDF, legíveis, completos e, preferencialmente, assinados digitalmente, admitindo-se cópias digitalizadas, sem prejuízo da possibilidade de o Agente de Contratação solicitar a apresentação do documento original, cópia autenticada ou realizar diligência para confirmação de autenticidade, sempre que necessário.

**5.2.1.** Só serão aceitas cópias legíveis.

**5.2.2.** Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

**5.2.3.** O agente de contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

**5.3.** A validade dos documentos apresentados será aquela constantes de cada documento ou estabelecidos em lei.

**5.4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO:**

**5.4.1.** Pessoas físicas ou jurídicas que não atenderem às condições deste Edital e seus anexos;

**5.4.2.** Demais casos explicitados no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021:

I – Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar do credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

II – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, quando aplicável;

IV – Matriz e filial da mesma pessoa jurídica, concorrendo entre si neste procedimento, quando aplicável;

V – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VI – Pessoa física estrangeira ou pessoa jurídica estrangeira que não atenda às condições legais aplicáveis para exercer atividade no País;



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

VII – Empresas que estejam reunidas em consórcio. Obs.: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio”.

**6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**6.1.** Até a data e horário definidos no item 4.2 deste edital, os proponentes interessados deverão enviar exclusivamente por meio eletrônico o Requerimento de Credenciamento e os documentos de habilitação, em formato PDF, para o endereço oficial: ([credenciamento@ipirangadonorte.mt.gov.br](mailto:credenciamento@ipirangadonorte.mt.gov.br)). Para seu respectivo credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos, conforme o caso:

**a) Pessoa Física:**

- Documento Oficial com foto;

**b) Sócio:**

- Documento Oficial com foto;
- Contrato Social da empresa

**c) Representante**

- Procuração
- Documento Oficial com foto;
- Contrato Social da empresa

**6.1.1.** Não serão aceitas entregas presenciais, via postal ou por qualquer outro meio que não o eletrônico.

**6.2.** O **requerimento de credenciamento** deverá ser elaborado, preferencialmente em papel timbrado da proponente, **quando houver**, devendo estar identificado, datado e assinado pelo próprio interessado, no caso de pessoa física, ou pelo representante legal, no caso de pessoa jurídica (conforme modelo **ANEXO II ou III**), redigido em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, devendo ser respeitada a descrição mínima para os itens proposta no edital.

**6.3.** O **requerimento de credenciamento** e a **documentação de habilitação** serão recebidos pelo Agente de Contratação até o dia, hora e local mencionados no item 4.2 e 4.7.1 deste instrumento. **O e-mail com a documentação deverá conter, obrigatoriamente, no campo “Assunto” a seguinte identificação:**

**CREDENCIAMENTO Nº [000/2026] – NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE – ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO**

**6.3.1** O não preenchimento correto do campo “Assunto” poderá acarretar em atraso na triagem ou descarte automático da mensagem, sendo de inteira responsabilidade **do proponente** o envio adequado e tempestivo da documentação.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**6.4.** Aberto o período para solicitações de credenciamento, a interessada em participar do Credenciamento deverá protocolar o **Requerimento de Credenciamento** e os **Documentos de habilitação**, declarando que aceita os valores previamente estabelecidos pela Administração para o fornecimento dos itens, conforme estimativa de preços constante do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, de forma que os valores já englobam todos os custos operacionais da atividade, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sem que caiba a proponente direito de reivindicar custos adicionais.

**6.5.** A inscrição não assegura o credenciamento junto à Administração, constituindo, entretanto, elemento indispensável para análise que avaliará a conformidade com este Edital e a inclusão ou não do interessado em listagem de habilitados à contratação.

**6.6.** A lista de credenciados/habilitados será divulgada na data e hora prevista, deste edital e posteriormente, serão realizados conforme datas do item 4.7.1, quando houver novos credenciados e/ou descredenciados.

**6.7.** Durante o prazo de envio da documentação previsto para cada sessão pública, **o interessado** poderá complementar, substituir ou reenviar documentos já encaminhados, caso identifique ausência de algum documento, erro, ilegibilidade, vencimento, inconsistência ou necessidade de correção, desde que o novo envio ocorra antes do encerramento do prazo estabelecido para recebimento da documentação da respectiva sessão.

**6.7.1.** Para fins de análise, será considerada a documentação válida e completa recebida dentro do prazo fixado para a sessão correspondente, sendo de responsabilidade exclusiva **do interessado** assegurar o envio correto, legível, completo e tempestivo dos documentos exigidos no edital.

**6.7.2.** Os documentos encaminhados após o encerramento do prazo previsto para a respectiva sessão não serão considerados para análise naquela sessão, podendo ser analisados na sessão subsequente, ordinária ou extraordinária, desde que o edital ainda esteja vigente e observadas as demais condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**6.7.3.** A possibilidade de complementação, substituição ou reenvio de documentos dentro do prazo de recebimento não caracteriza credenciamento condicional, tampouco autoriza a habilitação de interessado que, ao final do prazo fixado para a sessão, não tenha apresentado a documentação necessária ao atendimento das exigências editalícias.

**6.8.** O requerimento da inscrição é particular e individual.

**6.9.** A simples participação neste credenciamento implica em:

**6.9.1.** Plena aceitação, por parte da interessada, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta **dos interessados** todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos proponentes pela realização de tais atos;

**6.9.2.** Comprometimento da credenciada em fornecer os objetos deste procedimento em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;

**6.9.3.** Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

**6.9.4.** Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo Agente de Contratação;

**6.9.5.** Manter, durante toda a execução deste Edital e de eventual Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no edital.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**6.10.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

**7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO:**

**7.1.** No e-mail contendo o **requerimento para credenciamento**, também deverá ser apresentado os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista e Qualificação Econômica.

**7.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66). (PESSOA JURIDICA)**

**7.2.1.** No caso de **Microempreendedor Individual – (MEI)**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**7.2.3.** No caso de **Empresário Individual - (EI)**: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**7.2.2.** No caso de **Sociedade Empresária** ou **Sociedade Limitada Unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como **empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**7.2.4.** No caso de **Sociedade Simples – (SS)**: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**7.2.5.** No caso de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

**7.2.6.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**7.2.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

**7.3. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 67). (PESSOA JURIDICA)**

**7.3.1.** Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação;

**7.3.2.** A proponente deverá apresentar em papel timbrado a “Declaração de Cumprimentos de Requisitos Legais”. (**Modelo de Declaração Anexo IV**).

**7.4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 68). (PESSOA JURIDICA)**

**7.4.1.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**); emitida nos últimos 60 dias, podendo ser retirada no site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**7.4.2.** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); podendo ser retirada no site **[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)**.

**7.4.3.** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), podendo ser retirada no site **[www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br)**.

**7.4.4.** Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do proponente;

**7.4.5.** Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); podendo ser retirada no site **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**.

**7.4.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; podendo ser retirada no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

**7.4.7.** A Certidão descrita no item 7.4.3, poderá ser apresentada de forma individualizada por cada órgão ou de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do proponente.

**7.4.8.** A prova de regularidade fiscal e trabalhista das empresas proponentes deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

**7.5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA (ART. 69). (PESSOA JURIDICA)**

**7.5.1.** Certidão Negativa de Feitos sobre Falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica proponente, com data de emissão de no máximo **30 (trinta) dias**, anteriores a data fixada para a sessão de abertura correspondente.

**Atenção:** ao solicitar as Certidões de Falência e Recuperação Judicial, perante o Poder Judiciário do Estado De Mato Grosso, devem ser selecionadas as opções AUTOR e RÉU. Para os proponentes dos demais estados, caso não contenha os termos acima, deverão certificar que as certidões expedidas em suas comarcas atestam a inexistência de ações de Falência e Concordata movidas ou em desfavor da empresa solicitante. Podendo o Agente de Contratação realizar diligência.

**7.5.1.1.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o proponente deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do **art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei Federal nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, e ainda, certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão nº 1201/2020 – Plenário do TCU, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.**

**7.6. DEMAIS DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO. (PESSOA JURIDICA)**

**7.6.1.** Comprovação de registro da pessoa jurídica no CREA ou no CRECI, conforme o profissional responsável indicado;

**7.6.2.** Indicação de profissional responsável que comprove:

a) registro ativo no CREA, como engenheiro ou engenheiro agrônomo com atribuição para avaliação de imóveis rurais; ou

b) inscrição ativa no CRECI e no Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários (CNAI).

**7.6.3.** Comprovação do vínculo dos profissionais indicados para a execução dos serviços, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

- a) contrato social ou ato constitutivo, quando o profissional integrar o quadro societário da empresa;
- b) contrato de trabalho;
- c) registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- d) ficha ou livro de registro de empregado;
- e) contrato de prestação de serviços; ou
- f) outro documento idôneo que comprove o vínculo profissional com a empresa ou unidade executora.

**7.7. DA HABILITAÇÃO DA (PESSOA FÍSICA)**

**7.7.1. Os documentos necessários ao credenciamento da PESSOA FÍSICA são:**

**I – HABILITAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO**

- a) Documento oficial de identificação com foto;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Comprovante de endereço atualizado;
- d) Requerimento de credenciamento devidamente preenchido e assinado.

**II – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (PESSOA FÍSICA)**

- a) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União, em nome da pessoa física;
- b) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual, quando exigível em razão da atividade exercida;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio do interessado, quando exigível em razão da atividade exercida;
- d) Certidão negativa civil;
- e) Certidão negativa criminal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**III – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (PESSOA FÍSICA)**

- a) Comprovação de registro ativo no CREA, como engenheiro ou engenheiro agrônomo com atribuição para avaliação de imóveis rurais, ou de inscrição ativa no CRECI e no Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários (CNAI);
- b) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do credenciamento.
- c) Em atenção ao item anterior o credenciado registrado no CREA entregará laudo técnico de avaliação segundo a ABNT NBR 14653-3, acompanhado de ART; o credenciado inscrito no CRECI e no CNAI entregará Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM). Em ambos os casos serão observados os critérios do item 4.3.3 do Termo de Referência.

**IV – DECLARAÇÕES (PESSOA FÍSICA)**

- a) Apresentação de declaração de habilitação unificada (**modelo de declaração conforme Anexo VI**), contendo os seguintes termos:



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

## **8. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

**8.1.** Os documentos constantes do item 7 serão analisados pelo Agente de Contratação, quanto a sua conformidade com o solicitado em edital.

**8.1.1.** Os documentos enviados por meio eletrônico serão aceitos desde que estejam em formato PDF, sejam legíveis, completos e, preferencialmente, assinados digitalmente.

**8.2.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da proponente e, preferencialmente, conter o número do **CPF ou CNPJ, conforme o caso**, e o respectivo endereço, salientando-se que:

- a)** se a proponente for pessoa física, os documentos deverão estar em seu nome e CPF;
- b)** se a proponente pessoa jurídica for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- c)** se a proponente pessoa jurídica for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.3.** Todos os documentos exigidos deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação. Quando não houver validade expressa no documento, serão considerados válidos por **30 (trinta) dias**, contados da data de sua emissão.

**8.4.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**8.5.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

**8.6.** O Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

**8.7.** Os documentos emitidos vias Internet poderão ser verificados pelo Agente de Contratação quanto a sua autenticidade e validade mediante pesquisa nas respectivas páginas.

**8.8.** Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, deverá o Agente de Contratação considerar a proponente inabilitada, após a realização das diligências legalmente cabíveis e desde que a falha não possa ser saneada sem alteração da substância do documento.

**8.9.** Poderá o Agente de Contratação declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a PREFEITURA, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.

**8.10.** Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Agente de Contratação considerará o proponente inabilitado e o mesmo não será credenciado.

**8.11.** Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que, ao final da análise da documentação válida apresentada para a respectiva sessão, não atenderem aos requisitos de habilitação exigidos.

**8.12.** O proponente que for inabilitado e tiver o julgamento indeferido, havendo interesse em participar do credenciamento, poderá após sanar eventuais pendências, solicitar nova inscrição no credenciamento, onde em havendo a habilitação e deferimento da nova inscrição, integrará a lista de credenciados da PREFEITURA.

**8.13.** O Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**8.14.** Será verificado se o interessado possui alguma restrição para contratar com a Administração Pública, mediante consulta aos cadastros oficiais aplicáveis à **pessoa física ou jurídica, conforme o caso**, inclusive:

- a)** para pessoa jurídica, Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- b)** para pessoa física, consulta aos cadastros oficiais de sanções e impedimentos disponíveis mediante CPF, inclusive à Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU;
- c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, quando aplicável;
- d)** Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU, quando aplicável; e
- e)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU, quando aplicável.

**8.14.1.** Caso conste em face do Interessado registro de INIDONEIDADE, em qualquer ente da administração pública (federal, estadual ou municipal), **o mesmo NÃO será credenciado**.

**8.14.2.** Registro de SUSPENSÃO, em qualquer órgão/entidade que não a Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, não impede a participação no credenciamento;

**8.14.3.** Registro de IMPEDIMENTO DE LICITAR e CONTRATAR com a Prefeitura de Ipiranga do Norte/MT ensejará a inabilitação da proponente.

## **9. DOS PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO:**

**9.1.** O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital será habilitado e credenciado, sendo o respectivo Termo de Credenciamento firmado em processo de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74 e no inciso II do art. 79, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**9.2.** O processo de credenciamento de que trata este Edital obedecerá às seguintes etapas:

- a)** Recebimento do requerimento de credenciamento e documentação exigida em edital;
- b)** Análise e Aceite da documentação pelo Agente de Contratação;
- c)** Instrução e autuação do processo de Credenciamento;
- d)** Adjudicação e Homologação do Processo de Credenciamento e sua posterior publicação em Diário Oficial;
- e)** Elaboração do Termo de Credenciamento e envio para as partes assinantes; e
- f)** Cadastramento dos credenciados no aplicativo: <https://ipirangadonorte.credenciamei.com.br>, por onde toda a execução será realizada.

**9.3.** Todos os documentos exigidos neste edital deverão ser enviados, exclusivamente por meio eletrônico, até o horário estabelecido no item 4.2, para o e-mail oficial informado. É de inteira responsabilidade da proponente garantir o envio tempestivo, com a documentação completa, legível e em conformidade com os requisitos do edital.

**9.4.** Toda a documentação enviada por e-mail deverá ser assinada **pelo próprio interessado, no caso de pessoa física, ou pelo representante legal da pessoa jurídica**, conforme poderes previstos em contrato social, estatuto ou procuração específica, conforme o caso. No caso de procuração, é obrigatória a apresentação de cópia do documento de identidade e da prova de poderes do outorgante.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**9.5.** A verificação das condições de participação e habilitação dos interessados será realizada pelo Agente de Contratação **após o encerramento do prazo de envio da documentação**, por meio da análise dos documentos recebidos exclusivamente via e-mail, conforme critérios estabelecidos neste edital.

**9.6.** O resultado da análise será divulgado no endereço eletrônico oficial do Município e/ou por meio de comunicação direta com os interessados, garantindo a devida publicidade e transparência do processo.

**9.7.** Serão considerados habilitados e credenciados **os proponentes** que satisfizerem todas as exigências do edital.

**9.8.** Será considerada Inabilitada a proponente que entregar documento de habilitação que apresente falha não sanável ou vencida.

**9.9.** Após o encerramento do prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento dos documentos/propostas ou, se apresentados, estes terem sido apreciados, o processo será encaminhado para adjudicação e homologação pela autoridade competente.

## **10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**10.1.** Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de credenciamento será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

**I** - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

**II** - Revogar o edital de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;

**III** - Proceder à anulação do credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

**IV** - Adjudicar o objeto e homologar os termos de credenciamento.

**10.2.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subseqüentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**10.3.** O motivo determinante para a revogação do processo de credenciamento deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

**10.4.** Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

**10.5.** A anulação do processo de credenciamento poderá acarretar a nulidade dos Termos de Credenciamento dele decorrentes, observados o contraditório, a ampla defesa e o aproveitamento dos atos que não forem atingidos pelo vício.

**10.6.** Os proponentes ao credenciamento não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo de credenciamento.

**10.7.** Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará e homologará o credenciamento.

**10.8.** Encerrada essas fases, o resultado do credenciamento com a lista dos proponentes habilitados e credenciados, segundo os critérios do edital, será publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município (<https://servicos.tce.mt.gov.br/diario#/home>), e estará disponível no aplicativo web, <https://ipirangadonorte.credenciami.com.br>.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**11. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS:**

**11.1.** Homologado o credenciamento, os interessados habilitados formalizarão o respectivo Termo de Credenciamento, vinculado a este Edital, ao Termo de Referência e às demais normas aplicáveis.

**11.2.** Os serviços serão solicitados **sob demanda**, conforme a necessidade das Secretarias demandantes, mediante solicitação registrada no sistema, contendo as informações necessárias à análise do atendimento, inclusive o item, a descrição do serviço, identificação do processo administrativo de ITBI, matrícula imobiliária, identificação e localização do imóvel rural, documentos disponibilizados pela Administração, finalidade da avaliação, prazo para execução e demais informações necessárias à elaboração do laudo.

**11.3.** As demandas serão distribuídas aos credenciados habilitados para o respectivo item mediante sistema de rodízio, observada a ordem inicialmente definida por sorteio e, posteriormente, gerenciada automaticamente pela plataforma CREDENCIAMEI, disponível em <https://ipirangadonorte.credenciamei.com.br>.

**11.4.** O credenciado convocado terá o prazo máximo de **06 (seis) horas**, contado do recebimento da notificação na plataforma, para manifestar expressamente o aceite ou a recusa da demanda.

**11.4.1.** Quando a solicitação indicar prazo de execução inferior ao prazo ordinariamente previsto neste Edital, em razão de necessidade administrativa devidamente identificada, caberá ao credenciado analisar a possibilidade de atendimento e manifestar seu aceite ou recusa dentro do prazo previsto no item 11.4.

**11.4.2.** O aceite da solicitação implicará concordância do credenciado com as condições específicas da demanda, inclusive quanto ao prazo de execução expressamente informado pela Administração.

**11.5.** A ausência de manifestação no prazo estabelecido será considerada recusa exclusivamente para fins de continuidade imediata do rodízio, sendo a demanda automaticamente encaminhada ao próximo credenciado habilitado para o respectivo item.

**11.6.** Após o aceite da demanda, a Administração emitirá ou formalizará a respectiva **Ordem de Serviço**, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, somente após a qual o credenciado estará autorizado a iniciar a execução.

**11.7.** O credenciado poderá registrar até **02 (duas) recusas consecutivas**, permanecendo na posição que ocupava na ordem do rodízio. Ocorrendo a **terceira recusa consecutiva**, será reposicionado ao final da lista correspondente ao respectivo item.

**11.7.1.** Para fins do disposto no item anterior, a ausência de manifestação no prazo estabelecido no item 11.4 será contabilizada como recusa.

**11.7.2.** O aceite e a efetiva execução de nova demanda interrompem a contagem das recusas consecutivas.

**11.7.3.** Recusas reiteradas, ausência frequente de manifestação ou indisponibilidade recorrente para atendimento poderão ensejar análise administrativa quanto à permanência do credenciado no procedimento, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

**11.8.** Todas as solicitações, convocações, aceites, recusas, ausências de manifestação, Ordens de Serviço, execuções e demais movimentações serão registradas no sistema, formando histórico próprio para fins de controle, fiscalização, rastreabilidade e instrução dos procedimentos de recebimento, liquidação e pagamento.

**11.9.** A Administração disponibilizará aos credenciados as orientações necessárias à utilização da plataforma CREDENCIAMEI, inclusive manuais ou outros meios de orientação operacional.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**11.10.** A lógica de distribuição das demandas será composta pelas seguintes etapas:

a) **rodízio inicial**, cuja ordem será definida por sorteio entre os credenciados habilitados na fase inicial para cada item; e

b) **rodízio automático subsequente**, no qual as demandas serão distribuídas sequencialmente entre os credenciados, observados os atendimentos, recusas e demais movimentações previstas neste Edital.

**11.10.1.** O credenciado que aceitar e executar a demanda será reposicionado ao final da fila correspondente ao respectivo item, permitindo o avanço sucessivo dos demais credenciados.

**11.10.2.** Os novos credenciados que ingressarem durante a vigência do Edital serão incluídos ao final da lista de rodízio correspondente ao item para o qual tenham sido habilitados, observadas as regras deste Edital para ingresso simultâneo de mais de um novo credenciado.

**11.10.3.** O sistema de rodízio destina-se a assegurar tratamento isonômico, impessoalidade, alternância das oportunidades de contratação, continuidade do atendimento e rastreabilidade da distribuição das demandas.

**11.11.** O sistema eletrônico deverá permitir o controle da ordem dos credenciados, das convocações realizadas, das demandas apresentadas, dos aceites, recusas, ausências de manifestação, Ordens de Serviço e execuções efetivamente realizadas.

**11.12.** Cada credenciado contará com acesso individual à plataforma, mediante identificação própria, sendo de sua responsabilidade acompanhar regularmente as notificações, convocações e demais comunicações relativas aos itens para os quais estiver habilitado.

**11.13.** Durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, o credenciado deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, cabendo à Administração verificar sua regularidade nos momentos exigidos pela legislação e pelos procedimentos de contratação e pagamento.

**11.14.** A gestão operacional do rodízio será realizada, preferencialmente e como regra, por meio da plataforma CREDENCIAMEI.

**11.14.1.** Em caso de indisponibilidade temporária da plataforma ou de situação excepcional devidamente justificada, a Administração poderá utilizar meio alternativo de comunicação e registro, preservada a ordem vigente do rodízio e a rastreabilidade dos atos praticados.

**11.14.2.** Restabelecido o funcionamento da plataforma, os atos realizados pelo meio alternativo deverão ser registrados ou vinculados ao histórico eletrônico do credenciamento, sempre que tecnicamente possível.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS:**

**12.1.** A CREDENCIADA obriga-se a executar os serviços solicitados rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento, na respectiva Ordem de Serviço ou instrumento equivalente e nas normas técnicas aplicáveis.

**12.2.** Acatar as determinações e observações da fiscalização da Administração relacionadas à execução do objeto, desde que formalmente comunicadas pelos meios oficiais previstos neste Edital.

**12.3.** Prestar os serviços dentro dos padrões de qualidade estabelecidos, observando rigorosamente as especificações técnicas, as normas aplicáveis e as condições previstas no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**12.4.** Executar os serviços por profissional legalmente habilitado, observadas as atribuições profissionais e a regulamentação do respectivo conselho de classe, bem como as normas técnicas aplicáveis à avaliação de imóveis.

**12.5.** Manter postura profissional, imparcial, independente e objetiva durante a execução das avaliações, comunicando à CREDENCIANTE qualquer situação de natureza técnica, ética ou profissional que possa comprometer a confiabilidade do serviço.

**12.6.** Disponibilizar, por sua conta, os equipamentos, recursos técnicos, meios de deslocamento e demais elementos necessários à adequada realização das avaliações, inclusive para realização de vistoria in loco, quando necessária.

**12.7.** Cumprir todas as obrigações constantes deste Edital e de seus anexos, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da correta execução do objeto, ressalvadas aquelas expressamente atribuídas à Administração.

**12.8.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, bem como pelo recolhimento dos tributos, taxas e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, observadas as retenções legalmente atribuídas à Administração.

**12.9.** Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços pelo fiscal ou gestor designado pela Administração, fornecendo as informações e documentos necessários à verificação da conformidade do objeto.

**12.10.** Observar as normas técnicas aplicáveis à avaliação de imóveis rurais, especialmente aquelas pertinentes à metodologia, fundamentação e elaboração do laudo técnico, bem como a legislação profissional e tributária relacionada ao objeto.

**12.11.** Adotar todas as providências necessárias à execução segura, adequada e tecnicamente regular dos serviços, inclusive durante eventuais vistorias realizadas nos imóveis objeto da avaliação.

**12.12.** Guardar sigilo sobre informações de caráter reservado a que tenha acesso em razão da execução dos serviços, ressalvadas as informações de natureza pública ou aquelas cuja divulgação seja exigida por lei.

**12.13.** Cumprir fielmente as Ordens de Serviço emitidas pela Administração e responsabilizar-se pela qualidade, conformidade e adequada execução dos serviços.

**12.14.** Manter atualizados perante a CREDENCIANTE seus dados de contato, inclusive números telefônicos, endereço eletrônico e demais meios necessários às comunicações relativas à execução dos serviços.

**12.15.** Comunicar imediatamente à CREDENCIANTE qualquer alteração relevante em seus dados cadastrais, endereço, conta bancária ou demais informações necessárias à execução do Termo de Credenciamento.

**12.16.** Manter a CREDENCIANTE informada sobre fatos relevantes relacionados aos serviços em execução e comunicar imediatamente qualquer irregularidade, ocorrência ou circunstância que possa comprometer os prazos, a qualidade, a independência técnica ou a continuidade da execução.

**12.17.** Prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo prazo diverso fixado justificadamente pela fiscalização em razão da urgência ou complexidade da demanda, os esclarecimentos técnicos solicitados pela Administração relativos à execução dos serviços, ressalvadas as manifestações técnicas



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

previstas no item 12.31 deste Edital, que observarão o prazo específico de 30 (trinta) dias úteis, contado da respectiva notificação.

**12.18.** Executar diretamente os serviços para os quais estiver credenciado, não sendo admitida a transferência integral da execução do objeto a terceiros. Eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer quando expressamente admitida neste Edital ou no Termo de Referência e previamente autorizada pela Administração.

**12.19.** Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão imputável à execução dos serviços, não sendo essa responsabilidade afastada pelo acompanhamento ou fiscalização exercidos pela CREDENCIANTE.

**12.20.** Manter controle próprio sobre a qualidade dos serviços executados, assumindo integralmente os ônus decorrentes de falhas, vícios, defeitos, erros técnicos, inconsistências ou inadequações que lhe sejam imputáveis, independentemente da fiscalização exercida pela Administração.

**12.21.** Manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento e durante a execução das respectivas demandas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

**12.22.** Obter e manter válidos, quando exigíveis, os registros, inscrições, licenças, autorizações e demais documentos necessários ao regular exercício da atividade profissional e à execução do objeto, nos termos da legislação aplicável.

**12.23.** Observar eventuais alterações formalizadas pela Administração, quando compatíveis com a natureza do credenciamento e admitidas pela legislação aplicável, respeitados os limites do objeto e das condições originalmente estabelecidas.

**12.24.** Corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas e sem ônus adicional para a Administração, os serviços ou laudos executados em desacordo com a Ordem de Serviço, com o Termo de Referência, com as normas técnicas aplicáveis ou com os padrões de qualidade exigidos, no prazo estabelecido pela fiscalização de acordo com a natureza da correção necessária.

**12.25.** Não executar serviços sem prévia autorização da Administração, ressalvadas as hipóteses excepcionalmente reconhecidas e formalmente justificadas pela autoridade competente.

**12.26.** Comunicar formalmente à CREDENCIANTE, antes da conclusão do serviço, eventual insuficiência de documentos, dificuldade de acesso ao imóvel, inconsistência cadastral, impedimento técnico, ético ou profissional ou qualquer outra circunstância capaz de comprometer a independência, a confiabilidade ou a adequada realização da avaliação.

**12.27.** Disponibilizar à fiscalização, quando solicitado, os documentos, elementos de mercado, referências, dados, memória de cálculo e demais informações que tenham subsidiado a elaboração do laudo.

**12.28.** Limitar sua atuação à elaboração do suporte técnico objeto da contratação, não praticando atos próprios da autoridade tributária, inclusive lançamento, arbitramento definitivo da base de cálculo ou decisão administrativa relativa ao ITBI.

**12.29.** É vedado à CREDENCIADA realizar avaliação de imóvel:

- I – em cuja negociação tenha intermediado, assessorado ou realizado avaliação para qualquer das partes;
- II – de que seja proprietária, possuidora ou interessada, diretamente ou por intermédio de seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;
- III – cujo adquirente ou transmitente seja seu cliente ou tenha sido seu cliente nos 12 (doze) meses anteriores.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**12.29.1.** Durante a vigência do credenciamento, é vedado à CREDENCIADA atuar como avaliadora ou assistente técnica de contribuinte em impugnação administrativa ou ação judicial relativa ao ITBI contra o Município de Ipiranga do Norte/MT.

**12.30.** A CREDENCIADA deverá preservar o sigilo fiscal das informações, documentos e dados dos processos administrativos de ITBI a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, observando o disposto no art. 198 do Código Tributário Nacional e na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), sendo vedada sua utilização para captação de clientes, intermediação imobiliária ou qualquer outra atividade comercial estranha ao objeto do credenciamento.

**12.31.** Na hipótese de impugnação do Termo de Arbitramento Fiscal ou de apresentação de avaliação contraditória pelo contribuinte, nos termos dos arts. 4º-B, § 2º, e 7º, § 5º, do Decreto Municipal nº 079/2025, a CREDENCIADA responsável pelo laudo deverá apresentar manifestação técnica fundamentada sobre as alegações e documentos apresentados, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado da respectiva notificação.

**12.31.1.** A manifestação técnica prevista no item 12.31 integra os serviços já remunerados, não ensejando pagamento adicional pela Administração.

**12.31.2.** A obrigação de manifestação técnica subsistirá após o término da vigência do credenciamento, até a decisão administrativa definitiva referente à avaliação realizada, inclusive nas fases de reconsideração e de recurso ao Conselho Municipal de Contribuintes.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA**

**13.1.** Disponibilizar à CREDENCIADA as informações, documentos e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços objeto deste credenciamento.

**13.2.** Emitir Ordem de Serviço individualizada para cada demanda, contendo as informações necessárias à realização da avaliação, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

**13.3.** Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados, recebidos e atestados, nas condições e nos prazos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação.

**13.4.** Designar servidor ou servidores responsáveis pelo acompanhamento, gestão e fiscalização da execução dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

**13.5.** Prestar os esclarecimentos necessários à CREDENCIADA para a adequada execução dos serviços, inclusive quanto aos documentos, informações e elementos relacionados ao imóvel objeto da avaliação e ao respectivo processo administrativo de ITBI.

**13.6.** Notificar formalmente a CREDENCIADA sobre erros, omissões, insuficiências, inconsistências ou outras desconformidades identificadas no laudo ou na execução dos serviços, fixando prazo adequado para correção, complementação ou refazimento, quando cabível e sem ônus adicional para a Administração quando a falha for imputável à CREDENCIADA.

**13.7.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com a Ordem de Serviço, o Termo de Referência, este Edital, as normas técnicas aplicáveis e as demais condições estabelecidas para a contratação, sem que a fiscalização afaste ou reduza a responsabilidade técnica da CREDENCIADA.

**13.8.** Analisar os laudos técnicos apresentados e rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com a Ordem de Serviço, com o Termo de Referência, com as normas técnicas aplicáveis ou



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

com os requisitos mínimos estabelecidos para a execução do objeto, assegurada à CREDENCIADA a possibilidade de realizar as correções ou complementações cabíveis.

**13.9.** Registrar as Ordens de Serviço, convocações, aceites, recusas, entregas, ocorrências, solicitações de correção ou complementação, recebimentos e demais fatos relevantes relacionados à execução, de forma a assegurar a rastreabilidade e o adequado controle do credenciamento.

**13.10.** Efetuar o recebimento dos serviços somente após a verificação da conformidade do laudo técnico apresentado com as condições estabelecidas na respectiva Ordem de Serviço, no Termo de Referência e nas normas técnicas aplicáveis.

**13.11.** Incorporar o laudo técnico recebido ao respectivo processo administrativo de ITBI, como elemento técnico destinado a subsidiar a análise da Administração, preservadas as competências da autoridade tributária responsável pela decisão administrativa.

**13.12.** Manter sistema ou mecanismo de controle que permita verificar a observância da ordem de distribuição das demandas, o histórico das convocações e a execução dos serviços pelos credenciados.

**13.13.** Assegurar tratamento isonômico aos credenciados, observando os critérios objetivos de distribuição das demandas previstos neste Edital.

**13.14.** Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, mediante observância do devido processo administrativo, do contraditório e da ampla defesa.

**13.15.** O CREDENCIANTE não responderá por compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que relacionados à execução dos serviços, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos ou omissões imputáveis à CREDENCIADA, ressalvadas as responsabilidades legalmente atribuídas à Administração.

**13.16.** Comunicar à CREDENCIADA, pelos meios oficiais definidos neste Edital, quaisquer fatos, orientações ou alterações relacionadas à execução das demandas que sejam necessárias ao adequado cumprimento da Ordem de Serviço.

**13.17.** Adotar as providências administrativas necessárias para possibilitar, quando cabível, o acesso ao imóvel e às informações indispensáveis à realização da avaliação, sem prejuízo das obrigações atribuídas aos interessados no respectivo processo administrativo de ITBI.

#### **14. DO LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA DOS ITENS:**

**14.1.** As demandas serão encaminhadas aos credenciados observando a ordem estabelecida no sistema de rodízio, inicialmente definida na forma prevista neste Edital e, posteriormente, gerenciada por meio da plataforma CREDENCIAMEI, disponível em <https://ipirangadonorte.credenciamei.com.br>.

**14.2.** A distribuição das demandas e o controle das execuções serão realizados de forma individualizada, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, permitindo o acompanhamento da ordem de convocação, dos serviços distribuídos, dos aceites, das recusas, das Ordens de Serviço emitidas e das avaliações efetivamente realizadas.

**14.3.** A execução de cada demanda dependerá da emissão da respectiva Ordem de Serviço ou instrumento equivalente pela Administração, na qual deverão constar, no mínimo, a identificação do processo administrativo de ITBI, a identificação do imóvel rural objeto da avaliação, as informações e documentos disponibilizados ao credenciado, o serviço a ser executado e o prazo para conclusão e entrega do respectivo laudo técnico.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**14.3.1.** Para fins de distribuição das demandas, medição e pagamento, cada matrícula imobiliária que demande avaliação individualizada corresponderá a 01 (uma) unidade de serviço e à emissão do respectivo laudo técnico.

**14.3.2.** O prazo para conclusão de cada avaliação e entrega do respectivo laudo técnico será definido na Ordem de Serviço, observadas a natureza, a complexidade e as condições específicas da demanda.

**14.3.3.** Quando a necessidade administrativa exigir a execução do serviço em prazo específico, a Administração deverá indicá-lo expressamente na solicitação encaminhada ao credenciado.

**14.3.4.** O credenciado convocado deverá analisar a possibilidade de atendimento da demanda e manifestar seu aceite ou recusa dentro do prazo estabelecido neste Edital, observadas as regras de convocação e rodízio.

**14.3.5.** O aceite da demanda implicará concordância do credenciado com as condições específicas previstas na respectiva Ordem de Serviço, inclusive quanto ao prazo fixado para execução e entrega do laudo.

**14.3.6.** Caso seja identificada circunstância que impeça ou comprometa o cumprimento do prazo estabelecido, o credenciado deverá comunicar formalmente a Administração antes do término do prazo, apresentando a respectiva justificativa.

**14.3.7.** A Administração analisará a justificativa apresentada e poderá autorizar prazo diverso, quando as circunstâncias do caso concreto, a natureza ou a complexidade da avaliação assim justificarem.

**14.3.8.** Caso a execução dependa de documento, informação, acesso ao imóvel ou outro elemento indispensável que não esteja disponível ao credenciado, este deverá comunicar imediatamente a Administração, indicando de forma objetiva a pendência existente.

**14.3.9.** Quando a ausência do elemento referido no subitem anterior impedir comprovadamente o prosseguimento da avaliação, a Administração poderá suspender a contagem do prazo de execução até que seja disponibilizada a informação, o documento ou o acesso necessário, devendo a ocorrência ser formalmente registrada.

**14.4.** A execução dos serviços poderá compreender, conforme a natureza da demanda, análise dos documentos disponibilizados, vistoria do imóvel, levantamento de suas características, coleta e tratamento de elementos de mercado, aplicação da metodologia técnica pertinente, elaboração, fundamentação e emissão do respectivo laudo.

**14.5.** Quando necessária a realização de vistoria in loco, esta será realizada no imóvel objeto da avaliação, cabendo ao credenciado adotar as providências necessárias ao seu deslocamento e à adequada execução da atividade, observadas as condições previstas no Termo de Referência e na Ordem de Serviço.

**14.6.** Concluída a avaliação, o credenciado deverá entregar à Administração o respectivo laudo técnico em formato digital, mediante arquivo em PDF, sem prejuízo da apresentação de arquivo em formato editável ou de via física quando expressamente solicitado na Ordem de Serviço ou pela fiscalização.

**14.7.** O laudo técnico deverá apresentar fundamentação suficiente para permitir a compreensão e a verificação da avaliação realizada, contendo os elementos considerados, a metodologia empregada, o tratamento aplicado aos dados utilizados, a memória de cálculo, quando aplicável, e a conclusão alcançada.

**14.8.** Os laudos serão submetidos à análise da Administração quanto ao atendimento da Ordem de Serviço, do Termo de Referência, das normas técnicas aplicáveis e das demais condições estabelecidas neste Edital.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**14.9.** Quando forem identificados erros, omissões, inconsistências, insuficiência de fundamentação ou necessidade de complementação, o credenciado deverá promover as correções, retificações ou complementações solicitadas, sem ônus adicional para o Município quando decorrentes de falha na execução.

**14.10.** O recebimento do serviço somente ocorrerá após a verificação da conformidade do laudo técnico apresentado, sem prejuízo da responsabilidade do credenciado pelas informações, métodos, cálculos e conclusões técnicas de sua competência.

**14.11.** As convocações, aceites, recusas, Ordens de Serviço, entregas dos laudos, solicitações de correção ou complementação, recebimentos e demais atos relacionados à execução serão registrados na plataforma eletrônica oficial de gestão do credenciamento, de modo a assegurar a rastreabilidade das demandas e a formação do respectivo histórico administrativo.

**14.12.** Os registros de execução deverão permitir identificar, no mínimo, o processo administrativo de ITBI, o imóvel objeto da avaliação, o credenciado convocado, o aceite ou a recusa, a Ordem de Serviço emitida, as datas relevantes da execução, a entrega do laudo, eventuais solicitações de correção ou complementação e o respectivo recebimento.

#### **15. DA FORMA MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**

**15.1.** As regras acerca da forma de pagamento estão previstas no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste Edital.

**15.2.** O valor unitário estabelecido no credenciamento corresponde ao valor bruto dos serviços, sobre o qual incidirão as retenções tributárias e previdenciárias legalmente cabíveis, observada a natureza jurídica do credenciado. Para pessoas físicas, serão aplicadas, quando incidentes, as retenções de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), contribuição previdenciária (INSS) e Imposto Sobre Serviços (ISS). Para pessoas jurídicas, serão observadas as retenções previstas na legislação aplicável ao respectivo regime tributário.

#### **16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Credenciamento, correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

| <b>LOCAIS</b>                                           | <b>DOTAÇÃO</b>                                  |
|---------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças | 04.001.04.129.0005.2009.3.3.90.39.1.500.0000000 |
| Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças | 04.001.04.122.0002.2012.3.3.90.36.1.500.0000000 |

#### **17. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**17.1.** As obrigações decorrentes deste Credenciamento consubstanciar-se-ão em **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, cuja minuta consta do **Anexo V** deste Edital.

**17.2.** Este Edital de Credenciamento terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do aviso de abertura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, observados os limites e condições previstos na legislação aplicável.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**17.3.** O Termo de Credenciamento firmado com cada credenciado terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término da vigência deste Edital de Credenciamento, independentemente da data em que ocorrer o ingresso do interessado no procedimento.

**17.3.1.** O credenciamento realizado em momento posterior à abertura do procedimento não implicará prorrogação automática do prazo de vigência do respectivo Termo de Credenciamento além da vigência deste Edital.

**17.3.2.** Eventual prorrogação da vigência deste Edital somente produzirá efeitos sobre os Termos de Credenciamento mediante a correspondente formalização administrativa, observadas as condições legais e a manutenção dos requisitos de habilitação do credenciado.

**18. DOS VALORES, REAJUSTES E REVISÕES DE PREÇOS:**

**18.1.** Os preços inicialmente definidos no edital são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, e definidos no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

**18.2.** Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados pela variação do IPCA/IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo, mediante aplicação isonômica a todos os credenciados habilitados para os mesmos itens.

**18.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**18.4.** As informações sobre os reajustes de preço, serão apresentadas a todas as empresas credenciadas, cabendo a estas a decisão de manter-se ou não como empresa fornecedora.

**19. DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO:**

**19.1.** A Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT poderá a qualquer tempo promover o credenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

**19.2. Pelo Município, sem prévio aviso, quando:**

**19.2.1.** A empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do Termo de credenciamento ou deste edital;

**19.2.2.** A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

**19.2.3.** Ficar evidenciada incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

**19.2.4.** Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Prefeito Municipal;

**19.2.5.** Em razão de caso fortuito ou força maior;

**19.2.6.** Decretação de falência, dissolução ou extinção da pessoa jurídica, ou outra situação que impossibilite a continuidade da execução;

**19.2.7.** E naquilo que couber, nas outras hipóteses da Lei Federal nº 14.133/2021.

**19.2.8.** Quando a credenciada, após ter sido livremente escolhida pelo beneficiário e ter validado a autorização, recusar ou deixar de executar injustificadamente o atendimento, bem como quando



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

apresentar reiteradas recusas injustificadas que comprometam a regularidade e a continuidade do credenciamento.

**19.3. Pela Empresa credenciada:**

**19.3.1.** Mediante solicitação escrita e devidamente justificada a PREFEITURA, com antecedência mínimo de 30 (trinta) dias.

**19.4.** Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo Agente e Contratação, que se manifesta em 05 (cinco) dias úteis e submete ao Prefeito Municipal, para tomada de decisão.

**20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CREDENCIADOS:**

**20.1.** A Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT exercerá o acompanhamento do credenciamento, designando formalmente, para esse fim, um representante como Gestor e um representante como fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos Termos de Credenciamento, frutos desse Edital e Anexos.

**20.2.** Caberá a(os) fiscal(is) do Termo de Credenciamento, verificar se o objeto do Edital atende a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao credenciado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto credenciado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

**20.3.** O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

**20.4.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**20.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

**20.6.** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Edital e Anexos, serão registradas na plataforma CREDENCIAMEI e, quando necessário, no respectivo processo administrativo de acompanhamento da execução.

**21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como pelo cometimento das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, poderá a Administração, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à empresa credenciada ou postulante ao credenciamento, conforme o caso, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos da legislação aplicável.

**21.2.** A aplicação das penalidades observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 053/2025 e, em especial, no Decreto Municipal nº 008/2024, conforme previsto no art. 25, § 4º, do Decreto Municipal nº 053/2025, bem como os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, motivação e interesse público.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**21.3.** Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros critérios legalmente previstos, a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos dela decorrentes para a Administração Pública e eventual medida adotada pela interessada para mitigação dos efeitos da infração.

**21.4.** A sanção de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções cabíveis, observados os parâmetros definidos neste Edital, no Termo de Referência, na minuta do Termo de Credenciamento e na regulamentação municipal aplicável.

**21.5.** Os valores eventualmente apurados a título de multa poderão ser descontados dos pagamentos devidos à credenciada, cobrados administrativamente ou judicialmente, assegurado, em qualquer hipótese, o prévio exercício do contraditório e da ampla defesa.

**21.6.** O atraso injustificado, o descumprimento parcial ou total da Ordem de serviço, a recusa injustificada em executar o objeto, a apresentação de documentação falsa, a prática de ato fraudulento, o comportamento inidôneo e demais condutas tipificadas na legislação poderão ensejar a aplicação das penalidades previstas neste item, sem prejuízo do descredenciamento e das demais consequências legais cabíveis.

**21.7.** A apuração das infrações e a aplicação das penalidades seguirão o procedimento administrativo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 008/2024.

**21.8.** Os recursos e pedidos de reconsideração cabíveis contra a aplicação das penalidades observarão os prazos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 008/2024 e neste Edital.

## **22. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS – LGPD**

**22.1.** O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito deste Credenciamento, inclusive por meio da plataforma eletrônica **CREDENCIAMEI**, observará as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

**22.2.** Os dados pessoais eventualmente coletados ou tratados em razão deste Credenciamento deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à instrução, habilitação, formalização, execução, fiscalização, pagamento, controle e demais atos necessários à gestão do credenciamento e das contratações dele decorrentes.

**22.3.** A CREDENCIADA deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso somente na medida necessária à execução de suas obrigações, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e demais princípios previstos na legislação aplicável.

**22.4.** A CREDENCIADA obriga-se a:

I – adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou tratamento inadequado;

II – utilizar os dados pessoais somente para as finalidades relacionadas à execução deste Credenciamento e das respectivas Ordens de Serviço;

III – restringir o acesso aos dados pessoais aos empregados, prepostos ou colaboradores que efetivamente necessitem deles para a execução do objeto;

IV – não compartilhar ou transferir dados pessoais a terceiros, salvo quando necessário ao cumprimento de obrigação legal, regulatória ou contratual, ou mediante autorização da Administração, quando aplicável;



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

V – manter sigilo sobre os dados pessoais e informações a que tiver acesso em razão da execução do objeto; e

VI – comunicar imediatamente ao Município de Ipiranga do Norte/MT a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionado à execução deste Credenciamento, fornecendo as informações necessárias à adoção das providências cabíveis.

**22.5.** Os dados pessoais serão conservados pelo período necessário ao cumprimento das finalidades para as quais foram tratados e das obrigações legais, regulatórias, contratuais e de controle aplicáveis, observadas as hipóteses previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.

**22.6.** O titular dos dados pessoais poderá exercer os direitos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 perante o Município de Ipiranga do Norte/MT, por meio dos canais oficiais disponibilizados pela Administração.

**22.7.** O descumprimento das obrigações previstas neste item poderá sujeitar a CREDENCIADA às sanções administrativas cabíveis, observadas as disposições deste Edital, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 008/2024 e da legislação de proteção de dados pessoais, sem prejuízo das demais responsabilidades aplicáveis.

### **23. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

**23.1.** Qualquer interessado poderá impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 053/2025, ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos.

**23.2.** As impugnações ao presente edital e os pedidos de esclarecimento sobre suas cláusulas gerais deverão ser apresentados por meio do canal eletrônico oficial indicado neste edital, até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a 1ª (primeira) sessão pública de análise dos requerimentos de credenciamento e dos documentos de habilitação.

**23.2.1.** O prazo previsto no item 22.2 refere-se à impugnação ordinária das cláusulas gerais do Edital, não sendo reaberto em razão da realização das sessões posteriores previstas no item 4.7.1, destinadas exclusivamente à análise dos requerimentos de novos interessados. O encerramento desse prazo não impede a Administração de apreciar alegações de ilegalidade, fatos supervenientes ou questionamentos decorrentes de alterações do instrumento convocatório, observada a legislação aplicável.

**23.3.** As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser formalizados por escrito, com identificação completa do interessado, exposição clara dos fatos, fundamentos e, quando for o caso, documentos que instruem o pedido.

**23.4.** As respostas aos pedidos de esclarecimento e as decisões sobre impugnações serão fundamentadas e divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município e, quando aplicável, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**23.4.1.** A Administração responderá às impugnações e aos pedidos de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data designada para a sessão pública de análise dos requerimentos de credenciamento e dos documentos de habilitação.

**23.5.** O acolhimento da impugnação implicará, quando necessário, na retificação deste edital e na reabertura do prazo originalmente estabelecido, assegurado tratamento isonômico a todos os interessados.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**23.6.** A impugnação não terá efeito suspensivo automático, cabendo à Administração, mediante decisão motivada, atribuir-lhe tal efeito quando verificado risco à legalidade do procedimento, à isonomia ou ao interesse público.

#### **24. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**24.1.** A interposição de recurso referente aos atos de habilitação ou inabilitação de empresas postulantes ao credenciamento, à anulação ou revogação do procedimento, bem como ao descredenciamento da empresa credenciada, quando determinado por ato unilateral e escrito da Administração, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**24.2.** Concluída a fase de análise dos documentos de habilitação e divulgado o resultado quanto às empresas habilitadas e inabilitadas, os interessados serão comunicados por e-mail, sendo concedido o prazo de **01 (um) dia útil**, contado do envio da comunicação, para que qualquer postulante manifeste, de forma expressa e motivada, sua intenção de recorrer, indicando objetivamente contra qual decisão pretende recorrer e os fundamentos mínimos de sua irresignação.

**24.2.1.** A manifestação de intenção de recorrer deverá ser encaminhada ao e-mail indicado no edital, com o seguinte assunto: **RECURSO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2026**.

**24.3.** Havendo manifestação de intenção de recorrer, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação mínima, decidindo, fundamentadamente, pela admissão ou não do recurso.

**24.3.1.** Na análise de admissibilidade, o Agente de Contratação não apreciará o mérito das razões recursais, limitando-se à verificação dos pressupostos formais, especialmente tempestividade, legitimidade, interesse recursal e motivação mínima.

**24.4.** Admitida a intenção de recorrer, o recorrente terá o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões recursais, contados da comunicação da admissão do recurso ou da forma definida pela Administração no respectivo ato de intimação.

**24.5.** Apresentadas as razões recursais, os demais interessados serão intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da ciência da interposição do recurso ou do encerramento do prazo concedido ao recorrente, sendo assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**24.6.** As razões recursais deverão guardar correspondência com os fundamentos indicados na manifestação de intenção de recorrer, sob pena de não conhecimento das matérias que extrapolem os limites da motivação inicialmente apresentada.

**24.7.** Interposto o recurso, o Agente de Contratação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**24.8.** O recurso terá efeito suspensivo quanto ao ato ou à decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, ficando suspensos os atos subsequentes que dependam diretamente da matéria objeto do recurso.

**24.9.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**24.10.** Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto aos credenciados, quando cabível, e homologar o procedimento.

**24.11.** A ausência de manifestação de intenção de recorrer no prazo estabelecido no item **24.2** importará decadência do direito de recurso quanto ao ato de habilitação ou inabilitação divulgado, ficando o Agente de Contratação autorizado a dar prosseguimento ao procedimento.

**24.12.** Não serão conhecidos os recursos interpostos fora dos prazos estabelecidos, apresentados por quem não detenha legitimidade ou que não observem as condições previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **25. DA REVOGAÇÃO / ANULACAO:**

**25.1.** O presente processo de Chamamento Público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

## **26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**26.1.** É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento administrativo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**26.2.** A autoridade competente poderá revogar este Chamamento Público por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, bem como anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, por ato escrito e devidamente fundamentado, observada a legislação aplicável.

**26.3.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação da documentação, não sendo a Prefeitura responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento.

**26.4.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade, autenticidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento.

**26.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado ou credenciado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, da razoabilidade, do interesse público e as disposições da legislação aplicável.

**26.6.** O credenciamento e as contratações dele decorrentes não estabelecem vínculo empregatício ou funcional entre a Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT e o credenciado, seja pessoa física ou jurídica, nem com os profissionais eventualmente vinculados à pessoa jurídica credenciada, permanecendo cada parte responsável pelas obrigações que legal ou contratualmente lhe incumbirem.

**26.7.** São partes integrantes, indissociáveis e vinculadas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula os proponentes e credenciados, conforme aplicável:

**ANEXO I** – Termo de Referência;

**ANEXO II** – Modelo de Requerimento de Credenciamento (Pessoa Jurídica);

**ANEXO III** – Modelo de Requerimento de Credenciamento (Pessoa Física);

**ANEXO IV** – Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais – Pessoa Jurídica;

**ANEXO V** – Minuta do Termo de Credenciamento;

**ANEXO VI** – Modelo de Declaração de Habilitação Unificada – Pessoa Física.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**26.8.** Fica eleito o Foro da Justiça da Comarca do Município de Sorriso/MT para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Credenciamento ou dos respectivos Termos de Credenciamento que não puderem ser solucionados pela via administrativa ou por conciliação, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**26.9.** Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, situado na Rua dos Girassóis, Bairro Centro, CEP 78.578-000, pelo telefone (66) 99206-7404.

Ipiranga do Norte - MT, 23 de outubro de 2026.

**Mariza Terezinha Konrath**

Secretária Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças

Portaria n.º 148/2025



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:**

**1.1.** O presente Termo de Referência tem como objeto o “**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS HABILITADAS PARA A PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS, COM ELABORAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS DESTINADOS À INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE ITBI DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE – MT**”, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.1.1.** Os serviços objeto do credenciamento encontram-se discriminados na tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                       | UNIDADE | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|----------------|----------------|
| 1    | Prestação de serviços técnicos especializados para avaliação de imóveis rurais e emissão de laudos técnicos para fins de ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis) Rural no Município. | Unidade | 350   | R\$ 628,00     | R\$ 219.800,00 |

**1.1.2.** Para fins de medição, execução e pagamento, considera-se 01 (uma) unidade de serviço a elaboração de 01 (um) laudo técnico de avaliação correspondente a 01 (uma) matrícula imobiliária objeto de análise individualizada.

**1.1.3.** Para os fins deste Termo de Referência, o produto do serviço, referido como "laudo", será: a) laudo técnico de avaliação elaborado segundo a ABNT NBR 14653-3, quando o executor for engenheiro ou engenheiro agrônomo registrado no CREA; ou b) Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), quando o executor for corretor de imóveis inscrito no CRECI e no Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários (CNAI). Em ambos os casos, o documento observará os critérios mínimos do art. 4º-B do Decreto Municipal nº 079/2025, incluído pelo Decreto Municipal nº 011/2026.

**1.2.** O objeto desse processo não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

**1.3.** Os itens objeto deste procedimento são caracterizados como comuns.

**1.4.** Subsidiaram a elaboração do presente Termo de Referência o Estudo Técnico Preliminar.

**1.5.** Nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, o presente Edital de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do aviso de abertura, podendo, ser prorrogado a critério da Administração Pública, dentro dos limites legais atribuído, aos termos dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Durante todo o período de vigência, o edital permanecerá aberto para habilitação de novos interessados, desde que observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

**1.6.** Os termos de credenciamentos administrativos eventualmente firmados em decorrência deste credenciamento terão sua vigência limitada ao prazo final do próprio credenciamento, vedada a prorrogação ou permanência contratual após o término da vigência, ainda que o credenciado tenha sido incluído em momento posterior à homologação inicial.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

**2.1.** A Fundamentação para o procedimento de Credenciamento e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## **3. DA SOLUÇÃO CONFORME O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E AS SUAS VARIÁVEIS:**

**3.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnicos Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1. Do procedimento de credenciamento**

**4.1.1.** A contratação será estruturada mediante procedimento auxiliar de credenciamento, na hipótese de contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 053/2025 e demais normas aplicáveis.

**4.1.2.** As contratações decorrentes do credenciamento serão realizadas conforme a efetiva necessidade da Administração, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, não decorrendo do simples credenciamento direito subjetivo à contratação, garantia de demanda mínima ou obrigação de execução integral dos quantitativos estimados.

**4.1.3.** O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do edital, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam às condições de habilitação e aos demais requisitos estabelecidos pela Administração.

**4.1.4.** Poderão ser credenciados todos os interessados que satisfaçam as condições estabelecidas no edital e demonstrem capacidade técnica e profissional compatível com a execução do objeto.

**4.1.5.** Havendo mais de um credenciado habilitado e não sendo possível a contratação imediata e simultânea de todos, as demandas serão distribuídas mediante sistema de rodízio ou outro critério objetivo, impessoal e previamente estabelecido no edital.

**4.1.6.** O sistema de distribuição das demandas deverá assegurar registro e rastreabilidade das convocações, dos aceites, das recusas, das Ordens de Serviço e das execuções realizadas, de forma a preservar a isonomia entre os credenciados.

### **4.2. Dos requisitos de habilitação e condições de participação**

**4.2.1.** Os interessados deverão comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, **conforme aplicáveis à natureza do interessado**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal e das disposições do edital.

**4.2.2.** A execução dos serviços deverá ser realizada por profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com o objeto e observância da legislação e da regulamentação próprias da respectiva categoria profissional.

**4.2.3.** Deverá ser comprovado: a) para engenheiro ou engenheiro agrônomo, o registro ativo no CREA, com atribuição para avaliação de imóveis rurais; b) para corretor de imóveis, a inscrição ativa no CRECI e no CNAI; c) para pessoa jurídica, o registro no conselho correspondente e a indicação do profissional responsável, que atenderá à alínea "a" ou "b".



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**4.2.4.** Deverá ser comprovada a responsabilidade técnica pela execução dos serviços na forma prevista na legislação e na regulamentação profissional aplicáveis à categoria do executor, sem exigência de documento específico quando este não for legalmente exigível.

**4.2.5.** As exigências de habilitação deverão guardar proporcionalidade com a natureza, a complexidade e os riscos do objeto, vedada a imposição de requisitos desnecessários ou que restrinjam injustificadamente a participação de interessados tecnicamente aptos.

**4.2.6.** O credenciado deverá manter, durante o período em que permanecer habilitado e durante a execução das contratações dele decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

**4.3. Dos requisitos técnicos e operacionais**

**4.3.1.** Os serviços compreenderão a avaliação individualizada de imóveis rurais e a elaboração e emissão dos respectivos laudos técnicos destinados à instrução dos processos administrativos de ITBI.

**4.3.2.** Cada avaliação deverá considerar as características próprias do imóvel e os elementos de mercado pertinentes à formação da conclusão técnica.

**4.3.3.** A estimativa do valor observará o art. 38 do Código Tributário Nacional e os arts. 4º-A e 4º-B do Decreto Municipal nº 079/2025, com: I – aplicação preferencial do método comparativo direto de dados de mercado; II – uso de transações efetivamente realizadas, registros públicos, informações de instituições financeiras, anúncios e demais fontes idôneas, todas identificadas; III – análise de localização, área, acesso, aptidão e uso do solo, destinação, benfeitorias e potencial econômico; IV – homogeneização das amostras por fatores de equivalência, quando necessária; V – tratamento estatístico ou inferencial, quando houver amostras suficientes. A adoção de método diverso do comparativo direto será justificada no próprio laudo.

**4.3.4.** Deverá ser realizada vistoria in loco quando necessária à adequada execução da avaliação.

**4.3.5.** O laudo técnico deverá conter elementos suficientes para permitir a compreensão e a verificação da avaliação realizada, incluindo, conforme aplicável, identificação e finalidade da avaliação, identificação e caracterização do imóvel, descrição das características relevantes, metodologia adotada, dados e elementos de mercado utilizados, tratamento técnico aplicado, memória de cálculo, fundamentação e conclusão técnica.

- a) data de referência do valor, que será a data do fato gerador indicada na Ordem de Serviço;
- b) valor individualizado por matrícula;
- c) valor da terra nua e valor das benfeitorias, discriminados;
- d) relação das fontes e dos dados de mercado, com data, área, valor e localização de cada amostra;
- e) grau de fundamentação e de precisão alcançado, no laudo pela NBR 14653-3, ou, no PTAM, a quantidade de dados utilizados e a justificativa quando insuficientes;
- f) declaração de inexistência de impedimento (item 4.4.6);
- g) identificação e assinatura do responsável, com o número do CREA e da ART ou o número do CRECI e do CNAI.

**4.3.6.** Quando houver vistoria, o laudo deverá conter registro fotográfico dos aspectos relevantes do imóvel considerados na avaliação.

**4.3.7.** Os dados, documentos, referências e elementos de mercado utilizados deverão guardar compatibilidade com o imóvel avaliado e ser identificados em grau suficiente para permitir sua verificação técnica pela Administração.

**4.3.8.** O responsável pela avaliação deverá disponibilizar, quando solicitado pela Administração, os elementos que tenham subsidiado a elaboração do laudo.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**4.3.9.** Os laudos deverão ser entregues em formato digital, admitida a apresentação em meio físico quando expressamente solicitada pela Administração.

**4.4. Das condições relacionadas à execução**

**4.4.1.** Cada demanda será formalizada mediante Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, contendo, no mínimo, a identificação do processo administrativo correspondente, do imóvel a ser avaliado, das informações disponibilizadas pela Administração, do prazo de execução e das demais condições necessárias à realização do serviço.

**4.4.2.** A execução ocorrerá conforme o surgimento efetivo das necessidades administrativas, não constituindo o quantitativo estimado obrigação de contratação ou execução integral.

**4.4.3.** A execução deverá observar imparcialidade, independência técnica e objetividade, sendo vedada a utilização do laudo para finalidade diversa daquela indicada pela Administração sem autorização expressa.

**4.4.4.** A insuficiência documental, dificuldade de acesso ao imóvel, inconsistências cadastrais, impedimentos de natureza técnica, ética ou profissional ou qualquer outra circunstância que possa comprometer a independência, a confiabilidade ou a adequada realização da avaliação deverão ser formalmente comunicados à Administração.

**4.4.5.** Os serviços contratados possuem natureza de suporte técnico especializado e não transferem ao credenciado competências relativas à análise tributária, condução do processo administrativo, lançamento, arbitramento da base de cálculo ou prática de atos próprios da autoridade administrativa competente.

**4.4.6.** É vedado ao credenciado avaliar imóvel:

I – em cuja negociação tenha intermediado, assessorado ou avaliado para qualquer das partes;

II – de que seja proprietário, possuidor ou interessado, ele, seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;

III – cujo adquirente ou transmitente seja seu cliente nos 12 (doze) meses anteriores. Durante a vigência do credenciamento, é vedado ao credenciado atuar como avaliador ou assistente técnico de contribuinte em impugnação ou ação relativa ao ITBI contra o Município.

**4.5. Do sigilo e tratamento das informações**

**4.5.1.** Os dados, documentos e informações disponibilizados pela Administração deverão ser utilizados exclusivamente para a execução do objeto.

**4.5.2.** O credenciado deverá observar os deveres de sigilo e as normas aplicáveis ao tratamento das informações a que tiver acesso em razão da execução dos serviços.

**4.5.3.** As informações dos processos de ITBI são protegidas pelo sigilo fiscal (art. 198 do Código Tributário Nacional) e pela Lei nº 13.709/2018, sendo vedado seu uso para captação de clientes, intermediação ou qualquer atividade comercial do credenciado.

**4.6. Da conformidade dos serviços**

**4.6.1.** Os serviços deverão observar integralmente a respectiva Ordem de Serviço, as especificações deste Termo de Referência, as condições estabelecidas no edital e as normas técnicas aplicáveis.

**4.6.2.** O recebimento do serviço dependerá da conformidade do laudo apresentado com a demanda formalizada, com este Termo de Referência e com os requisitos técnicos aplicáveis ao objeto.

**4.6.3.** Erros, omissões, inconsistências ou insuficiências imputáveis à execução deverão ser corrigidos pelo credenciado, sem custo adicional para o Município, dentro do prazo fixado pela Administração.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**4.6.4.** As regras específicas relativas à convocação, Ordem de Serviço, prazos, fiscalização, recebimento, correção e pagamento serão disciplinadas nos itens próprios deste Termo de Referência.

**4.7. Dos requisitos de sustentabilidade**

**4.7.1.** Na execução dos serviços deverão ser adotadas práticas destinadas à redução dos impactos ambientais associados aos deslocamentos, ao consumo de materiais e à geração de documentos físicos.

**4.7.2.** Sempre que possível, deverão ser planejados e otimizados os deslocamentos necessários às vistorias e priorizada a utilização de documentos em formato digital, com redução de impressões desnecessárias.

**4.7.3.** Durante as vistorias deverão ser adotadas condutas compatíveis com a preservação das condições do imóvel e do ambiente local, evitando-se intervenções desnecessárias e observando-se as normas ambientais aplicáveis.

**4.8. Da subcontratação**

**4.8.1.** Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

**4.8.2.** A execução das atividades técnicas de avaliação e a responsabilidade pela elaboração e emissão do laudo deverão permanecer sob responsabilidade do profissional ou da pessoa jurídica credenciada, por intermédio de profissional legalmente habilitado, observadas as atribuições profissionais aplicáveis.

**4.9. Da garantia da contratação**

**4.9.1.** Não será exigida garantia de execução da contratação, considerando a natureza dos serviços, sua execução por demanda e o pagamento condicionado aos serviços efetivamente executados, recebidos e atestados.

**5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**5.1. Da gestão operacional do credenciamento**

**5.1.1.** A gestão operacional das demandas decorrentes do credenciamento será realizada por meio da plataforma **CREDENCIAMEI**, utilizada para o controle e acompanhamento da distribuição das demandas, das convocações, dos aceites ou recusas, das Ordens de Serviço e das execuções realizadas.

**5.1.2.** Os registros efetuados na plataforma deverão permitir o acompanhamento de cada demanda desde sua distribuição até a respectiva conclusão, assegurando a rastreabilidade dos atos praticados.

**5.1.3.** O credenciado será responsável por acompanhar as comunicações, convocações e demais registros disponibilizados na plataforma **CREDENCIAMEI**, observados os procedimentos e prazos estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.

**5.1.4.** A plataforma deverá registrar, conforme aplicável, a convocação do credenciado, sua manifestação quanto ao atendimento da demanda, a emissão da Ordem de Serviço, eventuais recusas ou ocorrências e a conclusão do serviço.

**5.1.5.** As comunicações relativas às convocações, aceites, recusas, Ordens de Serviço e demais atos operacionais do credenciamento serão realizadas preferencialmente por meio da plataforma **CREDENCIAMEI**, sem prejuízo da utilização de correio eletrônico institucional ou outro meio formal quando necessário, devendo os atos relevantes permanecer registrados na plataforma ou no respectivo processo administrativo.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**5.1.6.** A utilização da plataforma **CREDENCIAMEI** não afasta a necessidade de formalização dos atos e documentos exigidos pela legislação, pelo edital, por este Termo de Referência e pelos demais instrumentos integrantes da contratação.

**5.2. Da distribuição das demandas**

**5.2.1.** A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade da Administração.

**5.2.2.** As demandas serão distribuídas entre os credenciados habilitados mediante critério objetivo, impessoal e previamente estabelecido no edital, observada a sistemática definida para o credenciamento.

**5.2.3.** O quantitativo previsto neste Termo de Referência possui natureza estimativa e não representa garantia de contratação, demanda mínima ou obrigação de execução integral.

**5.2.4.** A convocação deverá identificar o credenciado chamado para atendimento e a respectiva demanda, permitindo seu registro e acompanhamento pela Administração.

**5.2.5.** A eventual impossibilidade de atendimento deverá ser comunicada pelo credenciado na forma e no prazo estabelecidos no edital, para registro e adoção das providências cabíveis e continuidade da distribuição da demanda.

**5.3. Da Ordem de Serviço**

**5.3.1.** Cada avaliação será previamente formalizada mediante **Ordem de Serviço**, sendo vedado o início da execução sem a correspondente autorização da Administração.

**5.3.2.** A Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo, quando aplicável:

- a) identificação do processo administrativo de ITBI correspondente;
- b) identificação do imóvel rural a ser avaliado;
- c) informações e documentos disponibilizados pela Administração;
- d) finalidade da avaliação;
- e) prazo para execução;
- f) identificação do credenciado responsável;
- g) demais informações necessárias à adequada execução da demanda; e
- h) data do fato gerador a ser adotada como data de referência do valor.

**5.3.3.** A execução de cada serviço terá início a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço e disponibilização das informações e documentos necessários à realização da avaliação.

**5.3.4.** A Ordem de Serviço deverá permanecer vinculada aos registros administrativos correspondentes, permitindo o acompanhamento da demanda desde sua emissão até a conclusão.

**5.4. Da análise inicial da demanda**

**5.4.1.** Após o recebimento da Ordem de Serviço e dos documentos disponibilizados pela Administração, o credenciado deverá verificar se os elementos fornecidos são suficientes para a adequada realização da avaliação.

**5.4.2.** Caso seja constatada insuficiência documental, inconsistência cadastral, dificuldade de acesso ao imóvel, impedimento de natureza técnica, ética ou profissional ou outra circunstância capaz de comprometer a independência, a confiabilidade ou a adequada realização da avaliação, o fato deverá ser formalmente comunicado à Administração.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**5.4.3.** A comunicação deverá conter elementos suficientes para permitir à Administração analisar a ocorrência e adotar as providências necessárias.

**5.5. Da forma e do local de execução dos serviços**

**5.5.1.** Cada imóvel deverá ser avaliado individualmente, consideradas suas características próprias e os elementos de mercado pertinentes à formação da conclusão técnica.

**5.5.2.** A execução compreenderá as atividades técnicas necessárias à elaboração do respectivo laudo, observadas a finalidade da avaliação, as características do imóvel, as condições previstas na Ordem de Serviço e as normas técnicas aplicáveis.

**5.5.3.** Quando necessária à adequada realização da avaliação, será realizada vistoria no imóvel rural correspondente à demanda.

**5.5.4.** O local de execução compreenderá, conforme a natureza de cada atividade, os imóveis rurais objeto das avaliações, para realização das vistorias necessárias, e os locais utilizados pelo credenciado para análise dos dados, realização dos cálculos e elaboração dos respectivos laudos técnicos.

**5.5.5.** A metodologia empregada deverá ser tecnicamente adequada ao imóvel avaliado e permitir a compreensão dos critérios utilizados e da conclusão alcançada.

**5.5.6.** Os elementos de mercado, documentos, referências, dados e demais informações utilizados deverão guardar compatibilidade com o imóvel avaliado e ser identificados em grau suficiente para permitir sua verificação técnica pela Administração.

**5.5.7.** O credenciado deverá disponibilizar, quando solicitado pela Administração, os elementos que tenham subsidiado a elaboração do laudo.

**5.5.8.** A execução deverá observar imparcialidade, independência técnica e objetividade.

**5.6. Da vistoria dos imóveis**

**5.6.1.** Quando a vistoria presencial for necessária à adequada execução da avaliação, sua realização deverá observar as informações constantes da respectiva Ordem de Serviço.

**5.6.2.** Eventual impossibilidade de acesso ao imóvel ou outra circunstância que prejudique a adequada realização da vistoria deverá ser comunicada à Administração para adoção das providências cabíveis.

**5.6.3.** Quando realizada a vistoria, deverão ser registrados no laudo os elementos relevantes observados, inclusive mediante registro fotográfico, quando pertinente à avaliação.

**5.7. Da elaboração e entrega do laudo técnico**

**5.7.1.** Concluídas as atividades necessárias à avaliação, o credenciado deverá elaborar e apresentar o respectivo laudo técnico.

**5.7.2.** O laudo deverá apresentar fundamentação técnica suficiente para permitir a compreensão e a verificação da avaliação realizada, indicando os elementos considerados, a metodologia empregada, o tratamento aplicado aos dados utilizados, a memória de cálculo quando aplicável e a conclusão alcançada.

**5.7.3.** Os laudos técnicos serão entregues à Administração em formato digital, mediante arquivo em **PDF**, admitida a exigência de arquivo em formato editável ou de via física quando expressamente solicitado na Ordem de Serviço ou pela fiscalização.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**5.7.4.** A apresentação do laudo possui natureza técnica e instrutória e não transfere ao credenciado competência para lançamento tributário, arbitramento definitivo da base de cálculo ou decisão no processo administrativo de ITBI.

**5.8. Dos prazos de execução**

**5.8.1.** O prazo para conclusão de cada avaliação e entrega do respectivo laudo será definido na Ordem de Serviço, observadas a natureza e a complexidade da demanda.

**5.8.2.** Caso seja identificada circunstância que impeça ou comprometa o cumprimento do prazo estabelecido, o credenciado deverá comunicá-la formalmente à Administração antes do término do prazo, apresentando a respectiva justificativa.

**5.8.3.** A Administração analisará a ocorrência e adotará as providências cabíveis, consideradas as circunstâncias do caso concreto.

**5.9. Das correções, retificações e complementações**

**5.9.1.** Identificada pela fiscalização omissão, inconsistência, erro ou insuficiência técnica imputável à execução do serviço, o credenciado deverá realizar a correção, retificação ou complementação necessária, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

**5.9.2.** A notificação deverá indicar objetivamente os pontos que necessitam de correção, retificação, esclarecimento ou complementação.

**5.9.3.** As correções e complementações deverão preservar a rastreabilidade do laudo originalmente apresentado e das alterações posteriormente realizadas.

**5.9.4.** A correção, retificação ou complementação do laudo não afasta a responsabilidade do credenciado pela adequada execução do serviço nem impede a adoção das providências administrativas cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações assumidas.

**5.10. Do registro e da rastreabilidade da execução**

**5.10.1.** A execução deverá ser registrada de forma a permitir a identificação e a rastreabilidade de cada demanda individualmente considerada.

**5.10.2.** Os registros deverão permitir identificar, conforme aplicável:

- a) o processo administrativo correspondente;
- b) o imóvel objeto da avaliação;
- c) o credenciado convocado;
- d) o aceite ou eventual recusa da demanda;
- e) a Ordem de Serviço emitida;
- f) as datas relevantes da execução;
- g) eventuais ocorrências ou comunicações registradas durante a execução;
- h) a entrega do laudo;
- i) eventuais correções ou complementações; e
- j) a conclusão da demanda.

**5.10.3.** Os registros poderão subsidiar o acompanhamento da execução, o controle da distribuição das demandas, a fiscalização e as demais atividades de controle interno e externo.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**5.11. Do registro de desempenho da execução**

**5.11.1.** Após a conclusão de cada Ordem de Serviço, a Administração poderá registrar informações relativas ao desempenho do credenciado para fins de acompanhamento da execução.

**5.11.2.** O acompanhamento poderá considerar, conforme aplicável:

- a) cumprimento dos prazos estabelecidos;
- b) conformidade técnica do laudo apresentado;
- c) atendimento à Ordem de Serviço;
- d) necessidade de correções ou complementações; e
- e) cumprimento das comunicações e demais obrigações relacionadas à execução.

**5.11.3.** O registro de desempenho possui finalidade gerencial e de acompanhamento e não substitui os atos formais de fiscalização nem constitui, isoladamente, fundamento para aplicação de sanção ou descredenciamento.

**5.11.4.** Quando o acompanhamento indicar possível descumprimento das condições da contratação, falha técnica ou outra irregularidade relevante, a ocorrência deverá ser encaminhada ao responsável pela fiscalização para análise e adoção das providências cabíveis.

**5.12. Defesa técnica no contencioso do ITBI.**

**5.12.1.** Impugnado o Termo de Arbitramento Fiscal ou apresentada avaliação contraditória pelo contribuinte (arts. 4º-B, § 2º, e 7º, § 5º, do Decreto Municipal nº 079/2025), o credenciado emitirá manifestação técnica fundamentada sobre as alegações e documentos apresentados, no prazo de 30 dias úteis da notificação.

**5.12.2.** A manifestação integra o serviço já remunerado e não gera pagamento adicional. **5.12.3.** A obrigação subsiste após o término da vigência, até a decisão administrativa definitiva, inclusive na reconsideração e no recurso ao Conselho Municipal de Contribuintes.

**6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, FORMA DE PAGAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

**6.1. Do recebimento e aceitação dos serviços**

**6.1.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, após a entrega do respectivo laudo técnico pela CREDENCIADA, para fins de posterior verificação de sua conformidade com a Ordem de Serviço, com as especificações deste Termo de Referência e com as demais condições estabelecidas para a contratação.

**6.1.2.** O recebimento provisório deverá permitir a identificação do processo administrativo correspondente, do imóvel rural avaliado, da respectiva Ordem de Serviço, do credenciado responsável e da data de entrega do laudo.

**6.1.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando o laudo apresentado estiver em desacordo com a Ordem de Serviço, com as especificações deste Termo de Referência, com as normas técnicas aplicáveis ou não contiver elementos suficientes para permitir a verificação da avaliação realizada.

**6.1.4.** Na hipótese de rejeição ou identificação de erro, omissão, inconsistência ou insuficiência técnica imputável à execução, a CREDENCIADA deverá promover a correção, retificação ou complementação necessária, às suas expensas e sem qualquer custo adicional para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização, compatível com a natureza e a extensão do ajuste necessário.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**6.1.5.** A correção, retificação ou complementação do laudo não afasta a possibilidade de aplicação das medidas administrativas cabíveis quando caracterizado descumprimento imputável à CREDENCIADA.

**6.1.6.** Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da conformidade técnica do laudo, mediante ateste ou termo de recebimento emitido pelo responsável competente.

**6.1.7.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade técnica da CREDENCIADA pelo conteúdo do laudo, nem impede a exigência de correção posteriormente constatada quando houver erro, omissão, vício ou falha comprovadamente relacionada à execução do serviço.

**6.1.8.** O laudo definitivamente recebido será juntado ao respectivo processo administrativo de ITBI como elemento técnico de suporte à instrução, preservadas as competências da autoridade administrativa responsável pela análise tributária.

## **6.2. Da medição e do ateste**

**6.2.1.** Somente poderão ser objeto de medição e pagamento os serviços previamente autorizados pela Administração, mediante Ordem de Serviço, e efetivamente executados pela CREDENCIADA.

**6.2.2.** A medição será realizada por unidade de laudo técnico efetivamente concluído e recebido, em correspondência com a unidade de medida e o quantitativo estabelecidos neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço.

**6.2.3.** O responsável pela fiscalização deverá conferir a execução e registrar o respectivo ateste somente após verificar a conformidade entre:

- a) a Ordem de Serviço emitida;
- b) o imóvel rural objeto da avaliação;
- c) o serviço autorizado;
- d) o laudo técnico efetivamente apresentado;
- e) os requisitos técnicos e metodológicos exigidos;
- f) a existência, quando aplicável, dos elementos de mercado, memória de cálculo, fundamentação, registros de vistoria e demais documentos de suporte;
- g) o quantitativo efetivamente executado; e
- h) o valor correspondente.

**6.2.4.** Não serão pagos serviços executados sem prévia autorização da Administração ou em quantitativo superior ao expressamente autorizado.

**6.2.5.** O pagamento de cada serviço dependerá de seu recebimento e do respectivo ateste, não sendo suficiente, para fins de liquidação, a mera apresentação do laudo sem a verificação de sua conformidade.

## **6.3. Da apresentação da Nota Fiscal e da liquidação**

**6.3.1.** Após o recebimento definitivo e o respectivo ateste, a CREDENCIADA deverá apresentar Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente correspondente aos serviços efetivamente executados.

**6.3.2.** A Nota Fiscal ou documento de cobrança deverá guardar correspondência com os dados da contratação, da Nota de Empenho, quando aplicável, e das Ordens de Serviço correspondentes.

**6.3.3.** Para fins de liquidação, o setor competente verificará se o documento de cobrança contém os elementos necessários e compatíveis com a execução, especialmente:

- a) identificação da CREDENCIADA;
- b) número e data de emissão do documento fiscal;



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

- c) identificação da Nota de Empenho, quando aplicável;
- d) identificação da Ordem ou das Ordens de Serviço correspondentes;
- e) descrição dos serviços executados;
- f) quantidade de laudos efetivamente recebidos;
- g) valores unitários e total devido; e
- h) retenções tributárias cabíveis, quando aplicável.

**6.3.4.** Havendo erro na Nota Fiscal ou no documento de cobrança, divergência com as Ordens de Serviço, ausência de documento necessário à liquidação ou qualquer outra circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, a CREDENCIADA será comunicada para promover o saneamento.

**6.3.5.** Na hipótese do subitem anterior, a tramitação para pagamento ficará condicionada à regularização da pendência, sem ônus para a Administração.

#### **6.4. Da verificação da regularidade para fins de pagamento**

**6.4.1.** Para fins de liquidação e pagamento, a Administração verificará, pelos meios disponíveis ou mediante documentação apresentada pela CREDENCIADA, quando necessária, a manutenção das condições de regularidade exigíveis.

**6.4.2.** A verificação compreenderá, quando aplicável:

- a) regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União;
- b) regularidade perante a Fazenda Estadual;
- c) regularidade perante a Fazenda Municipal;
- d) regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando aplicável; e
- e) regularidade perante a Justiça do Trabalho.

**6.4.3.** Constatada irregularidade superveniente, a CREDENCIADA será comunicada para promover sua regularização ou apresentar manifestação, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis.

**6.4.4.** A irregularidade superveniente será tratada na forma da legislação aplicável, não implicando automaticamente retenção de pagamento por serviço regularmente executado, recebido e liquidado, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

#### **6.5. Do pagamento**

**6.5.1.** O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, a regular liquidação da despesa e o cumprimento das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**6.5.2.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em conta indicada pela CREDENCIADA.

**6.5.3.** A remuneração corresponderá ao valor unitário definido pela Administração para cada laudo técnico efetivamente executado, recebido e atestado, observado o mesmo valor para serviços equivalentes submetidos às mesmas condições.

**6.5.4.** Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, medidos, recebidos e atestados pela Administração.

**6.5.5.** Os quantitativos previstos possuem natureza estimativa, não gerando obrigação de contratação integral nem direito a quantidade mínima de serviços ou pagamento mínimo aos credenciados.

**6.5.6.** Não haverá antecipação de pagamento.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**6.5.7.** Serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais deduções legalmente cabíveis, observada a natureza jurídica do credenciado e, no caso de pessoa física, as obrigações específicas previstas na legislação e na regulamentação municipal aplicáveis.

**6.5.8.** A eventual aplicação de multa ou outra sanção pecuniária observará procedimento próprio, não autorizando retenção indiscriminada de valores devidos por serviços regularmente executados, sem prejuízo das hipóteses de compensação, desconto ou cobrança admitidas pela legislação e pelo instrumento contratual.

#### **6.6. Do acompanhamento e fiscalização**

**6.6.1.** A execução das contratações decorrentes do credenciamento será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração, na forma da legislação e da regulamentação municipal aplicáveis.

**6.6.2.** Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Termo de Referência e na regulamentação municipal, caberá à fiscalização:

- a) acompanhar a execução das Ordens de Serviço;
- b) verificar a conformidade dos laudos apresentados com a respectiva demanda;
- c) acompanhar os prazos de execução e entrega;
- d) conferir os quantitativos efetivamente executados;
- e) verificar o atendimento aos requisitos técnicos estabelecidos;
- f) registrar ocorrências relacionadas à execução;
- g) determinar a correção, retificação ou complementação de falhas identificadas;
- h) realizar ou providenciar o recebimento provisório e definitivo, conforme sua competência;
- i) atestar os serviços executados para fins de liquidação e pagamento; e
- j) comunicar ao gestor ou à autoridade competente as ocorrências que ultrapassem sua competência de atuação.

**6.6.3.** A fiscalização deverá manter registro das Ordens de Serviço, prazos, entregas, ocorrências, correções, recebimentos, pagamentos e demais fatos relevantes relacionados à execução.

**6.6.4.** Os registros deverão permitir a rastreabilidade das demandas e a verificação da observância dos critérios de distribuição previstos no edital e operacionalizados pela plataforma CREDENCIAMEI.

**6.6.5.** O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade da CREDENCIADA pela correta execução do objeto e pelo conteúdo técnico dos laudos apresentados.

#### **6.7. Das ocorrências e providências da fiscalização**

**6.7.1.** Identificada falha, irregularidade ou descumprimento relacionado à execução, a fiscalização deverá registrar a ocorrência e comunicar formalmente a CREDENCIADA para adoção das providências necessárias.

**6.7.2.** Quando a ocorrência puder ser saneada, a fiscalização deverá indicar objetivamente a providência necessária e estabelecer prazo compatível com a natureza da irregularidade.

**6.7.3.** Quando a ocorrência ultrapassar a competência da fiscalização ou puder caracterizar infração administrativa, a situação deverá ser comunicada ao gestor ou à autoridade competente para avaliação e adoção das providências cabíveis.

**6.7.4.** Caso a continuidade de determinada Ordem de Serviço se mostre tecnicamente ou administrativamente inviável em razão de descumprimento imputável à CREDENCIADA, a Administração poderá determinar sua



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

interrupção ou cancelamento, mediante decisão devidamente registrada, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis.

**6.7.5.** A apuração de infrações, a aplicação de sanções e eventual descredenciamento observarão as disposições específicas do edital, deste Termo de Referência, da legislação e da regulamentação municipal aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:**

**7.1.** O presente processo será formalizado por meio de procedimento administrativo de credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a possibilidade de **seleção paralela e não excludente de múltiplos interessados**, desde que preenchidos os requisitos técnicos, jurídicos e operacionais definidos no edital.

**7.2.** No modelo de credenciamento, todos os prestadores que atendam aos critérios estabelecidos poderão ser habilitados, sem caráter competitivo, não havendo julgamento de propostas por menor preço ou exclusividade de fornecimento. Trata-se de instrumento jurídico adequado quando há interesse público em manter uma rede de fornecedores qualificados, aptos a atender demandas variáveis e recorrentes da Administração, com igualdade de condições e pluralidade de participação.

**7.3.** Para garantir isonomia e eficiência na distribuição das demandas, será adotado o modelo de rodízio, objetivando que todos os credenciados tenham efetiva oportunidade de prestar serviços ao longo da vigência do Termo de Credenciamento.

### **7.4. Sorteio classificatório inicial**

**7.4.1.** Na sessão pública de abertura do credenciamento, após a habilitação **dos interessados**, será realizado sorteio classificatório para definir a ordem inicial do rodízio. Esse procedimento tem como finalidade organizar a sequência inicial de atendimento, observando a regra de proporcionalidade e alternância justa entre os credenciados assegurando a imparcialidade do processo em conformidade com os princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal.

**7.4.2.** Durante a vigência do credenciamento, os novos credenciados serão incluídos ao final da ordem de rodízio existente. Caso haja mais de um credenciado ingressando simultaneamente, será realizado sorteio para definir a sequência entre eles na ordem do rodízio, observando os princípios da isonomia e da imparcialidade.

### **7.5. Lógica de rodízio**

**7.5.1.** As **Ordens de Serviço – OS** serão emitidas conforme o aceite pelo credenciado, seguindo rigorosamente a sequência do rodízio, de forma contínua. A plataforma digital controlará essa sequência automaticamente, sendo reiniciada a cada novo ciclo.

**7.6.** Durante a vigência do edital, as demandas serão distribuídas de forma sequencial entre os credenciados, observada a ordem definida inicialmente, com reinício a cada novo ciclo. **O credenciado que atender uma demanda** será colocado ao final da fila, permitindo o avanço dos demais, sucessivamente.

**7.7.** Todo o gerenciamento sequencial do rodízio será através da plataforma digital CREDENCIAMEI.

**7.8.** Dessa forma, a lógica do rodízio assegura a distribuição das oportunidades, evita concentração em um único fornecedor e promove justiça distributiva na aplicação dos recursos públicos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

## **8. DAS OBRIGAÇÕES:**

### **8.1. Da Credenciante:**

- 8.1.1.** Observar e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao credenciamento e às contratações dele decorrentes.
- 8.1.2.** Formalizar os respectivos instrumentos decorrentes do credenciamento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 053/2025, do edital e deste Termo de Referência.
- 8.1.3.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao custeio dos serviços efetivamente executados e recebidos.
- 8.1.4.** Processar a liquidação e efetuar os pagamentos devidos à Credenciada, após o recebimento e ateste dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.1.5.** Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor ou servidores formalmente designados.
- 8.1.6.** Zelar para que, durante a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Credenciada e mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.1.7.** Disponibilizar à Credenciada, em cada demanda, as informações e os documentos necessários à adequada realização da avaliação, conforme a respectiva Ordem de Serviço.
- 8.1.8.** Emitir e registrar as Ordens de Serviço, bem como promover a distribuição das demandas segundo os critérios objetivos estabelecidos no edital e operacionalizados pela plataforma CREDENCIAMEI.
- 8.1.9.** Analisar os laudos técnicos apresentados, diretamente ou por intermédio da unidade ou servidor competente, verificando sua conformidade com a Ordem de Serviço, com este Termo de Referência e com as normas técnicas aplicáveis.
- 8.1.10.** Solicitar, quando necessário, esclarecimentos, correções, retificações ou complementações dos laudos apresentados.
- 8.1.11.** Comunicar formalmente à Credenciada as irregularidades constatadas na execução, indicando, quando cabível, as providências necessárias ao saneamento.
- 8.1.12.** Manter registros suficientes para assegurar a rastreabilidade das convocações, aceites, recusas, Ordens de Serviço, entregas, correções, recebimentos e demais ocorrências relacionadas à execução.
- 8.1.13.** Adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventual descumprimento das obrigações assumidas, observados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.
- 8.1.14.** Preservar sob responsabilidade da autoridade administrativa competente as atividades de análise tributária, condução do processo administrativo, lançamento, arbitramento da base de cálculo e demais atos próprios da Administração Tributária.

### **8.2. Da Credenciada:**

- 8.2.1.** Cumprir todas as obrigações constantes do Edital de Credenciamento, deste Termo de Referência, das Ordens de Serviço e dos demais instrumentos aplicáveis à contratação, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da regular execução do objeto.
- 8.2.2.** Executar os serviços somente após a emissão da respectiva Ordem de Serviço, observando integralmente as informações, condições e prazos nela estabelecidos.
- 8.2.3.** Realizar os serviços em conformidade com as especificações, requisitos técnicos, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

- 8.2.4.** Elaborar e emitir laudo técnico de avaliação segundo a ABNT NBR 14653-3, ou PTAM, conforme a habilitação do executor (item 1.1.3), observados os critérios do item 4.3.3
- 8.2.5.** Realizar vistoria in loco quando necessária à adequada execução da avaliação, registrando no laudo os aspectos relevantes observados.
- 8.2.6.** Apresentar laudos tecnicamente fundamentados, contendo os elementos necessários à compreensão e verificação da avaliação, incluindo, conforme aplicável, identificação e caracterização do imóvel, metodologia utilizada, dados e elementos de mercado, tratamento técnico, memória de cálculo, registro fotográfico, fundamentação e conclusão.
- 8.2.7.** Disponibilizar profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com o objeto e observância da regulamentação própria de sua categoria profissional.
- 8.2.8.** Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando o executor for registrado no CREA, ou indicar no PTAM o número de inscrição no CRECI e no CNAI, quando corretor de imóveis.
- 8.2.9.** Corrigir, retificar ou complementar, às suas expensas e sem ônus adicional para a Administração, os laudos que apresentem erro, omissão, inconsistência ou insuficiência técnica imputável à execução.
- 8.2.10.** Comunicar à Credenciante, tão logo tenha conhecimento, qualquer fato que possa impedir ou comprometer o cumprimento do prazo, a realização da vistoria ou a adequada execução da avaliação, apresentando as justificativas e informações pertinentes.
- 8.2.11.** Comunicar à Administração eventual insuficiência documental, inconsistência cadastral, dificuldade de acesso ao imóvel, impedimento técnico, ético ou profissional ou qualquer outra circunstância capaz de comprometer a independência, a confiabilidade ou a adequada realização da avaliação.
- 8.2.12.** Manter, durante a vigência do credenciamento e enquanto houver contratação em execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- 8.2.13.** Acompanhar as comunicações, convocações e registros realizados por meio da plataforma CREDENCIAMEI, observando os procedimentos estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.
- 8.2.14.** Indicar preposto ou representante, quando aplicável, para interlocução com a Administração durante a execução dos serviços.
- 8.2.15.** Prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e disponibilizar, quando requerido, os elementos que tenham subsidiado a elaboração dos laudos.
- 8.2.16.** Manter sigilo sobre as informações, documentos, dados e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, utilizando-os exclusivamente para a finalidade correspondente à contratação.
- 8.2.17.** Observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, adotando medidas adequadas para preservação da confidencialidade, integridade e segurança das informações eventualmente tratadas durante a execução.
- 8.2.18.** Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão imputável à execução dos serviços, não sendo essa responsabilidade afastada pelo acompanhamento ou fiscalização exercidos pela Credenciante.
- 8.2.19.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, quando aplicáveis.
- 8.2.20.** Não transferir integralmente a execução do objeto a terceiros, observadas as regras estabelecidas neste Termo de Referência e no edital quanto à eventual subcontratação parcial.
- 8.2.21.** Manter imparcialidade, independência técnica e objetividade na execução das avaliações.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**8.2.22.** Não praticar atos próprios da autoridade tributária nem utilizar o laudo como ato de lançamento, arbitramento definitivo da base de cálculo ou decisão administrativa, limitando sua atuação à produção do suporte técnico objeto da contratação.

**8.2.23.** Arcar com todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive deslocamentos, tributos, encargos, pessoal, equipamentos, recursos técnicos e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto, salvo disposição expressa em contrário no edital ou na Ordem de Serviço.

## **9. DO VALOR TOTAL ESTIMADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**9.1.** O presente processo está estimado no **VALOR TOTAL R\$ 219.800,00 (duzentos e dezenove mil e oitocentos reais)**, sendo divididos da seguinte forma:

**9.2.** As despesas decorrentes da execução dos objetos deste Termo de Referência correrão por conta da dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal demandante, conforme previsão estabelecida no edital de credenciamento.

**9.2.1.** Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| <b>LOCAIS</b>                                           | <b>DOTAÇÃO</b>                                  |
|---------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças | 04.001.04.129.0005.2009.3.3.90.39.1.500.0000000 |
| Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças | 04.001.04.129.0005.2009.3.3.90.36.1.500.0000000 |

## **10. DAS SANÇÕES**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

**10.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do Contrato (Termo de Credenciamento); (art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

**10.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do Contrato (Termo de Credenciamento); que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; (art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

**10.1.3.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de Credenciamento, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

**10.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida neste edital ou prestar declaração falsa durante a sessão pública ou a execução da Autorização de Fornecimento; (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

**10.1.5.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato (Termo de Credenciamento); (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

**10.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

**10.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**10.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

**10.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

**10.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013; (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

**10.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos postulantes ao credenciamento e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**10.2.1.** Advertência;

**10.2.2.** Multa;

**10.2.3.** Impedimento de licitar e contratar; e

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**10.3.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**10.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**10.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**10.4.** Será sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa em todos os casos previstos no item 10, deste Termo de Referência, bem como assegurada a instrumentalização, os prazos para abertura e encerramento dos processos administrativos e correlatos previstos no Edital e na Lei de Licitações e Contratos.

## **11. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**11.1.** Os casos omissos serão resolvidos segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 66/2005 (Código Tributário Municipal), no Decreto Municipal nº 053/2025, no Decreto Municipal nº 007/2024, no Decreto Municipal nº 079/2025, no Decreto Municipal nº 010/2024 e suas alterações posteriores, além das demais normas aplicáveis.

**11.2.** O presente Termo de Referência é de responsabilidade da Secretaria Demandante, que segue anexo ao DFD's e ETP.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (PESSOA JURIDICA)**

**CREDENCIAMENTO Nº 035/2026**

**(Em Papel Timbrado da Proponente)**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (PESSOA JURIDICA)**

**A**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**

**A/C: AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**ASSUNTO: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 035/2026**

| DADOS DA EMPRESA                                             |                     |            |
|--------------------------------------------------------------|---------------------|------------|
| Razão Social da Empresa:                                     |                     |            |
| Nome Fantasia:                                               |                     |            |
| CNPJ:                                                        | Inscrição Estadual: |            |
| Endereço:                                                    | CEP:                | Município: |
| Telefones:                                                   | E-mail:             |            |
| REPRESENTANTE LEGAL P/ ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO |                     |            |
| Nome Completo:                                               |                     |            |
| RG:                                                          | - Órgão Emissor:    | CPF:       |
| Endereço:                                                    | CEP:                | Município: |
| Telefones:                                                   | E-mail:             |            |
| DADOS BANCÁRIO                                               |                     |            |
| Banco:                                                       | Agência:            | C/C:       |

Prezados Senhores:

A empresa acima qualificada REQUER a sua inscrição como CREDENCIAMENTO de pessoas físicas ou jurídicas habilitadas para a prestação, sob demanda, de serviços técnicos de avaliação de imóveis rurais, com elaboração e emissão de laudos técnicos destinados à instrução dos processos administrativos de ITBI do município de Ipiranga do Norte – MT, mediante as condições estabelecidas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 035/2026 e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e no que couber.

Declaro ter pleno conhecimento das vedações e situações de impedimento previstas no item 4.4.6 do Termo de Referência, comprometendo-nos a verificar, previamente ao aceite de cada Ordem de Serviço, a existência de eventual impedimento relacionado à empresa ou ao profissional responsável pela avaliação e, caso identificado, comunicá-lo formalmente à Administração Municipal, abstendo-nos de aceitar ou executar a respectiva demanda enquanto persistir a situação impeditiva.

Declaro para todos os fins de direito, conhecer todas as cláusulas e condições do edital e que concordo em fornecer os produtos/serviços pelos valores nele constante, nos itens propostos por esta empresa, respeitando as condições estabelecidas pelo edital, conforme seguem:



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

| ACEITA             | ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                       | UNIDADE | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
|--------------------|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|----------------|----------------|
| ( ) SIM<br>( ) NÃO | 1    | Prestação de serviços técnicos especializados para avaliação de imóveis rurais e emissão de laudos técnicos para fins de ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis) Rural no Município. | Unidade | 350   | R\$ 628,00     | R\$ 219.800,00 |

**NOME E CONTATO DO PREPOSTO.**

Nome:

E-mail:

Telefone/Celular:

➤ **DECLARAMOS**, sob as penas da lei, que:

- Recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro Credenciamento a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional;
  - As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
  - Temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento;
  - Que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;
  - Declaro, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que esta proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
- Por fim, vimos requerer, mediante o presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pela Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, juntando a documentação de habilitação exigida.

Local/data

**Nome completo do Representante Legal e assinatura**  
**Razão Social da Empresa**  
**CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX**



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**ANEXO III – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (PESSOA FÍSICA)**

**CREDENCIAMENTO Nº 035/2026**

**(Em Papel Timbrado da Proponente)**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (PESSOA FÍSICA)**

**A**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**

**A/C: AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**ASSUNTO: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 035/2026**

| DADOS DA PESSOA FISICA |                  |            |
|------------------------|------------------|------------|
| Nome Completo:         |                  |            |
| RG:                    | - Órgão Emissor: | CPF:       |
| Endereço:              | CEP:             | Município: |
| Telefones:             | E-mail:          |            |
| DADOS BANCÁRIO         |                  |            |
| Banco:                 | Agência:         | C/C:       |

Prezados Senhores:

A Pessoa Física acima qualificada REQUER a sua inscrição como CREDENCIAMENTO **de pessoas físicas ou jurídicas habilitadas para a prestação, sob demanda, de serviços técnicos de avaliação de imóveis rurais, com elaboração e emissão de laudos técnicos destinados à instrução dos processos administrativos de ITBI do município de Ipiranga do Norte – MT**, mediante as condições estabelecidas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 035/2026 e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e no que couber.

Declaro ter pleno conhecimento das vedações e situações de impedimento previstas no item 4.4.6 do Termo de Referência, comprometendo-me a verificar, previamente ao aceite de cada Ordem de Serviço, a existência de eventual impedimento e, caso identificado, comunicá-lo formalmente à Administração Municipal, abstendo-me de aceitar ou executar a respectiva demanda enquanto persistir a situação impeditiva.

Declaro para todos os fins de direito, conhecer todas as cláusulas e condições do edital e que concordo em fornecer os produtos/serviços pelos valores nele constante, nos itens propostos, respeitando as condições estabelecidas pelo edital, conforme seguem.

| ACEITA             | ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                              | UNIDADE | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
|--------------------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|----------------|----------------|
| ( ) SIM<br>( ) NÃO | 1    | Prestação de serviços técnicos especializados para avaliação de imóveis rurais e emissão de laudos técnicos para fins de ITBI (Imposto | Unidade | 350   | R\$ 628,00     | R\$ 219.800,00 |



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

|  |  |                              |  |  |  |  |
|--|--|------------------------------|--|--|--|--|
|  |  | sobre a Transmissão de Bens  |  |  |  |  |
|  |  | Imóveis) Rural no Município. |  |  |  |  |

**NOME E CONTATO DO PREPOSTO.**

Nome:

E-mail:

Telefone/Celular:

➤ **DECLARAMOS**, sob as penas da lei, que:

- Recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro Credenciamento a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- Temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento;
- Que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;
- Declaro, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que esta proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

Por fim, vimos requerer, mediante o presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pela Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, juntando a documentação de habilitação exigida.

Local/data

---

**Nome completo e assinatura**  
**CPF nº XXX.XXX.XXX-XX**



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPR. DE REQUISITOS LEGAIS (PESSOA JURÍDICA)**

**CREDENCIAMENTO Nº 035/2026**

**(Em Papel Timbrado da Proponente)**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS (PESSOA JURÍDICA)**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE - MT.**

**REF. EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 035/2026**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede à Rua/Av. \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, em cumprimento ao solicitado no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 035/2026, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital e de seus Anexos.
- Que Não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; (inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021);
- Que Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; (inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021);
- Que Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal 1988 e art. 68, inciso VI, da Lei 14133/2021);
- Declaro ciência de que a distribuição dos serviços ocorrerá exclusivamente por meio de sistema de rodízio automatizado, nos termos do Edital e seus anexos, e que não poderá haver direcionamento exclusivo de demanda para qualquer credenciado.
- Que concorda com a proposta do edital de credenciamento e compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta; (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);
- Declaro ter pleno conhecimento das vedações e situações de impedimento previstas no item 4.4.6 do Termo de Referência, comprometendo-nos a verificar, previamente ao aceite de cada Ordem de Serviço, a existência de eventual impedimento relacionado à empresa ou ao profissional responsável pela avaliação e, caso identificado, comunicá-lo formalmente à Administração Municipal, abstendo-nos de aceitar ou executar a respectiva demanda enquanto persistir a situação impeditiva.

Local e Data

**Nome completo do Representante Legal e assinatura**

**Razão Social da Empresa**

**CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX**

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz\*.

*Rua dos Girassóis, 315 – Centro – Tel. (66) 9.9206-7404 – CEP: 78578-000 - Ipiranga do Norte - MT*



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2026**

**CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_\_/2026**

**PROCESSO Nº \_\_\_\_/2026**

**CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT**

**CREDENCIADO: (RAZÃO SOCIAL DO CREDENCIADO)**

O município de IPIRANGA DO NORTE/MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua dos Girassóis, numero nº 315, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 07.209.245/0001-72, neste ato representado pelo seu Gestor, Sr(a)\_\_\_\_\_, brasileiro, casado, RG nº \_\_\_\_\_SSP/MT e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado neste município, doravante denominado CREDENCIANTE, a pessoa física ou jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço/sede em \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada, quando for o caso, pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, em conformidade com os arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº. 053/2025, e o edital de Credenciamento nº \_\_\_\_\_ e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

**1. Cláusula Primeira – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Termo consiste no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS HABILITADAS PARA A PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS, COM ELABORAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS DESTINADOS À INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE ITBI DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE – MT**, conforme especificações, condições, quantitativos estimados, valores unitários e regras de execução constantes no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e demais anexos do procedimento.

**1.2.** A vigência do presente Termo de Credenciamento observará o prazo e as condições estabelecidos na **Cláusula Décima Oitava**, ficando limitada à vigência do respectivo Edital de Credenciamento, ressalvadas as obrigações que, por sua natureza ou por disposição legal, subsistam após o encerramento do Termo.

**1.3.** A CREDENCIADA fica habilitada para execução do seguinte item:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO |
|------|-----------|---------|----------------|
| 01   |           |         |                |

**1.3.1.** Para fins de execução, medição e pagamento, cada unidade corresponde à avaliação individualizada de 01 (uma) matrícula imobiliária, com emissão do respectivo laudo técnico.

**2. Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

- 2.1.** A execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade da Administração Municipal, em razão dos processos administrativos de ITBI que demandem avaliação técnica de imóveis rurais.
- 2.2.** As demandas serão encaminhadas à CREDENCIADA de acordo com o sistema de rodízio estabelecido no Edital de Credenciamento, mediante solicitação registrada na plataforma eletrônica oficial, contendo as informações necessárias à análise e ao atendimento do serviço.
- 2.3.** A CREDENCIADA deverá analisar a solicitação recebida e manifestar seu aceite ou recusa no prazo e nas condições estabelecidos no Edital de Credenciamento.
- 2.4.** Após o aceite da demanda, a Administração emitirá a respectiva **Ordem de Serviço**, ou instrumento equivalente, contendo, no mínimo, quando aplicável, a identificação do processo administrativo de ITBI, a identificação do imóvel rural objeto da avaliação, as informações e documentos disponibilizados pela Administração, a finalidade da avaliação, o prazo para execução e demais condições necessárias à adequada realização do serviço.
- 2.5.** A CREDENCIADA somente poderá iniciar a execução após a emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, devendo realizar os serviços de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, neste Termo de Credenciamento e na respectiva demanda autorizada.

**3. Cláusula Terceira – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 3.1.** O serviço objeto deste Termo de Credenciamento encontra-se descrito no item 1.3 deste instrumento, observadas as especificações, quantitativos estimados, valores unitários e demais condições previstas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.
- 3.2.** Uma vez convocada e após o aceite da demanda, a CREDENCIADA deverá executar integralmente o serviço autorizado, observando as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste Termo de Credenciamento e na respectiva Ordem de Serviço.
- 3.3.** Em caso de impossibilidade de atendimento, a CREDENCIADA deverá registrar sua recusa na plataforma eletrônica, dentro do prazo estabelecido no Edital, sendo a demanda encaminhada ao próximo credenciado habilitado, observadas as regras do sistema de rodízio.
- 3.3.1.** Caso a impossibilidade de execução seja identificada após o aceite da demanda, a CREDENCIADA deverá comunicar imediatamente a Administração, apresentando justificativa formal, ficando sujeita à análise da fiscalização e às medidas cabíveis quando caracterizado descumprimento injustificado.
- 3.4.** Fica expressamente vedado o direcionamento injustificado de demandas para determinada CREDENCIADA, devendo a distribuição dos serviços observar o sistema de rodízio e os critérios objetivos estabelecidos no Edital de Credenciamento.
- 3.5.** É vedada à CREDENCIADA a cobrança de qualquer valor complementar, sobretaxa ou acréscimo não previamente autorizado pela Administração relativamente aos serviços objeto do credenciamento.
- 3.6.** Os valores dos serviços serão aqueles estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento, não cabendo à CREDENCIADA exigir complementação de preço em razão da execução da demanda regularmente aceita, ressalvadas as hipóteses de alteração admitidas pela legislação e formalmente autorizadas pela Administração.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**3.7.** Quando houver novo credenciamento durante a vigência do Edital, o novo habilitado será inserido ao final da lista de rodízio, ficando sujeito às mesmas condições, obrigações, regras de execução, fiscalização e pagamento aplicáveis aos demais credenciados.

**3.8.** A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento mediante pedido formal dirigido à Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, observadas as condições previstas no Edital e neste Termo de Credenciamento, sem prejuízo do cumprimento das obrigações já assumidas.

**3.9.** Será permitido o credenciamento de novos interessados, pessoas físicas ou jurídicas, a qualquer tempo durante a vigência do Edital, desde que atendidas as exigências de habilitação e as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

#### **4. Cláusula Quarta – DOS PRAZOS DE ENTREGA, CORREÇÃO E GARANTIA**

**4.1.** O prazo para conclusão de cada avaliação e entrega do respectivo laudo técnico será definido na Ordem de Serviço, observadas a natureza, a complexidade e as condições específicas da demanda.

**4.1.1.** A CREDENCIADA deverá analisar a demanda encaminhada e manifestar seu aceite ou recusa na forma e no prazo estabelecidos no Edital de Credenciamento.

**4.1.2.** O aceite da demanda implicará concordância da CREDENCIADA com as condições específicas da respectiva Ordem de Serviço, inclusive quanto ao prazo fixado para execução e entrega do laudo técnico.

**4.2.** Eventual impossibilidade de cumprimento do prazo deverá ser comunicada formalmente à fiscalização antes de seu vencimento, com apresentação da respectiva justificativa e indicação da nova data estimada para conclusão, ficando qualquer alteração de prazo sujeita à análise e aceitação da Administração.

**4.2.1.** Quando a execução depender de documento, informação, acesso ao imóvel ou outro elemento indispensável que não esteja disponível à CREDENCIADA, esta deverá comunicar imediatamente a Administração, indicando de forma objetiva a pendência existente.

**4.2.2.** Quando a ausência do elemento referido no subitem anterior impedir comprovadamente o prosseguimento da avaliação, a Administração poderá suspender a contagem do prazo de execução até a disponibilização da informação, documento ou acesso necessário, devendo a ocorrência ser formalmente registrada.

**4.2.3.** Restabelecidas as condições necessárias à execução, a contagem do prazo será retomada pelo período remanescente, salvo definição diversa formalmente estabelecida pela Administração.

**4.3.** Os laudos ou serviços executados em desacordo com a Ordem de Serviço, com o Termo de Referência, com as normas técnicas aplicáveis ou com os padrões de qualidade exigidos poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a CREDENCIADA promover, às suas expensas e sem ônus adicional para a Administração, as correções, retificações ou complementações necessárias.

**4.3.1.** Identificada a necessidade de correção, retificação ou complementação, a fiscalização indicará objetivamente os pontos a serem ajustados e estabelecerá prazo compatível com a natureza e a extensão da correção necessária.

**4.3.2.** Quando a correção, retificação ou complementação não puder ser concluída no prazo estabelecido, a CREDENCIADA deverá apresentar justificativa antes de seu vencimento, ficando eventual prorrogação sujeita à autorização da Administração.

**4.4.** A correção, retificação ou complementação decorrente de falha imputável à CREDENCIADA será realizada sem qualquer custo adicional para a Administração e não gerará direito a novo faturamento.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**4.5.** A fiscalização e o recebimento provisório ou definitivo do serviço pela Administração não afastam a responsabilidade técnica da CREDENCIADA pelo conteúdo do laudo, nem impedem a exigência de correção posterior quando houver erro, omissão, inconsistência ou falha comprovadamente relacionada à execução do serviço.

**4.6.** A CREDENCIADA permanecerá responsável pelos métodos, dados, cálculos, conclusões e demais elementos técnicos que integram o laudo por ela elaborado, observadas as normas técnicas e profissionais aplicáveis.

**4.7.** Não serão imputadas à CREDENCIADA inconsistências decorrentes exclusivamente de informações incorretas, incompletas ou posteriormente alteradas pela Administração ou por terceiros, desde que tais circunstâncias não fossem razoavelmente identificáveis durante a execução e tenham sido devidamente comunicadas quando constatadas.

#### **5. Cláusula Quinta – DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CREDENCIADA**

**5.1.** A prestação dos serviços não implica vínculo empregatício, funcional, societário, associativo ou de exclusividade entre a CREDENCIADA, seus empregados, prepostos ou subcontratados e o CREDENCIANTE.

#### **6. Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

**6.1.** Constituem obrigações da CREDENCIADA, além das demais previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- a)** executar os serviços somente mediante prévia convocação, aceite da demanda e emissão da respectiva Ordem de Serviço ou instrumento equivalente pela Administração;
- b)** executar exclusivamente os serviços expressamente autorizados, observando os limites, condições e finalidade estabelecidos na respectiva Ordem de Serviço;
- c)** executar os serviços técnicos de avaliação de imóveis rurais em conformidade com as especificações, condições, prazos e padrões de qualidade estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, neste Termo de Credenciamento, na respectiva Ordem de Serviço e nas normas técnicas aplicáveis;
- d)** executar os serviços por profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com o objeto, observada a legislação e a regulamentação do respectivo conselho profissional;
- e)** manter válidos, durante a execução, os registros, inscrições, habilitações profissionais e demais requisitos necessários ao regular exercício da atividade;
- f)** realizar avaliação individualizada de cada imóvel ou matrícula indicada na Ordem de Serviço, considerando suas características próprias e os elementos de mercado pertinentes à formação da conclusão técnica;
- g)** utilizar metodologia tecnicamente adequada às características do imóvel e à finalidade da avaliação, observando as normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 14653-3, no caso de laudo elaborado por profissional habilitado e registrado no CREA, ou os requisitos do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), no caso de corretor de imóveis inscrito no CRECI e no CNAI, observados, em ambos os casos, os critérios do art. 4º-B do Decreto Municipal nº 079/2025, com suas alterações posteriores;
- h)** realizar vistoria in loco quando necessária à adequada execução da avaliação, observando as informações e condições constantes da Ordem de Serviço;



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

- i) elaborar e apresentar laudo técnico devidamente fundamentado, contendo, conforme aplicável, a identificação e finalidade da avaliação, caracterização do imóvel, metodologia adotada, elementos de mercado utilizados, tratamento técnico aplicado, memória de cálculo, registros de vistoria, fundamentação e conclusão técnica;
- j) identificar os dados, documentos, referências e elementos de mercado utilizados na avaliação em grau suficiente para permitir sua verificação técnica pela Administração;
- k) disponibilizar à Administração, quando solicitado, os documentos, elementos de mercado, referências, dados, memória de cálculo e demais informações que tenham subsidiado a elaboração do laudo;
- l) manter postura imparcial, independente e objetiva na execução das avaliações, comunicando imediatamente à Administração qualquer circunstância de natureza técnica, ética, profissional ou pessoal que possa comprometer a independência ou a confiabilidade do serviço;
- l.1) observar as vedações e situações de impedimento previstas no item 4.4.6 do Termo de Referência, abstendo-se de realizar avaliações de imóveis em cuja negociação tenha atuado, nos quais possua interesse direto ou indireto, ou cujas partes mantenham vínculos profissionais, comerciais ou familiares impeditivos, nos termos daquele instrumento, devendo verificar a inexistência dessas situações antes do aceite de cada demanda e comunicar formalmente à Administração qualquer impedimento identificado. Fica igualmente vedada, durante a vigência do credenciamento, a atuação como avaliador ou assistente técnico de contribuinte em impugnação administrativa ou ação judicial relativa ao ITBI contra o Município de Ipiranga do Norte/MT;
- m) comunicar formalmente à Administração eventual insuficiência documental, inconsistência cadastral, dificuldade ou impossibilidade de acesso ao imóvel ou qualquer outra circunstância capaz de comprometer a adequada realização da avaliação;
- n) observar os prazos de execução e de entrega dos laudos estabelecidos na respectiva Ordem de Serviço;
- o) comunicar à fiscalização, antes do vencimento do prazo, eventual impossibilidade de conclusão do serviço, apresentando justificativa e, quando possível, indicação da nova data estimada para conclusão;
- p) entregar os laudos técnicos em formato digital, mediante arquivo em PDF, sem prejuízo da apresentação em formato editável ou via física quando expressamente solicitado pela Administração;
- q) corrigir, retificar, complementar ou refazer, às suas expensas e sem ônus adicional para a Administração, os laudos ou serviços que apresentem erro, omissão, inconsistência, insuficiência técnica ou desconformidade imputável à execução;
- r) prestar, quando solicitado, os esclarecimentos técnicos necessários à compreensão, conferência e fiscalização dos laudos apresentados;
- s) registrar, acompanhar e manter atualizadas, na plataforma eletrônica oficial, as informações relativas às convocações, aceites, recusas, Ordens de Serviço, entregas e demais atos de sua responsabilidade;
- t) manter, durante toda a vigência do credenciamento e durante a execução das respectivas demandas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- u) apresentar Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, conforme a natureza do credenciado, correspondente aos serviços efetivamente executados, recebidos e atestados pela Administração, acompanhada dos documentos exigidos para pagamento;



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

- v)** responsabilizar-se pelos encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços que legalmente lhe incumbam, observadas as retenções e recolhimentos cuja responsabilidade seja atribuída à Administração;
- w)** disponibilizar, por sua conta, os equipamentos, recursos técnicos, meios de deslocamento e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços e à realização das vistorias, quando necessárias;
- x)** responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão imputável à execução dos serviços;
- y)** não cobrar da Administração qualquer valor complementar, sobretaxa, despesa de deslocamento ou acréscimo não previsto ou previamente autorizado, considerando-se incluídos no valor fixado para o serviço os custos necessários à sua regular execução;
- z)** preservar o sigilo fiscal das informações, documentos e dados dos processos administrativos de ITBI a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, observando o art. 198 do Código Tributário Nacional e a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), sendo vedada sua utilização para captação de clientes, intermediação imobiliária ou qualquer outra atividade comercial estranha ao objeto do credenciamento;
- aa)** cumprir as determinações da fiscalização relacionadas à execução dos serviços, prestando os esclarecimentos e apresentando os documentos que lhe forem solicitados;
- ab)** limitar sua atuação à elaboração do suporte técnico objeto da contratação, abstendo-se de praticar atos próprios da autoridade tributária, inclusive lançamento tributário, arbitramento definitivo da base de cálculo ou decisão administrativa relativa ao ITBI;
- ac)** manter atualizados perante a CREDENCIANTE seus dados cadastrais, profissionais, bancários, telefônicos, endereço eletrônico e demais informações necessárias à execução e ao pagamento dos serviços.
- 6.1.1.** A CREDENCIADA deverá executar diretamente os serviços para os quais estiver habilitada, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento.
- 6.1.2.** Não será admitida a transferência integral da execução do objeto a terceiros.
- 6.1.3.** Eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer quando expressamente admitida no Edital ou no Termo de Referência e previamente autorizada pela Administração, permanecendo a CREDENCIADA integralmente responsável pela execução, pela qualidade dos serviços e pelo cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.1.4.** As atividades técnicas de avaliação e a responsabilidade pela elaboração e emissão do laudo deverão permanecer sob responsabilidade da CREDENCIADA e do profissional legalmente habilitado responsável pelo serviço, observadas as atribuições profissionais aplicáveis.
- 6.1.5.** Na hipótese de impugnação do Termo de Arbitramento Fiscal ou de apresentação de avaliação contraditória pelo contribuinte, nos termos dos arts. 4º-B, § 2º, e 7º, § 5º, do Decreto Municipal nº 079/2025, a CREDENCIADA responsável pela avaliação deverá apresentar manifestação técnica fundamentada sobre as alegações e os documentos apresentados, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado da respectiva notificação.
- 6.1.6.** A manifestação técnica prevista no item 6.1.5 integra o serviço originalmente remunerado, não ensejando pagamento adicional pela Administração.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**6.1.7.** A obrigação prevista no item 6.1.5 subsistirá após o término da vigência do presente Termo de Credenciamento, até a decisão administrativa definitiva relativa à avaliação realizada, inclusive nas fases de reconsideração e de recurso ao Conselho Municipal de Contribuintes.

**7. Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

**7.1.** Constituem obrigações da CREDENCIANTE:

- a)** proporcionar à CREDENCIADA as condições necessárias à regular execução dos serviços autorizados;
- b)** emitir e disponibilizar as Ordens de Serviço ou instrumentos equivalentes, contendo as informações necessárias à execução, inclusive, quando aplicável, a identificação do processo administrativo de ITBI, do imóvel rural objeto da avaliação, das informações e documentos disponíveis, da finalidade da avaliação e do prazo para execução;
- c)** disponibilizar à CREDENCIADA as informações, documentos e demais elementos necessários à correta execução dos serviços;
- d)** adotar as providências administrativas necessárias para viabilizar, quando cabível, o acesso ao imóvel e a disponibilização de documentos, informações ou outros elementos indispensáveis à realização da avaliação;
- e)** efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados, recebidos e atestados, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento;
- f)** designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g)** acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, inclusive mediante verificações, registros e demais procedimentos necessários ao controle da execução;
- h)** notificar formalmente a CREDENCIADA sobre erros, omissões, inconsistências, insuficiências técnicas, atrasos, desconformidades ou outras irregularidades verificadas na execução, fixando, quando cabível, prazo para correção, retificação ou complementação;
- i)** rejeitar, no todo ou em parte, os laudos ou serviços executados em desacordo com a Ordem de Serviço, com o Edital, com o Termo de Referência, com este Termo de Credenciamento ou com as normas técnicas aplicáveis;
- j)** prestar os esclarecimentos solicitados pela CREDENCIADA quando necessários à adequada execução dos serviços;
- k)** manter registros das convocações, aceites, recusas, Ordens de Serviço, execuções, entregas de laudos, correções, recebimentos, pagamentos e demais atos relacionados ao credenciamento, assegurando a rastreabilidade das contratações;
- l)** comunicar à CREDENCIADA, na forma da legislação aplicável, a instauração de procedimento destinado à apuração de eventual descumprimento contratual ou aplicação de sanção, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- m)** aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas no Edital, neste Termo de Credenciamento, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável;
- n)** acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da CREDENCIADA durante a vigência do credenciamento;



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

- o) receber os serviços executados mediante verificação da conformidade do laudo técnico com a respectiva Ordem de Serviço, com o Termo de Referência, com as normas técnicas aplicáveis e com as demais condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento; e
- p) incorporar o laudo técnico recebido ao respectivo processo administrativo de ITBI, como elemento técnico de suporte à instrução, preservadas as competências da autoridade administrativa responsável pela análise tributária.

#### **8. Cláusula Oitava – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA**

**8.1.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Termo de Credenciamento pelo Município de Ipiranga do Norte/MT, e pelos órgãos competentes, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**8.2.** A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos danos decorrentes de falhas, erros, omissões ou inadequações na execução dos serviços, observada a legislação aplicável.

#### **9. Cláusula Nona – DO VALOR**

**9.1.** O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida ao **serviço efetivamente executado**, o valor indicado no item 1.3 do presente Termo de Credenciamento. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

**9.2.** O valor a ser pago corresponderá à multiplicação da quantidade de serviço efetivamente prestado e aceito pela Administração pelo respectivo valor unitário fixado no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

**9.2.1.** A quantidade de serviços realizados decorrerá de autorização da secretaria demandante, observada a capacidade operacional e a disponibilidade financeira do Município.

**9.2.2.** O credenciamento não assegura à CREDENCIADA quantidade mínima de prestação de serviço, valor mínimo de faturamento ou exclusividade, uma vez que a execução dependerá da demanda autorizada e da disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

#### **10. Cláusula Décima – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**10.1.** As despesas dos serviços prestados por força deste Termo de Credenciamento, nas condições e limites efetivamente prestados pela CREDENCIADA, poderão correr à conta de dotação consignada no orçamento do CREDENCIANTE, alocados na seguinte dotação orçamentária:

| LOCAIS | DOTAÇÃO |
|--------|---------|
|        |         |

**10.2.** Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

#### **11. Cláusula Décima Primeira – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da regular apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, conforme a natureza da CREDENCIADA, desde que o



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

serviço tenha sido previamente autorizado, efetivamente executado, recebido definitivamente e atestado pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento.

**11.2.** O Município de Ipiranga do Norte/MT pagará à CREDENCIADA o valor correspondente aos serviços efetivamente executados, recebidos e atestados, calculado com base no valor unitário fixado pela Administração para cada laudo técnico, conforme estabelecido no Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento.

**11.3.** Para fins de liquidação e pagamento, a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá guardar correspondência com os serviços efetivamente executados e conter, quando aplicável, a identificação da CREDENCIADA, da respectiva Ordem de Serviço, a quantidade de laudos efetivamente recebidos, os valores unitários e o valor total devido.

**11.4.** O pagamento somente será devido pelos serviços previamente autorizados pela Administração, mediante Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, e efetivamente executados, recebidos e atestados, não sendo devido pagamento por serviço não autorizado ou não executado.

**11.5.** A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e durante a execução das demandas, as condições de habilitação e regularidade exigidas no Edital. Constatada irregularidade superveniente, a CREDENCIADA será notificada para regularização, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis e do pagamento dos serviços regularmente executados, recebidos e liquidados, quando juridicamente devido.

**11.6.** Havendo erro na Nota Fiscal ou no documento de cobrança equivalente, divergência em relação à Ordem de Serviço, ausência de documento necessário à liquidação ou qualquer outra circunstância que impeça o regular processamento da despesa, a CREDENCIADA será comunicada para promover o saneamento da pendência.

**11.6.1.** Na hipótese prevista no item anterior, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, reiniciando-se a contagem a partir da apresentação regular da documentação necessária, sem ônus para a Administração.

**11.7. Forma de pagamento**

**11.7.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em conta indicada pela CREDENCIADA, de sua titularidade ou regularmente vinculada ao credenciado, observadas as exigências administrativas e financeiras aplicáveis.

**11.7.2.** Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária.

**11.7.3.** Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais deduções legalmente cabíveis, observada a natureza da CREDENCIADA, pessoa física ou jurídica, e a legislação aplicável.

**11.7.4.** Quando a CREDENCIADA for pessoa física, serão observadas as obrigações tributárias e previdenciárias específicas aplicáveis à contratação de pessoa física, inclusive os recolhimentos cuja responsabilidade seja legalmente atribuída à Administração.

**11.7.5.** Quando a CREDENCIADA for pessoa jurídica regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, serão observadas as regras específicas de retenção aplicáveis ao regime, ficando o tratamento tributário condicionado à comprovação da respectiva condição quando exigível.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**11.8.** Não haverá antecipação de pagamento.

**11.9.** Os quantitativos indicados no procedimento possuem natureza estimativa, não gerando direito à contratação de quantidade mínima de serviços, faturamento mínimo ou pagamento mínimo à CREDENCIADA.

**12. Cláusula Décima Segunda – DO REAJUSTE DO PREÇO**

**12.1.** Os valores definidos no Edital, no Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado que fundamentou o procedimento de credenciamento.

**12.2.** Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, os valores poderão ser reajustados, mediante decisão motivada da Administração, com aplicação do IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade, a disponibilidade orçamentária e a observância das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento.

**12.3.** Eventual reajuste deverá ser aplicado de forma isonômica a todos os credenciados que executem os mesmos itens, mediante publicação de termo, apostilamento ou outro instrumento próprio, facultando-se à credenciada que não concorde com os novos valores solicitar o descredenciamento, sem prejuízo do cumprimento das obrigações já assumidas.

**12.4.** A revisão dos valores poderá ser requerida pela credenciada ou promovida pela Administração quando demonstrado fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que comprometa o equilíbrio econômico-financeiro, devendo o pedido ser instruído com documentos idôneos que comprovem a alteração dos custos e sua repercussão sobre a execução do objeto.

**13. Cláusula Décima Terceira – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A execução do presente Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pelo CREDENCIANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável, do Edital, do Termo de Referência e deste instrumento.

**13.2.** A fiscalização compreenderá, entre outras atividades pertinentes:

- a) acompanhar a execução das Ordens de Serviço emitidas;
- b) verificar o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- c) analisar a conformidade dos laudos técnicos apresentados com a respectiva Ordem de Serviço, com o Termo de Referência e com as normas técnicas aplicáveis;
- d) verificar a adequação dos elementos de mercado, metodologia, fundamentação, memória de cálculo, registros de vistoria e demais elementos técnicos, quando aplicáveis;
- e) registrar ocorrências relacionadas à execução;
- f) solicitar esclarecimentos, documentos e elementos utilizados na elaboração dos laudos;
- g) determinar, quando cabível, a correção, retificação ou complementação dos serviços executados;
- h) realizar ou promover o recebimento provisório e definitivo dos serviços, conforme as competências estabelecidas pela Administração; e
- i) verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da CREDENCIADA.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**13.3.** A CREDENCIADA deverá permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução, prestando os esclarecimentos e disponibilizando os documentos, dados, referências e demais elementos necessários à verificação da conformidade dos serviços.

**13.4.** A Administração poderá, quando necessário, promover diligências, verificações adicionais ou avaliações técnicas destinadas a esclarecer aspectos relacionados à execução dos serviços ou ao conteúdo dos laudos apresentados.

**13.5.** A identificação de falhas, erros, omissões, inconsistências ou insuficiências técnicas será comunicada à CREDENCIADA, que deverá adotar as providências determinadas pela fiscalização no prazo estabelecido, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

**13.6.** A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA pela adequada execução dos serviços, pelo conteúdo técnico dos laudos, pelos métodos empregados, pelos dados utilizados, pelos cálculos efetuados e pelas conclusões apresentadas.

**13.7.** Eventual alteração nas condições técnicas, profissionais ou operacionais da CREDENCIADA que possa comprometer sua capacidade para execução do objeto deverá ser imediatamente comunicada ao CREDENCIANTE, sem prejuízo da obrigação de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência do credenciamento.

**13.8.** Os registros decorrentes da fiscalização, inclusive ocorrências, solicitações de esclarecimento, correções, recebimentos e demais atos relacionados à execução, deverão ser mantidos de forma a assegurar a rastreabilidade das contratações e dos serviços efetivamente realizados.

**14. Cláusula Décima Quarta – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS – LGPD**

**14.1.** O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito deste Credenciamento, inclusive por meio da plataforma eletrônica **CREDENCIAMEI**, observará as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

**14.2.** Os dados pessoais eventualmente coletados ou tratados em razão deste Credenciamento deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à instrução, habilitação, formalização, execução, fiscalização, pagamento, controle e demais atos necessários à gestão do credenciamento e das contratações dele decorrentes.

**14.3.** A CREDENCIADA deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso somente na medida necessária à execução de suas obrigações, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e demais princípios previstos na legislação aplicável.

**14.4.** A CREDENCIADA obriga-se a:

I – adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou tratamento inadequado;

II – utilizar os dados pessoais somente para as finalidades relacionadas à execução deste Credenciamento e das respectivas Ordens de Serviço;

III – restringir o acesso aos dados pessoais aos empregados, prepostos ou colaboradores que efetivamente necessitem deles para a execução do objeto;

IV – não compartilhar ou transferir dados pessoais a terceiros, salvo quando necessário ao cumprimento de obrigação legal, regulatória ou contratual, ou mediante autorização da Administração, quando aplicável;



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

V – manter sigilo sobre os dados pessoais e informações a que tiver acesso em razão da execução do objeto; e

VI – comunicar imediatamente ao Município de Ipiranga do Norte/MT a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionado à execução deste Credenciamento, fornecendo as informações necessárias à adoção das providências cabíveis.

**14.5.** Os dados pessoais serão conservados pelo período necessário ao cumprimento das finalidades para as quais foram tratados e das obrigações legais, regulatórias, contratuais e de controle aplicáveis, observadas as hipóteses previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.

**14.6.** O titular dos dados pessoais poderá exercer os direitos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 perante o Município de Ipiranga do Norte/MT, por meio dos canais oficiais disponibilizados pela Administração.

**14.7.** O descumprimento das obrigações previstas neste item poderá sujeitar a CREDENCIADA às sanções administrativas cabíveis, observadas as disposições deste Edital, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 008/2024 e da legislação de proteção de dados pessoais, sem prejuízo das demais responsabilidades aplicáveis.

#### **15. Cláusula Décima Quinta – DAS PENALIDADES**

**15.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a credenciante poderá aplicar ao credenciado, além das sanções previstas no art. 155 e ss. da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa, na forma prevista neste Termo de Referência ou no termo de credenciamento;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**15.2.** Caso haja penalidade de multa, o valor poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura de Ipiranga do Norte ou cobrado judicialmente.

**15.3.** As sanções previstas nesta seção poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**15.4.** A sanção de Declaração de Inidoneidade será aplicada pela Autoridade Competente, conforme norma aplicável, facultada a defesa da interessada no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**15.5.** Será aplicada multa de 0,3% (três décimos de um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto de cada Ordem de Serviço não executada, quando a credenciada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do estabelecido, a obrigação assumida.

**15.6.** Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, quando a pretensa credenciada:

- a)** Recusar-se a assinar o termo de credenciamento, estando sua proposta dentro do prazo de validade (quando o caso);
- b)** Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia, quando houver.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

Será aplicada multa de 3% (três por cento) sobre o valor de cada ordem de fornecimento ou documento equiparado, quando a pretensa credenciada:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia autorização da Prefeitura de Ipiranga do Norte - MT;
- c) Executar o objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais – federais, estaduais ou municipais –, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto credenciado;
- g) Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto, no prazo fixado.

Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da OF, quando a credenciada:

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto;
- b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto credenciado;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano à credenciante ou a terceiros, independentemente da obrigação da credenciada em reparar os danos causados.

**15.7.** As penalidades acima previstas serão aplicadas utilizando os critérios da razoabilidade e proporcionalidade;

**15.8.** Da aplicação das sanções administrativas caberão recurso ou pedido de reconsideração, conforme a natureza da penalidade, observados os prazos e procedimentos estabelecidos nos arts. 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Cláusula Décima Sétima deste Termo de Credenciamento.

#### **16. Cláusula Décima Sexta – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO**

**16.1.** Constituem motivo para extinção deste Termo de Credenciamento ou descredenciamento da CREDENCIADA o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, as hipóteses previstas no Edital, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**16.2.** A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**16.3.** O Município de Ipiranga do Norte poderá promover a alteração, com as devidas justificativas, nas regras do presente credenciamento e no fornecimento do objeto, bem como rescindir unilateralmente o credenciamento da empresa, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

#### **17. Cláusula Décima Sétima – DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

**17.1.** Da decisão que determinar a extinção unilateral e escrita do presente Termo de Credenciamento caberá recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 165, inciso I, alínea "e", da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.2.** O recurso previsto no subitem 17.1 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, devidamente motivado,



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme o art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.3.** Os recursos contra os atos de descredenciamento observarão as disposições e os prazos previstos no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável, especialmente o item 24.13 do Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**17.4.** Da aplicação das sanções administrativas de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.5.** O recurso previsto no subitem 17.4 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme o parágrafo único do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.6.** Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, devendo ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu recebimento, nos termos do art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.7.** Os recursos e os pedidos de reconsideração relativos à aplicação de sanções administrativas terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, conforme o art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.8.** Os procedimentos administrativos observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 053/2025, do Decreto Municipal nº 008/2024, do Edital de Credenciamento e das demais normas aplicáveis, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a motivação das decisões.

## **18. Cláusula Décima Oitava – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**18.1.** O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término da vigência do respectivo Edital de Credenciamento, ficando sua eficácia limitada às demandas regularmente formalizadas durante esse período e às obrigações decorrentes das ordens de fornecimento emitidas.

**18.2.** Havendo prorrogação formal da vigência do Edital de Credenciamento, devidamente justificada e publicada, a vigência deste Termo poderá ser ajustada por termo Aditivo ou Apostilamento, desde que mantidas as condições de habilitação da credenciada e o interesse da Administração.

**18.3.** A credenciada poderá solicitar seu descredenciamento, nos termos do Edital, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações já assumidas.

## **19. Cláusula Décima Nona – DAS ALTERAÇÕES**

**19.1.** Qualquer das alterações do presente Termo de Credenciamento será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**20. Cláusula Décima Vigésima – DA PUBLICAÇÃO**

**20.1.** O presente Termo de Credenciamento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Ipiranga do Norte; no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e no aplicativo Web <https://ipirangadonorte.credenciamer.com.br>

**21. Cláusula Vigésima Primeira – DOS ATOS E NORMAS QUE INTEGRAM O TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**21.1.** Independentemente de transcrição do seu texto ou redação, vincula-se a este instrumento o Formulário de Inscrição do Credenciado, o Edital de Credenciamento e seus anexos, em particular, o Termo de Referência, com as respectivas regras de execução para garantir a adequada prestação dos serviços, respeitada às peculiaridades locais e oferta do Município de Ipiranga do Norte dos quais a CREDENCIADA declara ter inteiro conhecimento, comprometendo-se a cumpri-los.

**22. Cláusula Vigésima Segunda – DO FORO**

**22.1.** Fica eleito o Foro da Justiça na Comarca do Município de Sorriso - MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem as partes justas e credenciadas, firmam o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Ipiranga do Norte - MT, xx de xxxxxx de xxxxx.

**MUNICIPIO DE IPIRANGA DO NORTE – MT**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - Prefeito Municipal

Órgão Credenciante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

**Testemunhas:**

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO UNIFICADA (PESSOA FÍSICA)**

**CREDENCIAMENTO Nº 035/2026**

**(Em Papel Timbrado da Proponente)**

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO UNIFICADA (PESSOA FÍSICA)**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE - MT.**

**REF. EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 035/2026**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, abaixo assinado(a), em cumprimento ao disposto do Edital de CREDENCIAMENTO Nº 035/2026, DECLARO, sob as penas da lei, que:

- I) Declaração de que atende integralmente aos requisitos de habilitação previstos neste Edital;
- II) Declaração de que não possui impedimento para contratar com a Administração Pública;
- III) Declaração de que não foi declarada inidônea para contratar com a Administração Pública;
- IV) Declaração de que conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e seus anexos;
- V) Declaração de que se responsabiliza pela veracidade das informações e documentos apresentados;
- VI) Declaração de que manterá, durante a vigência do credenciamento, as condições de habilitação exigidas neste Edital;
- VII) Declaração de que executará os serviços de acordo com as normas técnicas e a legislação aplicável;
- VIII) Declaração de que não possui situação que caracterize conflito de interesses ou impedimento para contratar com a Administração Pública.
- IX) Declaro ter pleno conhecimento das vedações e situações de impedimento previstas no item 4.4.6 do Termo de Referência, comprometendo-me a verificar, previamente ao aceite de cada Ordem de Serviço, a existência de eventual impedimento e, caso identificado, comunicá-lo formalmente à Administração Municipal, abstendo-me de aceitar ou executar a respectiva demanda enquanto persistir a situação impeditiva.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
**Nome completo e assinatura**

**CPF nº XXX.XXX.XXX-XX**



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:**

**1.1.** O presente Termo de Referência tem como objeto o “**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS HABILITADAS PARA A PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS, COM ELABORAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS DESTINADOS À INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE ITBI DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE – MT**”, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.1.1.** Os serviços objeto do credenciamento encontram-se discriminados na tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                       | UNIDADE | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|----------------|----------------|
| 1    | Prestação de serviços técnicos especializados para avaliação de imóveis rurais e emissão de laudos técnicos para fins de ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis) Rural no Município. | Unidade | 350   | R\$ 628,00     | R\$ 219.800,00 |

**1.1.2.** Para fins de medição, execução e pagamento, considera-se 01 (uma) unidade de serviço a elaboração de 01 (um) laudo técnico de avaliação correspondente a 01 (uma) matrícula imobiliária objeto de análise individualizada.

**1.1.3.** Para os fins deste Termo de Referência, o produto do serviço, referido como "laudo", será: a) laudo técnico de avaliação elaborado segundo a ABNT NBR 14653-3, quando o executor for engenheiro ou engenheiro agrônomo registrado no CREA; ou b) Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), quando o executor for corretor de imóveis inscrito no CRECI e no Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários (CNAI). Em ambos os casos, o documento observará os critérios mínimos do art. 4º-B do Decreto Municipal nº 079/2025, incluído pelo Decreto Municipal nº 011/2026.

**1.2.** O objeto desse processo não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

**1.3.** Os itens objeto deste procedimento são caracterizados como comuns.

**1.4.** Subsidiaram a elaboração do presente Termo de Referência o Estudo Técnico Preliminar.

**1.5.** Nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, o presente Edital de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do aviso de abertura, podendo, ser prorrogado a critério da Administração Pública, dentro dos limites legais atribuído, aos termos dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Durante todo o período de vigência, o edital permanecerá aberto para habilitação de novos interessados, desde que observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

**1.6.** Os termos de credenciamentos administrativos eventualmente firmados em decorrência deste credenciamento terão sua vigência limitada ao prazo final do próprio credenciamento, vedada a prorrogação ou permanência contratual após o término da vigência, ainda que o credenciado tenha sido incluído em momento posterior à homologação inicial.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

**2.1.** A Fundamentação para o procedimento de Credenciamento e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## **3. DA SOLUÇÃO CONFORME O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E AS SUAS VARIÁVEIS:**

**3.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnicos Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1. Do procedimento de credenciamento**

**4.1.1.** A contratação será estruturada mediante procedimento auxiliar de credenciamento, na hipótese de contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 053/2025 e demais normas aplicáveis.

**4.1.2.** As contratações decorrentes do credenciamento serão realizadas conforme a efetiva necessidade da Administração, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, não decorrendo do simples credenciamento direito subjetivo à contratação, garantia de demanda mínima ou obrigação de execução integral dos quantitativos estimados.

**4.1.3.** O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do edital, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam às condições de habilitação e aos demais requisitos estabelecidos pela Administração.

**4.1.4.** Poderão ser credenciados todos os interessados que satisfaçam as condições estabelecidas no edital e demonstrem capacidade técnica e profissional compatível com a execução do objeto.

**4.1.5.** Havendo mais de um credenciado habilitado e não sendo possível a contratação imediata e simultânea de todos, as demandas serão distribuídas mediante sistema de rodízio ou outro critério objetivo, impessoal e previamente estabelecido no edital.

**4.1.6.** O sistema de distribuição das demandas deverá assegurar registro e rastreabilidade das convocações, dos aceites, das recusas, das Ordens de Serviço e das execuções realizadas, de forma a preservar a isonomia entre os credenciados.

### **4.2. Dos requisitos de habilitação e condições de participação**

**4.2.1.** Os interessados deverão comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, **conforme aplicáveis à natureza do interessado**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal e das disposições do edital.

**4.2.2.** A execução dos serviços deverá ser realizada por profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com o objeto e observância da legislação e da regulamentação próprias da respectiva categoria profissional.

**4.2.3.** Deverá ser comprovado: a) para engenheiro ou engenheiro agrônomo, o registro ativo no CREA, com atribuição para avaliação de imóveis rurais; b) para corretor de imóveis, a inscrição ativa no CRECI e no CNAI; c) para pessoa jurídica, o registro no conselho correspondente e a indicação do profissional responsável, que atenderá à alínea "a" ou "b".



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**4.2.4.** Deverá ser comprovada a responsabilidade técnica pela execução dos serviços na forma prevista na legislação e na regulamentação profissional aplicáveis à categoria do executor, sem exigência de documento específico quando este não for legalmente exigível.

**4.2.5.** As exigências de habilitação deverão guardar proporcionalidade com a natureza, a complexidade e os riscos do objeto, vedada a imposição de requisitos desnecessários ou que restrinjam injustificadamente a participação de interessados tecnicamente aptos.

**4.2.6.** O credenciado deverá manter, durante o período em que permanecer habilitado e durante a execução das contratações dele decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

**4.3. Dos requisitos técnicos e operacionais**

**4.3.1.** Os serviços compreenderão a avaliação individualizada de imóveis rurais e a elaboração e emissão dos respectivos laudos técnicos destinados à instrução dos processos administrativos de ITBI.

**4.3.2.** Cada avaliação deverá considerar as características próprias do imóvel e os elementos de mercado pertinentes à formação da conclusão técnica.

**4.3.3.** A estimativa do valor observará o art. 38 do Código Tributário Nacional e os arts. 4º-A e 4º-B do Decreto Municipal nº 079/2025, com: I – aplicação preferencial do método comparativo direto de dados de mercado; II – uso de transações efetivamente realizadas, registros públicos, informações de instituições financeiras, anúncios e demais fontes idôneas, todas identificadas; III – análise de localização, área, acesso, aptidão e uso do solo, destinação, benfeitorias e potencial econômico; IV – homogeneização das amostras por fatores de equivalência, quando necessária; V – tratamento estatístico ou inferencial, quando houver amostras suficientes. A adoção de método diverso do comparativo direto será justificada no próprio laudo.

**4.3.4.** Deverá ser realizada vistoria in loco quando necessária à adequada execução da avaliação.

**4.3.5.** O laudo técnico deverá conter elementos suficientes para permitir a compreensão e a verificação da avaliação realizada, incluindo, conforme aplicável, identificação e finalidade da avaliação, identificação e caracterização do imóvel, descrição das características relevantes, metodologia adotada, dados e elementos de mercado utilizados, tratamento técnico aplicado, memória de cálculo, fundamentação e conclusão técnica.

- a) data de referência do valor, que será a data do fato gerador indicada na Ordem de Serviço;
- b) valor individualizado por matrícula;
- c) valor da terra nua e valor das benfeitorias, discriminados;
- d) relação das fontes e dos dados de mercado, com data, área, valor e localização de cada amostra;
- e) grau de fundamentação e de precisão alcançado, no laudo pela NBR 14653-3, ou, no PTAM, a quantidade de dados utilizados e a justificativa quando insuficientes;
- f) declaração de inexistência de impedimento (item 4.4.6);
- g) identificação e assinatura do responsável, com o número do CREA e da ART ou o número do CRECI e do CNAI.

**4.3.6.** Quando houver vistoria, o laudo deverá conter registro fotográfico dos aspectos relevantes do imóvel considerados na avaliação.

**4.3.7.** Os dados, documentos, referências e elementos de mercado utilizados deverão guardar compatibilidade com o imóvel avaliado e ser identificados em grau suficiente para permitir sua verificação técnica pela Administração.

**4.3.8.** O responsável pela avaliação deverá disponibilizar, quando solicitado pela Administração, os elementos que tenham subsidiado a elaboração do laudo.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**4.3.9.** Os laudos deverão ser entregues em formato digital, admitida a apresentação em meio físico quando expressamente solicitada pela Administração.

**4.4. Das condições relacionadas à execução**

**4.4.1.** Cada demanda será formalizada mediante Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, contendo, no mínimo, a identificação do processo administrativo correspondente, do imóvel a ser avaliado, das informações disponibilizadas pela Administração, do prazo de execução e das demais condições necessárias à realização do serviço.

**4.4.2.** A execução ocorrerá conforme o surgimento efetivo das necessidades administrativas, não constituindo o quantitativo estimado obrigação de contratação ou execução integral.

**4.4.3.** A execução deverá observar imparcialidade, independência técnica e objetividade, sendo vedada a utilização do laudo para finalidade diversa daquela indicada pela Administração sem autorização expressa.

**4.4.4.** A insuficiência documental, dificuldade de acesso ao imóvel, inconsistências cadastrais, impedimentos de natureza técnica, ética ou profissional ou qualquer outra circunstância que possa comprometer a independência, a confiabilidade ou a adequada realização da avaliação deverão ser formalmente comunicados à Administração.

**4.4.5.** Os serviços contratados possuem natureza de suporte técnico especializado e não transferem ao credenciado competências relativas à análise tributária, condução do processo administrativo, lançamento, arbitramento da base de cálculo ou prática de atos próprios da autoridade administrativa competente.

**4.4.6.** É vedado ao credenciado avaliar imóvel:

I – em cuja negociação tenha intermediado, assessorado ou avaliado para qualquer das partes;

II – de que seja proprietário, possuidor ou interessado, ele, seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;

III – cujo adquirente ou transmitente seja seu cliente nos 12 (doze) meses anteriores. Durante a vigência do credenciamento, é vedado ao credenciado atuar como avaliador ou assistente técnico de contribuinte em impugnação ou ação relativa ao ITBI contra o Município.

**4.5. Do sigilo e tratamento das informações**

**4.5.1.** Os dados, documentos e informações disponibilizados pela Administração deverão ser utilizados exclusivamente para a execução do objeto.

**4.5.2.** O credenciado deverá observar os deveres de sigilo e as normas aplicáveis ao tratamento das informações a que tiver acesso em razão da execução dos serviços.

**4.5.3.** As informações dos processos de ITBI são protegidas pelo sigilo fiscal (art. 198 do Código Tributário Nacional) e pela Lei nº 13.709/2018, sendo vedado seu uso para captação de clientes, intermediação ou qualquer atividade comercial do credenciado.

**4.6. Da conformidade dos serviços**

**4.6.1.** Os serviços deverão observar integralmente a respectiva Ordem de Serviço, as especificações deste Termo de Referência, as condições estabelecidas no edital e as normas técnicas aplicáveis.

**4.6.2.** O recebimento do serviço dependerá da conformidade do laudo apresentado com a demanda formalizada, com este Termo de Referência e com os requisitos técnicos aplicáveis ao objeto.

**4.6.3.** Erros, omissões, inconsistências ou insuficiências imputáveis à execução deverão ser corrigidos pelo credenciado, sem custo adicional para o Município, dentro do prazo fixado pela Administração.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**4.6.4.** As regras específicas relativas à convocação, Ordem de Serviço, prazos, fiscalização, recebimento, correção e pagamento serão disciplinadas nos itens próprios deste Termo de Referência.

**4.7. Dos requisitos de sustentabilidade**

**4.7.1.** Na execução dos serviços deverão ser adotadas práticas destinadas à redução dos impactos ambientais associados aos deslocamentos, ao consumo de materiais e à geração de documentos físicos.

**4.7.2.** Sempre que possível, deverão ser planejados e otimizados os deslocamentos necessários às vistorias e priorizada a utilização de documentos em formato digital, com redução de impressões desnecessárias.

**4.7.3.** Durante as vistorias deverão ser adotadas condutas compatíveis com a preservação das condições do imóvel e do ambiente local, evitando-se intervenções desnecessárias e observando-se as normas ambientais aplicáveis.

**4.8. Da subcontratação**

**4.8.1.** Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

**4.8.2.** A execução das atividades técnicas de avaliação e a responsabilidade pela elaboração e emissão do laudo deverão permanecer sob responsabilidade do profissional ou da pessoa jurídica credenciada, por intermédio de profissional legalmente habilitado, observadas as atribuições profissionais aplicáveis.

**4.9. Da garantia da contratação**

**4.9.1.** Não será exigida garantia de execução da contratação, considerando a natureza dos serviços, sua execução por demanda e o pagamento condicionado aos serviços efetivamente executados, recebidos e atestados.

**5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**5.1. Da gestão operacional do credenciamento**

**5.1.1.** A gestão operacional das demandas decorrentes do credenciamento será realizada por meio da plataforma **CREDENCIAMEI**, utilizada para o controle e acompanhamento da distribuição das demandas, das convocações, dos aceites ou recusas, das Ordens de Serviço e das execuções realizadas.

**5.1.2.** Os registros efetuados na plataforma deverão permitir o acompanhamento de cada demanda desde sua distribuição até a respectiva conclusão, assegurando a rastreabilidade dos atos praticados.

**5.1.3.** O credenciado será responsável por acompanhar as comunicações, convocações e demais registros disponibilizados na plataforma **CREDENCIAMEI**, observados os procedimentos e prazos estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.

**5.1.4.** A plataforma deverá registrar, conforme aplicável, a convocação do credenciado, sua manifestação quanto ao atendimento da demanda, a emissão da Ordem de Serviço, eventuais recusas ou ocorrências e a conclusão do serviço.

**5.1.5.** As comunicações relativas às convocações, aceites, recusas, Ordens de Serviço e demais atos operacionais do credenciamento serão realizadas preferencialmente por meio da plataforma **CREDENCIAMEI**, sem prejuízo da utilização de correio eletrônico institucional ou outro meio formal quando necessário, devendo os atos relevantes permanecer registrados na plataforma ou no respectivo processo administrativo.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**5.1.6.** A utilização da plataforma **CREDENCIAMEI** não afasta a necessidade de formalização dos atos e documentos exigidos pela legislação, pelo edital, por este Termo de Referência e pelos demais instrumentos integrantes da contratação.

**5.2. Da distribuição das demandas**

**5.2.1.** A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade da Administração.

**5.2.2.** As demandas serão distribuídas entre os credenciados habilitados mediante critério objetivo, impessoal e previamente estabelecido no edital, observada a sistemática definida para o credenciamento.

**5.2.3.** O quantitativo previsto neste Termo de Referência possui natureza estimativa e não representa garantia de contratação, demanda mínima ou obrigação de execução integral.

**5.2.4.** A convocação deverá identificar o credenciado chamado para atendimento e a respectiva demanda, permitindo seu registro e acompanhamento pela Administração.

**5.2.5.** A eventual impossibilidade de atendimento deverá ser comunicada pelo credenciado na forma e no prazo estabelecidos no edital, para registro e adoção das providências cabíveis e continuidade da distribuição da demanda.

**5.3. Da Ordem de Serviço**

**5.3.1.** Cada avaliação será previamente formalizada mediante **Ordem de Serviço**, sendo vedado o início da execução sem a correspondente autorização da Administração.

**5.3.2.** A Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo, quando aplicável:

- a) identificação do processo administrativo de ITBI correspondente;
- b) identificação do imóvel rural a ser avaliado;
- c) informações e documentos disponibilizados pela Administração;
- d) finalidade da avaliação;
- e) prazo para execução;
- f) identificação do credenciado responsável;
- g) demais informações necessárias à adequada execução da demanda; e
- h) data do fato gerador a ser adotada como data de referência do valor.

**5.3.3.** A execução de cada serviço terá início a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço e disponibilização das informações e documentos necessários à realização da avaliação.

**5.3.4.** A Ordem de Serviço deverá permanecer vinculada aos registros administrativos correspondentes, permitindo o acompanhamento da demanda desde sua emissão até a conclusão.

**5.4. Da análise inicial da demanda**

**5.4.1.** Após o recebimento da Ordem de Serviço e dos documentos disponibilizados pela Administração, o credenciado deverá verificar se os elementos fornecidos são suficientes para a adequada realização da avaliação.

**5.4.2.** Caso seja constatada insuficiência documental, inconsistência cadastral, dificuldade de acesso ao imóvel, impedimento de natureza técnica, ética ou profissional ou outra circunstância capaz de comprometer a independência, a confiabilidade ou a adequada realização da avaliação, o fato deverá ser formalmente comunicado à Administração.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**5.4.3.** A comunicação deverá conter elementos suficientes para permitir à Administração analisar a ocorrência e adotar as providências necessárias.

**5.5. Da forma e do local de execução dos serviços**

**5.5.1.** Cada imóvel deverá ser avaliado individualmente, consideradas suas características próprias e os elementos de mercado pertinentes à formação da conclusão técnica.

**5.5.2.** A execução compreenderá as atividades técnicas necessárias à elaboração do respectivo laudo, observadas a finalidade da avaliação, as características do imóvel, as condições previstas na Ordem de Serviço e as normas técnicas aplicáveis.

**5.5.3.** Quando necessária à adequada realização da avaliação, será realizada vistoria no imóvel rural correspondente à demanda.

**5.5.4.** O local de execução compreenderá, conforme a natureza de cada atividade, os imóveis rurais objeto das avaliações, para realização das vistorias necessárias, e os locais utilizados pelo credenciado para análise dos dados, realização dos cálculos e elaboração dos respectivos laudos técnicos.

**5.5.5.** A metodologia empregada deverá ser tecnicamente adequada ao imóvel avaliado e permitir a compreensão dos critérios utilizados e da conclusão alcançada.

**5.5.6.** Os elementos de mercado, documentos, referências, dados e demais informações utilizados deverão guardar compatibilidade com o imóvel avaliado e ser identificados em grau suficiente para permitir sua verificação técnica pela Administração.

**5.5.7.** O credenciado deverá disponibilizar, quando solicitado pela Administração, os elementos que tenham subsidiado a elaboração do laudo.

**5.5.8.** A execução deverá observar imparcialidade, independência técnica e objetividade.

**5.6. Da vistoria dos imóveis**

**5.6.1.** Quando a vistoria presencial for necessária à adequada execução da avaliação, sua realização deverá observar as informações constantes da respectiva Ordem de Serviço.

**5.6.2.** Eventual impossibilidade de acesso ao imóvel ou outra circunstância que prejudique a adequada realização da vistoria deverá ser comunicada à Administração para adoção das providências cabíveis.

**5.6.3.** Quando realizada a vistoria, deverão ser registrados no laudo os elementos relevantes observados, inclusive mediante registro fotográfico, quando pertinente à avaliação.

**5.7. Da elaboração e entrega do laudo técnico**

**5.7.1.** Concluídas as atividades necessárias à avaliação, o credenciado deverá elaborar e apresentar o respectivo laudo técnico.

**5.7.2.** O laudo deverá apresentar fundamentação técnica suficiente para permitir a compreensão e a verificação da avaliação realizada, indicando os elementos considerados, a metodologia empregada, o tratamento aplicado aos dados utilizados, a memória de cálculo quando aplicável e a conclusão alcançada.

**5.7.3.** Os laudos técnicos serão entregues à Administração em formato digital, mediante arquivo em **PDF**, admitida a exigência de arquivo em formato editável ou de via física quando expressamente solicitado na Ordem de Serviço ou pela fiscalização.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**5.7.4.** A apresentação do laudo possui natureza técnica e instrutória e não transfere ao credenciado competência para lançamento tributário, arbitramento definitivo da base de cálculo ou decisão no processo administrativo de ITBI.

**5.8. Dos prazos de execução**

**5.8.1.** O prazo para conclusão de cada avaliação e entrega do respectivo laudo será definido na Ordem de Serviço, observadas a natureza e a complexidade da demanda.

**5.8.2.** Caso seja identificada circunstância que impeça ou comprometa o cumprimento do prazo estabelecido, o credenciado deverá comunicá-la formalmente à Administração antes do término do prazo, apresentando a respectiva justificativa.

**5.8.3.** A Administração analisará a ocorrência e adotará as providências cabíveis, consideradas as circunstâncias do caso concreto.

**5.9. Das correções, retificações e complementações**

**5.9.1.** Identificada pela fiscalização omissão, inconsistência, erro ou insuficiência técnica imputável à execução do serviço, o credenciado deverá realizar a correção, retificação ou complementação necessária, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

**5.9.2.** A notificação deverá indicar objetivamente os pontos que necessitam de correção, retificação, esclarecimento ou complementação.

**5.9.3.** As correções e complementações deverão preservar a rastreabilidade do laudo originalmente apresentado e das alterações posteriormente realizadas.

**5.9.4.** A correção, retificação ou complementação do laudo não afasta a responsabilidade do credenciado pela adequada execução do serviço nem impede a adoção das providências administrativas cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações assumidas.

**5.10. Do registro e da rastreabilidade da execução**

**5.10.1.** A execução deverá ser registrada de forma a permitir a identificação e a rastreabilidade de cada demanda individualmente considerada.

**5.10.2.** Os registros deverão permitir identificar, conforme aplicável:

- a) o processo administrativo correspondente;
- b) o imóvel objeto da avaliação;
- c) o credenciado convocado;
- d) o aceite ou eventual recusa da demanda;
- e) a Ordem de Serviço emitida;
- f) as datas relevantes da execução;
- g) eventuais ocorrências ou comunicações registradas durante a execução;
- h) a entrega do laudo;
- i) eventuais correções ou complementações; e
- j) a conclusão da demanda.

**5.10.3.** Os registros poderão subsidiar o acompanhamento da execução, o controle da distribuição das demandas, a fiscalização e as demais atividades de controle interno e externo.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**5.11. Do registro de desempenho da execução**

**5.11.1.** Após a conclusão de cada Ordem de Serviço, a Administração poderá registrar informações relativas ao desempenho do credenciado para fins de acompanhamento da execução.

**5.11.2.** O acompanhamento poderá considerar, conforme aplicável:

- a) cumprimento dos prazos estabelecidos;
- b) conformidade técnica do laudo apresentado;
- c) atendimento à Ordem de Serviço;
- d) necessidade de correções ou complementações; e
- e) cumprimento das comunicações e demais obrigações relacionadas à execução.

**5.11.3.** O registro de desempenho possui finalidade gerencial e de acompanhamento e não substitui os atos formais de fiscalização nem constitui, isoladamente, fundamento para aplicação de sanção ou descredenciamento.

**5.11.4.** Quando o acompanhamento indicar possível descumprimento das condições da contratação, falha técnica ou outra irregularidade relevante, a ocorrência deverá ser encaminhada ao responsável pela fiscalização para análise e adoção das providências cabíveis.

**5.12. Defesa técnica no contencioso do ITBI.**

**5.12.1.** Impugnado o Termo de Arbitramento Fiscal ou apresentada avaliação contraditória pelo contribuinte (arts. 4º-B, § 2º, e 7º, § 5º, do Decreto Municipal nº 079/2025), o credenciado emitirá manifestação técnica fundamentada sobre as alegações e documentos apresentados, no prazo de 30 dias úteis da notificação.

**5.12.2.** A manifestação integra o serviço já remunerado e não gera pagamento adicional. **5.12.3.** A obrigação subsiste após o término da vigência, até a decisão administrativa definitiva, inclusive na reconsideração e no recurso ao Conselho Municipal de Contribuintes.

**6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, FORMA DE PAGAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

**6.1. Do recebimento e aceitação dos serviços**

**6.1.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, após a entrega do respectivo laudo técnico pela CREDENCIADA, para fins de posterior verificação de sua conformidade com a Ordem de Serviço, com as especificações deste Termo de Referência e com as demais condições estabelecidas para a contratação.

**6.1.2.** O recebimento provisório deverá permitir a identificação do processo administrativo correspondente, do imóvel rural avaliado, da respectiva Ordem de Serviço, do credenciado responsável e da data de entrega do laudo.

**6.1.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando o laudo apresentado estiver em desacordo com a Ordem de Serviço, com as especificações deste Termo de Referência, com as normas técnicas aplicáveis ou não contiver elementos suficientes para permitir a verificação da avaliação realizada.

**6.1.4.** Na hipótese de rejeição ou identificação de erro, omissão, inconsistência ou insuficiência técnica imputável à execução, a CREDENCIADA deverá promover a correção, retificação ou complementação necessária, às suas expensas e sem qualquer custo adicional para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização, compatível com a natureza e a extensão do ajuste necessário.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**6.1.5.** A correção, retificação ou complementação do laudo não afasta a possibilidade de aplicação das medidas administrativas cabíveis quando caracterizado descumprimento imputável à CREDENCIADA.

**6.1.6.** Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da conformidade técnica do laudo, mediante ateste ou termo de recebimento emitido pelo responsável competente.

**6.1.7.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade técnica da CREDENCIADA pelo conteúdo do laudo, nem impede a exigência de correção posteriormente constatada quando houver erro, omissão, vício ou falha comprovadamente relacionada à execução do serviço.

**6.1.8.** O laudo definitivamente recebido será juntado ao respectivo processo administrativo de ITBI como elemento técnico de suporte à instrução, preservadas as competências da autoridade administrativa responsável pela análise tributária.

## **6.2. Da medição e do ateste**

**6.2.1.** Somente poderão ser objeto de medição e pagamento os serviços previamente autorizados pela Administração, mediante Ordem de Serviço, e efetivamente executados pela CREDENCIADA.

**6.2.2.** A medição será realizada por unidade de laudo técnico efetivamente concluído e recebido, em correspondência com a unidade de medida e o quantitativo estabelecidos neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço.

**6.2.3.** O responsável pela fiscalização deverá conferir a execução e registrar o respectivo ateste somente após verificar a conformidade entre:

- a) a Ordem de Serviço emitida;
- b) o imóvel rural objeto da avaliação;
- c) o serviço autorizado;
- d) o laudo técnico efetivamente apresentado;
- e) os requisitos técnicos e metodológicos exigidos;
- f) a existência, quando aplicável, dos elementos de mercado, memória de cálculo, fundamentação, registros de vistoria e demais documentos de suporte;
- g) o quantitativo efetivamente executado; e
- h) o valor correspondente.

**6.2.4.** Não serão pagos serviços executados sem prévia autorização da Administração ou em quantitativo superior ao expressamente autorizado.

**6.2.5.** O pagamento de cada serviço dependerá de seu recebimento e do respectivo ateste, não sendo suficiente, para fins de liquidação, a mera apresentação do laudo sem a verificação de sua conformidade.

## **6.3. Da apresentação da Nota Fiscal e da liquidação**

**6.3.1.** Após o recebimento definitivo e o respectivo ateste, a CREDENCIADA deverá apresentar Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente correspondente aos serviços efetivamente executados.

**6.3.2.** A Nota Fiscal ou documento de cobrança deverá guardar correspondência com os dados da contratação, da Nota de Empenho, quando aplicável, e das Ordens de Serviço correspondentes.

**6.3.3.** Para fins de liquidação, o setor competente verificará se o documento de cobrança contém os elementos necessários e compatíveis com a execução, especialmente:

- a) identificação da CREDENCIADA;
- b) número e data de emissão do documento fiscal;



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

- c) identificação da Nota de Empenho, quando aplicável;
- d) identificação da Ordem ou das Ordens de Serviço correspondentes;
- e) descrição dos serviços executados;
- f) quantidade de laudos efetivamente recebidos;
- g) valores unitários e total devido; e
- h) retenções tributárias cabíveis, quando aplicável.

**6.3.4.** Havendo erro na Nota Fiscal ou no documento de cobrança, divergência com as Ordens de Serviço, ausência de documento necessário à liquidação ou qualquer outra circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, a CREDENCIADA será comunicada para promover o saneamento.

**6.3.5.** Na hipótese do subitem anterior, a tramitação para pagamento ficará condicionada à regularização da pendência, sem ônus para a Administração.

#### **6.4. Da verificação da regularidade para fins de pagamento**

**6.4.1.** Para fins de liquidação e pagamento, a Administração verificará, pelos meios disponíveis ou mediante documentação apresentada pela CREDENCIADA, quando necessária, a manutenção das condições de regularidade exigíveis.

**6.4.2.** A verificação compreenderá, quando aplicável:

- a) regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União;
- b) regularidade perante a Fazenda Estadual;
- c) regularidade perante a Fazenda Municipal;
- d) regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando aplicável; e
- e) regularidade perante a Justiça do Trabalho.

**6.4.3.** Constatada irregularidade superveniente, a CREDENCIADA será comunicada para promover sua regularização ou apresentar manifestação, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis.

**6.4.4.** A irregularidade superveniente será tratada na forma da legislação aplicável, não implicando automaticamente retenção de pagamento por serviço regularmente executado, recebido e liquidado, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

#### **6.5. Do pagamento**

**6.5.1.** O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, a regular liquidação da despesa e o cumprimento das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**6.5.2.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em conta indicada pela CREDENCIADA.

**6.5.3.** A remuneração corresponderá ao valor unitário definido pela Administração para cada laudo técnico efetivamente executado, recebido e atestado, observado o mesmo valor para serviços equivalentes submetidos às mesmas condições.

**6.5.4.** Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, medidos, recebidos e atestados pela Administração.

**6.5.5.** Os quantitativos previstos possuem natureza estimativa, não gerando obrigação de contratação integral nem direito a quantidade mínima de serviços ou pagamento mínimo aos credenciados.

**6.5.6.** Não haverá antecipação de pagamento.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**6.5.7.** Serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais deduções legalmente cabíveis, observada a natureza jurídica do credenciado e, no caso de pessoa física, as obrigações específicas previstas na legislação e na regulamentação municipal aplicáveis.

**6.5.8.** A eventual aplicação de multa ou outra sanção pecuniária observará procedimento próprio, não autorizando retenção indiscriminada de valores devidos por serviços regularmente executados, sem prejuízo das hipóteses de compensação, desconto ou cobrança admitidas pela legislação e pelo instrumento contratual.

**6.6. Do acompanhamento e fiscalização**

**6.6.1.** A execução das contratações decorrentes do credenciamento será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração, na forma da legislação e da regulamentação municipal aplicáveis.

**6.6.2.** Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Termo de Referência e na regulamentação municipal, caberá à fiscalização:

- a) acompanhar a execução das Ordens de Serviço;
- b) verificar a conformidade dos laudos apresentados com a respectiva demanda;
- c) acompanhar os prazos de execução e entrega;
- d) conferir os quantitativos efetivamente executados;
- e) verificar o atendimento aos requisitos técnicos estabelecidos;
- f) registrar ocorrências relacionadas à execução;
- g) determinar a correção, retificação ou complementação de falhas identificadas;
- h) realizar ou providenciar o recebimento provisório e definitivo, conforme sua competência;
- i) atestar os serviços executados para fins de liquidação e pagamento; e
- j) comunicar ao gestor ou à autoridade competente as ocorrências que ultrapassem sua competência de atuação.

**6.6.3.** A fiscalização deverá manter registro das Ordens de Serviço, prazos, entregas, ocorrências, correções, recebimentos, pagamentos e demais fatos relevantes relacionados à execução.

**6.6.4.** Os registros deverão permitir a rastreabilidade das demandas e a verificação da observância dos critérios de distribuição previstos no edital e operacionalizados pela plataforma CREDENCIAMEI.

**6.6.5.** O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade da CREDENCIADA pela correta execução do objeto e pelo conteúdo técnico dos laudos apresentados.

**6.7. Das ocorrências e providências da fiscalização**

**6.7.1.** Identificada falha, irregularidade ou descumprimento relacionado à execução, a fiscalização deverá registrar a ocorrência e comunicar formalmente a CREDENCIADA para adoção das providências necessárias.

**6.7.2.** Quando a ocorrência puder ser saneada, a fiscalização deverá indicar objetivamente a providência necessária e estabelecer prazo compatível com a natureza da irregularidade.

**6.7.3.** Quando a ocorrência ultrapassar a competência da fiscalização ou puder caracterizar infração administrativa, a situação deverá ser comunicada ao gestor ou à autoridade competente para avaliação e adoção das providências cabíveis.

**6.7.4.** Caso a continuidade de determinada Ordem de Serviço se mostre tecnicamente ou administrativamente inviável em razão de descumprimento imputável à CREDENCIADA, a Administração poderá determinar sua



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

interrupção ou cancelamento, mediante decisão devidamente registrada, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis.

**6.7.5.** A apuração de infrações, a aplicação de sanções e eventual descredenciamento observarão as disposições específicas do edital, deste Termo de Referência, da legislação e da regulamentação municipal aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:**

**7.1.** O presente processo será formalizado por meio de procedimento administrativo de credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a possibilidade de **seleção paralela e não excludente de múltiplos interessados**, desde que preenchidos os requisitos técnicos, jurídicos e operacionais definidos no edital.

**7.2.** No modelo de credenciamento, todos os prestadores que atendam aos critérios estabelecidos poderão ser habilitados, sem caráter competitivo, não havendo julgamento de propostas por menor preço ou exclusividade de fornecimento. Trata-se de instrumento jurídico adequado quando há interesse público em manter uma rede de fornecedores qualificados, aptos a atender demandas variáveis e recorrentes da Administração, com igualdade de condições e pluralidade de participação.

**7.3.** Para garantir isonomia e eficiência na distribuição das demandas, será adotado o modelo de rodízio, objetivando que todos os credenciados tenham efetiva oportunidade de prestar serviços ao longo da vigência do Termo de Credenciamento.

### **7.4. Sorteio classificatório inicial**

**7.4.1.** Na sessão pública de abertura do credenciamento, após a habilitação **dos interessados**, será realizado sorteio classificatório para definir a ordem inicial do rodízio. Esse procedimento tem como finalidade organizar a sequência inicial de atendimento, observando a regra de proporcionalidade e alternância justa entre os credenciados assegurando a imparcialidade do processo em conformidade com os princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal.

**7.4.2.** Durante a vigência do credenciamento, os novos credenciados serão incluídos ao final da ordem de rodízio existente. Caso haja mais de um credenciado ingressando simultaneamente, será realizado sorteio para definir a sequência entre eles na ordem do rodízio, observando os princípios da isonomia e da imparcialidade.

### **7.5. Lógica de rodízio**

**7.5.1.** As **Ordens de Serviço – OS** serão emitidas conforme o aceite pelo credenciado, seguindo rigorosamente a sequência do rodízio, de forma contínua. A plataforma digital controlará essa sequência automaticamente, sendo reiniciada a cada novo ciclo.

**7.6.** Durante a vigência do edital, as demandas serão distribuídas de forma sequencial entre os credenciados, observada a ordem definida inicialmente, com reinício a cada novo ciclo. **O credenciado que atender uma demanda** será colocado ao final da fila, permitindo o avanço dos demais, sucessivamente.

**7.7.** Todo o gerenciamento sequencial do rodízio será através da plataforma digital CREDENCIAMEI.

**7.8.** Dessa forma, a lógica do rodízio assegura a distribuição das oportunidades, evita concentração em um único fornecedor e promove justiça distributiva na aplicação dos recursos públicos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

## **8. DAS OBRIGAÇÕES:**

### **8.1. Da Credenciante:**

- 8.1.1.** Observar e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao credenciamento e às contratações dele decorrentes.
- 8.1.2.** Formalizar os respectivos instrumentos decorrentes do credenciamento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 053/2025, do edital e deste Termo de Referência.
- 8.1.3.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao custeio dos serviços efetivamente executados e recebidos.
- 8.1.4.** Processar a liquidação e efetuar os pagamentos devidos à Credenciada, após o recebimento e ateste dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.1.5.** Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor ou servidores formalmente designados.
- 8.1.6.** Zelar para que, durante a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Credenciada e mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.1.7.** Disponibilizar à Credenciada, em cada demanda, as informações e os documentos necessários à adequada realização da avaliação, conforme a respectiva Ordem de Serviço.
- 8.1.8.** Emitir e registrar as Ordens de Serviço, bem como promover a distribuição das demandas segundo os critérios objetivos estabelecidos no edital e operacionalizados pela plataforma CREDENCIAMEI.
- 8.1.9.** Analisar os laudos técnicos apresentados, diretamente ou por intermédio da unidade ou servidor competente, verificando sua conformidade com a Ordem de Serviço, com este Termo de Referência e com as normas técnicas aplicáveis.
- 8.1.10.** Solicitar, quando necessário, esclarecimentos, correções, retificações ou complementações dos laudos apresentados.
- 8.1.11.** Comunicar formalmente à Credenciada as irregularidades constatadas na execução, indicando, quando cabível, as providências necessárias ao saneamento.
- 8.1.12.** Manter registros suficientes para assegurar a rastreabilidade das convocações, aceites, recusas, Ordens de Serviço, entregas, correções, recebimentos e demais ocorrências relacionadas à execução.
- 8.1.13.** Adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventual descumprimento das obrigações assumidas, observados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.
- 8.1.14.** Preservar sob responsabilidade da autoridade administrativa competente as atividades de análise tributária, condução do processo administrativo, lançamento, arbitramento da base de cálculo e demais atos próprios da Administração Tributária.

### **8.2. Da Credenciada:**

- 8.2.1.** Cumprir todas as obrigações constantes do Edital de Credenciamento, deste Termo de Referência, das Ordens de Serviço e dos demais instrumentos aplicáveis à contratação, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da regular execução do objeto.
- 8.2.2.** Executar os serviços somente após a emissão da respectiva Ordem de Serviço, observando integralmente as informações, condições e prazos nela estabelecidos.
- 8.2.3.** Realizar os serviços em conformidade com as especificações, requisitos técnicos, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

- 8.2.4.** Elaborar e emitir laudo técnico de avaliação segundo a ABNT NBR 14653-3, ou PTAM, conforme a habilitação do executor (item 1.1.3), observados os critérios do item 4.3.3
- 8.2.5.** Realizar vistoria in loco quando necessária à adequada execução da avaliação, registrando no laudo os aspectos relevantes observados.
- 8.2.6.** Apresentar laudos tecnicamente fundamentados, contendo os elementos necessários à compreensão e verificação da avaliação, incluindo, conforme aplicável, identificação e caracterização do imóvel, metodologia utilizada, dados e elementos de mercado, tratamento técnico, memória de cálculo, registro fotográfico, fundamentação e conclusão.
- 8.2.7.** Disponibilizar profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com o objeto e observância da regulamentação própria de sua categoria profissional.
- 8.2.8.** Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando o executor for registrado no CREA, ou indicar no PTAM o número de inscrição no CRECI e no CNAI, quando corretor de imóveis.
- 8.2.9.** Corrigir, retificar ou complementar, às suas expensas e sem ônus adicional para a Administração, os laudos que apresentem erro, omissão, inconsistência ou insuficiência técnica imputável à execução.
- 8.2.10.** Comunicar à Credenciante, tão logo tenha conhecimento, qualquer fato que possa impedir ou comprometer o cumprimento do prazo, a realização da vistoria ou a adequada execução da avaliação, apresentando as justificativas e informações pertinentes.
- 8.2.11.** Comunicar à Administração eventual insuficiência documental, inconsistência cadastral, dificuldade de acesso ao imóvel, impedimento técnico, ético ou profissional ou qualquer outra circunstância capaz de comprometer a independência, a confiabilidade ou a adequada realização da avaliação.
- 8.2.12.** Manter, durante a vigência do credenciamento e enquanto houver contratação em execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- 8.2.13.** Acompanhar as comunicações, convocações e registros realizados por meio da plataforma CREDENCIAMEI, observando os procedimentos estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.
- 8.2.14.** Indicar preposto ou representante, quando aplicável, para interlocução com a Administração durante a execução dos serviços.
- 8.2.15.** Prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e disponibilizar, quando requerido, os elementos que tenham subsidiado a elaboração dos laudos.
- 8.2.16.** Manter sigilo sobre as informações, documentos, dados e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, utilizando-os exclusivamente para a finalidade correspondente à contratação.
- 8.2.17.** Observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, adotando medidas adequadas para preservação da confidencialidade, integridade e segurança das informações eventualmente tratadas durante a execução.
- 8.2.18.** Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão imputável à execução dos serviços, não sendo essa responsabilidade afastada pelo acompanhamento ou fiscalização exercidos pela Credenciante.
- 8.2.19.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, quando aplicáveis.
- 8.2.20.** Não transferir integralmente a execução do objeto a terceiros, observadas as regras estabelecidas neste Termo de Referência e no edital quanto à eventual subcontratação parcial.
- 8.2.21.** Manter imparcialidade, independência técnica e objetividade na execução das avaliações.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**8.2.22.** Não praticar atos próprios da autoridade tributária nem utilizar o laudo como ato de lançamento, arbitramento definitivo da base de cálculo ou decisão administrativa, limitando sua atuação à produção do suporte técnico objeto da contratação.

**8.2.23.** Arcar com todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive deslocamentos, tributos, encargos, pessoal, equipamentos, recursos técnicos e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto, salvo disposição expressa em contrário no edital ou na Ordem de Serviço.

#### **9. DO VALOR TOTAL ESTIMADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**9.1.** O presente processo está estimado no **VALOR TOTAL R\$ 219.800,00 (duzentos e dezenove mil e oitocentos reais)**, sendo divididos da seguinte forma:

**9.2.** As despesas decorrentes da execução dos objetos deste Termo de Referência correrão por conta da dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal demandante, conforme previsão estabelecida no edital de credenciamento.

**9.2.1.** Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| <b>LOCAIS</b>                                           | <b>DOTAÇÃO</b>                                  |
|---------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças | 04.001.04.129.0005.2009.3.3.90.39.1.500.0000000 |
| Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças | 04.001.04.129.0005.2009.3.3.90.36.1.500.0000000 |

#### **10. DAS SANÇÕES**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

**10.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do Contrato (Termo de Credenciamento); (art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

**10.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do Contrato (Termo de Credenciamento); que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; (art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

**10.1.3.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de Credenciamento, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

**10.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida neste edital ou prestar declaração falsa durante a sessão pública ou a execução da Autorização de Fornecimento; (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

**10.1.5.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato (Termo de Credenciamento); (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

**10.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

**10.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**10.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

**10.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

**10.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013; (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

**10.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos postulantes ao credenciamento e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**10.2.1.** Advertência;

**10.2.2.** Multa;

**10.2.3.** Impedimento de licitar e contratar; e

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**10.3.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**10.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**10.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**10.4.** Será sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa em todos os casos previstos no item 10, deste Termo de Referência, bem como assegurada a instrumentalização, os prazos para abertura e encerramento dos processos administrativos e correlatos previstos no Edital e na Lei de Licitações e Contratos.

## **11. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**11.1.** Os casos omissos serão resolvidos segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 66/2005 (Código Tributário Municipal), no Decreto Municipal nº 053/2025, no Decreto Municipal nº 007/2024, no Decreto Municipal nº 079/2025, no Decreto Municipal nº 010/2024 e suas alterações posteriores, além das demais normas aplicáveis.

**11.2.** O presente Termo de Referência é de responsabilidade da Secretaria Demandante, que segue anexo ao DFD's e ETP.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (PESSOA JURIDICA)**

**CREDENCIAMENTO Nº 035/2026**

**(Em Papel Timbrado da Proponente)**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (PESSOA JURIDICA)**

**A**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**

**A/C: AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**ASSUNTO: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 035/2026**

| DADOS DA EMPRESA                                             |                     |            |
|--------------------------------------------------------------|---------------------|------------|
| Razão Social da Empresa:                                     |                     |            |
| Nome Fantasia:                                               |                     |            |
| CNPJ:                                                        | Inscrição Estadual: |            |
| Endereço:                                                    | CEP:                | Município: |
| Telefones:                                                   | E-mail:             |            |
| REPRESENTANTE LEGAL P/ ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO |                     |            |
| Nome Completo:                                               |                     |            |
| RG:                                                          | - Órgão Emissor:    | CPF:       |
| Endereço:                                                    | CEP:                | Município: |
| Telefones:                                                   | E-mail:             |            |
| DADOS BANCÁRIO                                               |                     |            |
| Banco:                                                       | Agência:            | C/C:       |

Prezados Senhores:

A empresa acima qualificada REQUER a sua inscrição como CREDENCIAMENTO de pessoas físicas ou jurídicas habilitadas para a prestação, sob demanda, de serviços técnicos de avaliação de imóveis rurais, com elaboração e emissão de laudos técnicos destinados à instrução dos processos administrativos de ITBI do município de Ipiranga do Norte – MT, mediante as condições estabelecidas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 035/2026 e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e no que couber.

Declaro ter pleno conhecimento das vedações e situações de impedimento previstas no item 4.4.6 do Termo de Referência, comprometendo-nos a verificar, previamente ao aceite de cada Ordem de Serviço, a existência de eventual impedimento relacionado à empresa ou ao profissional responsável pela avaliação e, caso identificado, comunicá-lo formalmente à Administração Municipal, abstendo-nos de aceitar ou executar a respectiva demanda enquanto persistir a situação impeditiva.

Declaro para todos os fins de direito, conhecer todas as cláusulas e condições do edital e que concordo em fornecer os produtos/serviços pelos valores nele constante, nos itens propostos por esta empresa, respeitando as condições estabelecidas pelo edital, conforme seguem:



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

| ACEITA             | ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                       | UNIDADE | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
|--------------------|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|----------------|----------------|
| ( ) SIM<br>( ) NÃO | 1    | Prestação de serviços técnicos especializados para avaliação de imóveis rurais e emissão de laudos técnicos para fins de ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis) Rural no Município. | Unidade | 350   | R\$ 628,00     | R\$ 219.800,00 |

**NOME E CONTATO DO PREPOSTO.**

Nome:

E-mail:

Telefone/Celular:

➤ **DECLARAMOS**, sob as penas da lei, que:

- Recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro Credenciamento a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional;
  - As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
  - Temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento;
  - Que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;
  - Declaro, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que esta proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
- Por fim, vimos requerer, mediante o presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pela Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, juntando a documentação de habilitação exigida.

Local/data

**Nome completo do Representante Legal e assinatura**  
**Razão Social da Empresa**  
**CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX**



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**ANEXO III – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (PESSOA FÍSICA)**

**CREDENCIAMENTO Nº 035/2026**

**(Em Papel Timbrado da Proponente)**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (PESSOA FÍSICA)**

**A**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**

**A/C: AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**ASSUNTO: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 035/2026**

| DADOS DA PESSOA FISICA |                  |            |
|------------------------|------------------|------------|
| Nome Completo:         |                  |            |
| RG:                    | - Órgão Emissor: | CPF:       |
| Endereço:              | CEP:             | Município: |
| Telefones:             | E-mail:          |            |
| DADOS BANCÁRIO         |                  |            |
| Banco:                 | Agência:         | C/C:       |

Prezados Senhores:

A Pessoa Física acima qualificada REQUER a sua inscrição como CREDENCIAMENTO **de pessoas físicas ou jurídicas habilitadas para a prestação, sob demanda, de serviços técnicos de avaliação de imóveis rurais, com elaboração e emissão de laudos técnicos destinados à instrução dos processos administrativos de ITBI do município de Ipiranga do Norte – MT**, mediante as condições estabelecidas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 035/2026 e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e no que couber.

Declaro ter pleno conhecimento das vedações e situações de impedimento previstas no item 4.4.6 do Termo de Referência, comprometendo-me a verificar, previamente ao aceite de cada Ordem de Serviço, a existência de eventual impedimento e, caso identificado, comunicá-lo formalmente à Administração Municipal, abstendo-me de aceitar ou executar a respectiva demanda enquanto persistir a situação impeditiva.

Declaro para todos os fins de direito, conhecer todas as cláusulas e condições do edital e que concordo em fornecer os produtos/serviços pelos valores nele constante, nos itens propostos, respeitando as condições estabelecidas pelo edital, conforme seguem.

| ACEITA             | ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                              | UNIDADE | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
|--------------------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|----------------|----------------|
| ( ) SIM<br>( ) NÃO | 1    | Prestação de serviços técnicos especializados para avaliação de imóveis rurais e emissão de laudos técnicos para fins de ITBI (Imposto | Unidade | 350   | R\$ 628,00     | R\$ 219.800,00 |



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

|  |  |                              |  |  |  |  |
|--|--|------------------------------|--|--|--|--|
|  |  | sobre a Transmissão de Bens  |  |  |  |  |
|  |  | Imóveis) Rural no Município. |  |  |  |  |

**NOME E CONTATO DO PREPOSTO.**

Nome:

E-mail:

Telefone/Celular:

➤ **DECLARAMOS**, sob as penas da lei, que:

- Recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro Credenciamento a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- Temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento;
- Que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;
- Declaro, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que esta proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

Por fim, vimos requerer, mediante o presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pela Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, juntando a documentação de habilitação exigida.

Local/data

---

**Nome completo e assinatura**  
**CPF nº XXX.XXX.XXX-XX**



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPR. DE REQUISITOS LEGAIS (PESSOA JURÍDICA)**

**CREDENCIAMENTO Nº 035/2026**

**(Em Papel Timbrado da Proponente)**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS (PESSOA JURÍDICA)**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE - MT.**

**REF. EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 035/2026**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede à Rua/Av. \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, em cumprimento ao solicitado no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 035/2026, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital e de seus Anexos.
- Que Não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; (inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021);
- Que Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; (inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021);
- Que Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal 1988 e art. 68, inciso VI, da Lei 14133/2021);
- Declaro ciência de que a distribuição dos serviços ocorrerá exclusivamente por meio de sistema de rodízio automatizado, nos termos do Edital e seus anexos, e que não poderá haver direcionamento exclusivo de demanda para qualquer credenciado.
- Que concorda com a proposta do edital de credenciamento e compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta; (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);
- Declaro ter pleno conhecimento das vedações e situações de impedimento previstas no item 4.4.6 do Termo de Referência, comprometendo-nos a verificar, previamente ao aceite de cada Ordem de Serviço, a existência de eventual impedimento relacionado à empresa ou ao profissional responsável pela avaliação e, caso identificado, comunicá-lo formalmente à Administração Municipal, abstendo-nos de aceitar ou executar a respectiva demanda enquanto persistir a situação impeditiva.

Local e Data

**Nome completo do Representante Legal e assinatura**

**Razão Social da Empresa**

**CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX**

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz\*.

*Rua dos Girassóis, 315 – Centro – Tel. (66) 9.9206-7404 – CEP: 78578-000 - Ipiranga do Norte - MT*



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2026**

**CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_\_/2026**

**PROCESSO Nº \_\_\_\_/2026**

**CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT**

**CREDENCIADO: (RAZÃO SOCIAL DO CREDENCIADO)**

O município de IPIRANGA DO NORTE/MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua dos Girassóis, número nº 315, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 07.209.245/0001-72, neste ato representado pelo seu Gestor, Sr(a)\_\_\_\_\_, brasileiro, casado, RG nº \_\_\_\_\_SSP/MT e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado neste município, doravante denominado CREDENCIANTE, a pessoa física ou jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço/sede em \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada, quando for o caso, pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, em conformidade com os arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº. 053/2025, e o edital de Credenciamento nº \_\_\_\_\_ e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

**1. Cláusula Primeira – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Termo consiste no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS HABILITADAS PARA A PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS, COM ELABORAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS DESTINADOS À INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE ITBI DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE – MT**, conforme especificações, condições, quantitativos estimados, valores unitários e regras de execução constantes no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e demais anexos do procedimento.

**1.2.** A vigência do presente Termo de Credenciamento observará o prazo e as condições estabelecidos na **Cláusula Décima Oitava**, ficando limitada à vigência do respectivo Edital de Credenciamento, ressalvadas as obrigações que, por sua natureza ou por disposição legal, subsistam após o encerramento do Termo.

**1.3.** A CREDENCIADA fica habilitada para execução do seguinte item:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO |
|------|-----------|---------|----------------|
| 01   |           |         |                |

**1.3.1.** Para fins de execução, medição e pagamento, cada unidade corresponde à avaliação individualizada de 01 (uma) matrícula imobiliária, com emissão do respectivo laudo técnico.

**2. Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

- 2.1.** A execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade da Administração Municipal, em razão dos processos administrativos de ITBI que demandem avaliação técnica de imóveis rurais.
- 2.2.** As demandas serão encaminhadas à CREDENCIADA de acordo com o sistema de rodízio estabelecido no Edital de Credenciamento, mediante solicitação registrada na plataforma eletrônica oficial, contendo as informações necessárias à análise e ao atendimento do serviço.
- 2.3.** A CREDENCIADA deverá analisar a solicitação recebida e manifestar seu aceite ou recusa no prazo e nas condições estabelecidos no Edital de Credenciamento.
- 2.4.** Após o aceite da demanda, a Administração emitirá a respectiva **Ordem de Serviço**, ou instrumento equivalente, contendo, no mínimo, quando aplicável, a identificação do processo administrativo de ITBI, a identificação do imóvel rural objeto da avaliação, as informações e documentos disponibilizados pela Administração, a finalidade da avaliação, o prazo para execução e demais condições necessárias à adequada realização do serviço.
- 2.5.** A CREDENCIADA somente poderá iniciar a execução após a emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, devendo realizar os serviços de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, neste Termo de Credenciamento e na respectiva demanda autorizada.

**3. Cláusula Terceira – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 3.1.** O serviço objeto deste Termo de Credenciamento encontra-se descrito no item 1.3 deste instrumento, observadas as especificações, quantitativos estimados, valores unitários e demais condições previstas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.
- 3.2.** Uma vez convocada e após o aceite da demanda, a CREDENCIADA deverá executar integralmente o serviço autorizado, observando as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste Termo de Credenciamento e na respectiva Ordem de Serviço.
- 3.3.** Em caso de impossibilidade de atendimento, a CREDENCIADA deverá registrar sua recusa na plataforma eletrônica, dentro do prazo estabelecido no Edital, sendo a demanda encaminhada ao próximo credenciado habilitado, observadas as regras do sistema de rodízio.
- 3.3.1.** Caso a impossibilidade de execução seja identificada após o aceite da demanda, a CREDENCIADA deverá comunicar imediatamente a Administração, apresentando justificativa formal, ficando sujeita à análise da fiscalização e às medidas cabíveis quando caracterizado descumprimento injustificado.
- 3.4.** Fica expressamente vedado o direcionamento injustificado de demandas para determinada CREDENCIADA, devendo a distribuição dos serviços observar o sistema de rodízio e os critérios objetivos estabelecidos no Edital de Credenciamento.
- 3.5.** É vedada à CREDENCIADA a cobrança de qualquer valor complementar, sobretaxa ou acréscimo não previamente autorizado pela Administração relativamente aos serviços objeto do credenciamento.
- 3.6.** Os valores dos serviços serão aqueles estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento, não cabendo à CREDENCIADA exigir complementação de preço em razão da execução da demanda regularmente aceita, ressalvadas as hipóteses de alteração admitidas pela legislação e formalmente autorizadas pela Administração.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**3.7.** Quando houver novo credenciamento durante a vigência do Edital, o novo habilitado será inserido ao final da lista de rodízio, ficando sujeito às mesmas condições, obrigações, regras de execução, fiscalização e pagamento aplicáveis aos demais credenciados.

**3.8.** A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento mediante pedido formal dirigido à Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, observadas as condições previstas no Edital e neste Termo de Credenciamento, sem prejuízo do cumprimento das obrigações já assumidas.

**3.9.** Será permitido o credenciamento de novos interessados, pessoas físicas ou jurídicas, a qualquer tempo durante a vigência do Edital, desde que atendidas as exigências de habilitação e as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

**4. Cláusula Quarta – DOS PRAZOS DE ENTREGA, CORREÇÃO E GARANTIA**

**4.1.** O prazo para conclusão de cada avaliação e entrega do respectivo laudo técnico será definido na Ordem de Serviço, observadas a natureza, a complexidade e as condições específicas da demanda.

**4.1.1.** A CREDENCIADA deverá analisar a demanda encaminhada e manifestar seu aceite ou recusa na forma e no prazo estabelecidos no Edital de Credenciamento.

**4.1.2.** O aceite da demanda implicará concordância da CREDENCIADA com as condições específicas da respectiva Ordem de Serviço, inclusive quanto ao prazo fixado para execução e entrega do laudo técnico.

**4.2.** Eventual impossibilidade de cumprimento do prazo deverá ser comunicada formalmente à fiscalização antes de seu vencimento, com apresentação da respectiva justificativa e indicação da nova data estimada para conclusão, ficando qualquer alteração de prazo sujeita à análise e aceitação da Administração.

**4.2.1.** Quando a execução depender de documento, informação, acesso ao imóvel ou outro elemento indispensável que não esteja disponível à CREDENCIADA, esta deverá comunicar imediatamente a Administração, indicando de forma objetiva a pendência existente.

**4.2.2.** Quando a ausência do elemento referido no subitem anterior impedir comprovadamente o prosseguimento da avaliação, a Administração poderá suspender a contagem do prazo de execução até a disponibilização da informação, documento ou acesso necessário, devendo a ocorrência ser formalmente registrada.

**4.2.3.** Restabelecidas as condições necessárias à execução, a contagem do prazo será retomada pelo período remanescente, salvo definição diversa formalmente estabelecida pela Administração.

**4.3.** Os laudos ou serviços executados em desacordo com a Ordem de Serviço, com o Termo de Referência, com as normas técnicas aplicáveis ou com os padrões de qualidade exigidos poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a CREDENCIADA promover, às suas expensas e sem ônus adicional para a Administração, as correções, retificações ou complementações necessárias.

**4.3.1.** Identificada a necessidade de correção, retificação ou complementação, a fiscalização indicará objetivamente os pontos a serem ajustados e estabelecerá prazo compatível com a natureza e a extensão da correção necessária.

**4.3.2.** Quando a correção, retificação ou complementação não puder ser concluída no prazo estabelecido, a CREDENCIADA deverá apresentar justificativa antes de seu vencimento, ficando eventual prorrogação sujeita à autorização da Administração.

**4.4.** A correção, retificação ou complementação decorrente de falha imputável à CREDENCIADA será realizada sem qualquer custo adicional para a Administração e não gerará direito a novo faturamento.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**4.5.** A fiscalização e o recebimento provisório ou definitivo do serviço pela Administração não afastam a responsabilidade técnica da CREDENCIADA pelo conteúdo do laudo, nem impedem a exigência de correção posterior quando houver erro, omissão, inconsistência ou falha comprovadamente relacionada à execução do serviço.

**4.6.** A CREDENCIADA permanecerá responsável pelos métodos, dados, cálculos, conclusões e demais elementos técnicos que integram o laudo por ela elaborado, observadas as normas técnicas e profissionais aplicáveis.

**4.7.** Não serão imputadas à CREDENCIADA inconsistências decorrentes exclusivamente de informações incorretas, incompletas ou posteriormente alteradas pela Administração ou por terceiros, desde que tais circunstâncias não fossem razoavelmente identificáveis durante a execução e tenham sido devidamente comunicadas quando constatadas.

#### **5. Cláusula Quinta – DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CREDENCIADA**

**5.1.** A prestação dos serviços não implica vínculo empregatício, funcional, societário, associativo ou de exclusividade entre a CREDENCIADA, seus empregados, prepostos ou subcontratados e o CREDENCIANTE.

#### **6. Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

**6.1.** Constituem obrigações da CREDENCIADA, além das demais previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- a)** executar os serviços somente mediante prévia convocação, aceite da demanda e emissão da respectiva Ordem de Serviço ou instrumento equivalente pela Administração;
- b)** executar exclusivamente os serviços expressamente autorizados, observando os limites, condições e finalidade estabelecidos na respectiva Ordem de Serviço;
- c)** executar os serviços técnicos de avaliação de imóveis rurais em conformidade com as especificações, condições, prazos e padrões de qualidade estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, neste Termo de Credenciamento, na respectiva Ordem de Serviço e nas normas técnicas aplicáveis;
- d)** executar os serviços por profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com o objeto, observada a legislação e a regulamentação do respectivo conselho profissional;
- e)** manter válidos, durante a execução, os registros, inscrições, habilitações profissionais e demais requisitos necessários ao regular exercício da atividade;
- f)** realizar avaliação individualizada de cada imóvel ou matrícula indicada na Ordem de Serviço, considerando suas características próprias e os elementos de mercado pertinentes à formação da conclusão técnica;
- g)** utilizar metodologia tecnicamente adequada às características do imóvel e à finalidade da avaliação, observando as normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 14653-3, no caso de laudo elaborado por profissional habilitado e registrado no CREA, ou os requisitos do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), no caso de corretor de imóveis inscrito no CRECI e no CNAI, observados, em ambos os casos, os critérios do art. 4º-B do Decreto Municipal nº 079/2025, com suas alterações posteriores;
- h)** realizar vistoria in loco quando necessária à adequada execução da avaliação, observando as informações e condições constantes da Ordem de Serviço;



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

- i) elaborar e apresentar laudo técnico devidamente fundamentado, contendo, conforme aplicável, a identificação e finalidade da avaliação, caracterização do imóvel, metodologia adotada, elementos de mercado utilizados, tratamento técnico aplicado, memória de cálculo, registros de vistoria, fundamentação e conclusão técnica;
- j) identificar os dados, documentos, referências e elementos de mercado utilizados na avaliação em grau suficiente para permitir sua verificação técnica pela Administração;
- k) disponibilizar à Administração, quando solicitado, os documentos, elementos de mercado, referências, dados, memória de cálculo e demais informações que tenham subsidiado a elaboração do laudo;
- l) manter postura imparcial, independente e objetiva na execução das avaliações, comunicando imediatamente à Administração qualquer circunstância de natureza técnica, ética, profissional ou pessoal que possa comprometer a independência ou a confiabilidade do serviço;
- l.1) observar as vedações e situações de impedimento previstas no item 4.4.6 do Termo de Referência, abstendo-se de realizar avaliações de imóveis em cuja negociação tenha atuado, nos quais possua interesse direto ou indireto, ou cujas partes mantenham vínculos profissionais, comerciais ou familiares impeditivos, nos termos daquele instrumento, devendo verificar a inexistência dessas situações antes do aceite de cada demanda e comunicar formalmente à Administração qualquer impedimento identificado. Fica igualmente vedada, durante a vigência do credenciamento, a atuação como avaliador ou assistente técnico de contribuinte em impugnação administrativa ou ação judicial relativa ao ITBI contra o Município de Ipiranga do Norte/MT;
- m) comunicar formalmente à Administração eventual insuficiência documental, inconsistência cadastral, dificuldade ou impossibilidade de acesso ao imóvel ou qualquer outra circunstância capaz de comprometer a adequada realização da avaliação;
- n) observar os prazos de execução e de entrega dos laudos estabelecidos na respectiva Ordem de Serviço;
- o) comunicar à fiscalização, antes do vencimento do prazo, eventual impossibilidade de conclusão do serviço, apresentando justificativa e, quando possível, indicação da nova data estimada para conclusão;
- p) entregar os laudos técnicos em formato digital, mediante arquivo em PDF, sem prejuízo da apresentação em formato editável ou via física quando expressamente solicitado pela Administração;
- q) corrigir, retificar, complementar ou refazer, às suas expensas e sem ônus adicional para a Administração, os laudos ou serviços que apresentem erro, omissão, inconsistência, insuficiência técnica ou desconformidade imputável à execução;
- r) prestar, quando solicitado, os esclarecimentos técnicos necessários à compreensão, conferência e fiscalização dos laudos apresentados;
- s) registrar, acompanhar e manter atualizadas, na plataforma eletrônica oficial, as informações relativas às convocações, aceites, recusas, Ordens de Serviço, entregas e demais atos de sua responsabilidade;
- t) manter, durante toda a vigência do credenciamento e durante a execução das respectivas demandas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- u) apresentar Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, conforme a natureza do credenciado, correspondente aos serviços efetivamente executados, recebidos e atestados pela Administração, acompanhada dos documentos exigidos para pagamento;



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

- v)** responsabilizar-se pelos encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços que legalmente lhe incumbam, observadas as retenções e recolhimentos cuja responsabilidade seja atribuída à Administração;
- w)** disponibilizar, por sua conta, os equipamentos, recursos técnicos, meios de deslocamento e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços e à realização das vistorias, quando necessárias;
- x)** responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão imputável à execução dos serviços;
- y)** não cobrar da Administração qualquer valor complementar, sobretaxa, despesa de deslocamento ou acréscimo não previsto ou previamente autorizado, considerando-se incluídos no valor fixado para o serviço os custos necessários à sua regular execução;
- z)** preservar o sigilo fiscal das informações, documentos e dados dos processos administrativos de ITBI a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, observando o art. 198 do Código Tributário Nacional e a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), sendo vedada sua utilização para captação de clientes, intermediação imobiliária ou qualquer outra atividade comercial estranha ao objeto do credenciamento;
- aa)** cumprir as determinações da fiscalização relacionadas à execução dos serviços, prestando os esclarecimentos e apresentando os documentos que lhe forem solicitados;
- ab)** limitar sua atuação à elaboração do suporte técnico objeto da contratação, abstendo-se de praticar atos próprios da autoridade tributária, inclusive lançamento tributário, arbitramento definitivo da base de cálculo ou decisão administrativa relativa ao ITBI;
- ac)** manter atualizados perante a CREDENCIANTE seus dados cadastrais, profissionais, bancários, telefônicos, endereço eletrônico e demais informações necessárias à execução e ao pagamento dos serviços.
- 6.1.1.** A CREDENCIADA deverá executar diretamente os serviços para os quais estiver habilitada, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento.
- 6.1.2.** Não será admitida a transferência integral da execução do objeto a terceiros.
- 6.1.3.** Eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer quando expressamente admitida no Edital ou no Termo de Referência e previamente autorizada pela Administração, permanecendo a CREDENCIADA integralmente responsável pela execução, pela qualidade dos serviços e pelo cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.1.4.** As atividades técnicas de avaliação e a responsabilidade pela elaboração e emissão do laudo deverão permanecer sob responsabilidade da CREDENCIADA e do profissional legalmente habilitado responsável pelo serviço, observadas as atribuições profissionais aplicáveis.
- 6.1.5.** Na hipótese de impugnação do Termo de Arbitramento Fiscal ou de apresentação de avaliação contraditória pelo contribuinte, nos termos dos arts. 4º-B, § 2º, e 7º, § 5º, do Decreto Municipal nº 079/2025, a CREDENCIADA responsável pela avaliação deverá apresentar manifestação técnica fundamentada sobre as alegações e os documentos apresentados, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado da respectiva notificação.
- 6.1.6.** A manifestação técnica prevista no item 6.1.5 integra o serviço originalmente remunerado, não ensejando pagamento adicional pela Administração.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**6.1.7.** A obrigação prevista no item 6.1.5 subsistirá após o término da vigência do presente Termo de Credenciamento, até a decisão administrativa definitiva relativa à avaliação realizada, inclusive nas fases de reconsideração e de recurso ao Conselho Municipal de Contribuintes.

**7. Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

**7.1.** Constituem obrigações da CREDENCIANTE:

- a)** proporcionar à CREDENCIADA as condições necessárias à regular execução dos serviços autorizados;
- b)** emitir e disponibilizar as Ordens de Serviço ou instrumentos equivalentes, contendo as informações necessárias à execução, inclusive, quando aplicável, a identificação do processo administrativo de ITBI, do imóvel rural objeto da avaliação, das informações e documentos disponíveis, da finalidade da avaliação e do prazo para execução;
- c)** disponibilizar à CREDENCIADA as informações, documentos e demais elementos necessários à correta execução dos serviços;
- d)** adotar as providências administrativas necessárias para viabilizar, quando cabível, o acesso ao imóvel e a disponibilização de documentos, informações ou outros elementos indispensáveis à realização da avaliação;
- e)** efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados, recebidos e atestados, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento;
- f)** designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g)** acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, inclusive mediante verificações, registros e demais procedimentos necessários ao controle da execução;
- h)** notificar formalmente a CREDENCIADA sobre erros, omissões, inconsistências, insuficiências técnicas, atrasos, desconformidades ou outras irregularidades verificadas na execução, fixando, quando cabível, prazo para correção, retificação ou complementação;
- i)** rejeitar, no todo ou em parte, os laudos ou serviços executados em desacordo com a Ordem de Serviço, com o Edital, com o Termo de Referência, com este Termo de Credenciamento ou com as normas técnicas aplicáveis;
- j)** prestar os esclarecimentos solicitados pela CREDENCIADA quando necessários à adequada execução dos serviços;
- k)** manter registros das convocações, aceites, recusas, Ordens de Serviço, execuções, entregas de laudos, correções, recebimentos, pagamentos e demais atos relacionados ao credenciamento, assegurando a rastreabilidade das contratações;
- l)** comunicar à CREDENCIADA, na forma da legislação aplicável, a instauração de procedimento destinado à apuração de eventual descumprimento contratual ou aplicação de sanção, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- m)** aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas no Edital, neste Termo de Credenciamento, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável;
- n)** acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da CREDENCIADA durante a vigência do credenciamento;



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

o) receber os serviços executados mediante verificação da conformidade do laudo técnico com a respectiva Ordem de Serviço, com o Termo de Referência, com as normas técnicas aplicáveis e com as demais condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento; e

p) incorporar o laudo técnico recebido ao respectivo processo administrativo de ITBI, como elemento técnico de suporte à instrução, preservadas as competências da autoridade administrativa responsável pela análise tributária.

#### **8. Cláusula Oitava – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA**

**8.1.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Termo de Credenciamento pelo Município de Ipiranga do Norte/MT, e pelos órgãos competentes, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**8.2.** A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos danos decorrentes de falhas, erros, omissões ou inadequações na execução dos serviços, observada a legislação aplicável.

#### **9. Cláusula Nona – DO VALOR**

**9.1.** O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida ao **serviço efetivamente executado**, o valor indicado no item 1.3 do presente Termo de Credenciamento. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

**9.2.** O valor a ser pago corresponderá à multiplicação da quantidade de serviço efetivamente prestado e aceito pela Administração pelo respectivo valor unitário fixado no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

**9.2.1.** A quantidade de serviços realizados decorrerá de autorização da secretaria demandante, observada a capacidade operacional e a disponibilidade financeira do Município.

**9.2.2.** O credenciamento não assegura à CREDENCIADA quantidade mínima de prestação de serviço, valor mínimo de faturamento ou exclusividade, uma vez que a execução dependerá da demanda autorizada e da disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

#### **10. Cláusula Décima – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**10.1.** As despesas dos serviços prestados por força deste Termo de Credenciamento, nas condições e limites efetivamente prestados pela CREDENCIADA, poderão correr à conta de dotação consignada no orçamento do CREDENCIANTE, alocados na seguinte dotação orçamentária:

| LOCAIS | DOTAÇÃO |
|--------|---------|
|        |         |

**10.2.** Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

#### **11. Cláusula Décima Primeira – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da regular apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, conforme a natureza da CREDENCIADA, desde que o



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

serviço tenha sido previamente autorizado, efetivamente executado, recebido definitivamente e atestado pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento.

**11.2.** O Município de Ipiranga do Norte/MT pagará à CREDENCIADA o valor correspondente aos serviços efetivamente executados, recebidos e atestados, calculado com base no valor unitário fixado pela Administração para cada laudo técnico, conforme estabelecido no Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento.

**11.3.** Para fins de liquidação e pagamento, a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá guardar correspondência com os serviços efetivamente executados e conter, quando aplicável, a identificação da CREDENCIADA, da respectiva Ordem de Serviço, a quantidade de laudos efetivamente recebidos, os valores unitários e o valor total devido.

**11.4.** O pagamento somente será devido pelos serviços previamente autorizados pela Administração, mediante Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, e efetivamente executados, recebidos e atestados, não sendo devido pagamento por serviço não autorizado ou não executado.

**11.5.** A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e durante a execução das demandas, as condições de habilitação e regularidade exigidas no Edital. Constatada irregularidade superveniente, a CREDENCIADA será notificada para regularização, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis e do pagamento dos serviços regularmente executados, recebidos e liquidados, quando juridicamente devido.

**11.6.** Havendo erro na Nota Fiscal ou no documento de cobrança equivalente, divergência em relação à Ordem de Serviço, ausência de documento necessário à liquidação ou qualquer outra circunstância que impeça o regular processamento da despesa, a CREDENCIADA será comunicada para promover o saneamento da pendência.

**11.6.1.** Na hipótese prevista no item anterior, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, reiniciando-se a contagem a partir da apresentação regular da documentação necessária, sem ônus para a Administração.

**11.7. Forma de pagamento**

**11.7.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em conta indicada pela CREDENCIADA, de sua titularidade ou regularmente vinculada ao credenciado, observadas as exigências administrativas e financeiras aplicáveis.

**11.7.2.** Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária.

**11.7.3.** Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais deduções legalmente cabíveis, observada a natureza da CREDENCIADA, pessoa física ou jurídica, e a legislação aplicável.

**11.7.4.** Quando a CREDENCIADA for pessoa física, serão observadas as obrigações tributárias e previdenciárias específicas aplicáveis à contratação de pessoa física, inclusive os recolhimentos cuja responsabilidade seja legalmente atribuída à Administração.

**11.7.5.** Quando a CREDENCIADA for pessoa jurídica regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, serão observadas as regras específicas de retenção aplicáveis ao regime, ficando o tratamento tributário condicionado à comprovação da respectiva condição quando exigível.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**11.8.** Não haverá antecipação de pagamento.

**11.9.** Os quantitativos indicados no procedimento possuem natureza estimativa, não gerando direito à contratação de quantidade mínima de serviços, faturamento mínimo ou pagamento mínimo à CREDENCIADA.

**12. Cláusula Décima Segunda – DO REAJUSTE DO PREÇO**

**12.1.** Os valores definidos no Edital, no Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado que fundamentou o procedimento de credenciamento.

**12.2.** Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, os valores poderão ser reajustados, mediante decisão motivada da Administração, com aplicação do IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade, a disponibilidade orçamentária e a observância das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento.

**12.3.** Eventual reajuste deverá ser aplicado de forma isonômica a todos os credenciados que executem os mesmos itens, mediante publicação de termo, apostilamento ou outro instrumento próprio, facultando-se à credenciada que não concorde com os novos valores solicitar o descredenciamento, sem prejuízo do cumprimento das obrigações já assumidas.

**12.4.** A revisão dos valores poderá ser requerida pela credenciada ou promovida pela Administração quando demonstrado fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que comprometa o equilíbrio econômico-financeiro, devendo o pedido ser instruído com documentos idôneos que comprovem a alteração dos custos e sua repercussão sobre a execução do objeto.

**13. Cláusula Décima Terceira – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A execução do presente Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pelo CREDENCIANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável, do Edital, do Termo de Referência e deste instrumento.

**13.2.** A fiscalização compreenderá, entre outras atividades pertinentes:

- a) acompanhar a execução das Ordens de Serviço emitidas;
- b) verificar o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- c) analisar a conformidade dos laudos técnicos apresentados com a respectiva Ordem de Serviço, com o Termo de Referência e com as normas técnicas aplicáveis;
- d) verificar a adequação dos elementos de mercado, metodologia, fundamentação, memória de cálculo, registros de vistoria e demais elementos técnicos, quando aplicáveis;
- e) registrar ocorrências relacionadas à execução;
- f) solicitar esclarecimentos, documentos e elementos utilizados na elaboração dos laudos;
- g) determinar, quando cabível, a correção, retificação ou complementação dos serviços executados;
- h) realizar ou promover o recebimento provisório e definitivo dos serviços, conforme as competências estabelecidas pela Administração; e
- i) verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da CREDENCIADA.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**13.3.** A CREDENCIADA deverá permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução, prestando os esclarecimentos e disponibilizando os documentos, dados, referências e demais elementos necessários à verificação da conformidade dos serviços.

**13.4.** A Administração poderá, quando necessário, promover diligências, verificações adicionais ou avaliações técnicas destinadas a esclarecer aspectos relacionados à execução dos serviços ou ao conteúdo dos laudos apresentados.

**13.5.** A identificação de falhas, erros, omissões, inconsistências ou insuficiências técnicas será comunicada à CREDENCIADA, que deverá adotar as providências determinadas pela fiscalização no prazo estabelecido, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

**13.6.** A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA pela adequada execução dos serviços, pelo conteúdo técnico dos laudos, pelos métodos empregados, pelos dados utilizados, pelos cálculos efetuados e pelas conclusões apresentadas.

**13.7.** Eventual alteração nas condições técnicas, profissionais ou operacionais da CREDENCIADA que possa comprometer sua capacidade para execução do objeto deverá ser imediatamente comunicada ao CREDENCIANTE, sem prejuízo da obrigação de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência do credenciamento.

**13.8.** Os registros decorrentes da fiscalização, inclusive ocorrências, solicitações de esclarecimento, correções, recebimentos e demais atos relacionados à execução, deverão ser mantidos de forma a assegurar a rastreabilidade das contratações e dos serviços efetivamente realizados.

**14. Cláusula Décima Quarta – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS – LGPD**

**14.1.** O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito deste Credenciamento, inclusive por meio da plataforma eletrônica **CREDENCIAMEI**, observará as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

**14.2.** Os dados pessoais eventualmente coletados ou tratados em razão deste Credenciamento deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à instrução, habilitação, formalização, execução, fiscalização, pagamento, controle e demais atos necessários à gestão do credenciamento e das contratações dele decorrentes.

**14.3.** A CREDENCIADA deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso somente na medida necessária à execução de suas obrigações, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e demais princípios previstos na legislação aplicável.

**14.4.** A CREDENCIADA obriga-se a:

I – adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou tratamento inadequado;

II – utilizar os dados pessoais somente para as finalidades relacionadas à execução deste Credenciamento e das respectivas Ordens de Serviço;

III – restringir o acesso aos dados pessoais aos empregados, prepostos ou colaboradores que efetivamente necessitem deles para a execução do objeto;

IV – não compartilhar ou transferir dados pessoais a terceiros, salvo quando necessário ao cumprimento de obrigação legal, regulatória ou contratual, ou mediante autorização da Administração, quando aplicável;



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

V – manter sigilo sobre os dados pessoais e informações a que tiver acesso em razão da execução do objeto; e

VI – comunicar imediatamente ao Município de Ipiranga do Norte/MT a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionado à execução deste Credenciamento, fornecendo as informações necessárias à adoção das providências cabíveis.

**14.5.** Os dados pessoais serão conservados pelo período necessário ao cumprimento das finalidades para as quais foram tratados e das obrigações legais, regulatórias, contratuais e de controle aplicáveis, observadas as hipóteses previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.

**14.6.** O titular dos dados pessoais poderá exercer os direitos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 perante o Município de Ipiranga do Norte/MT, por meio dos canais oficiais disponibilizados pela Administração.

**14.7.** O descumprimento das obrigações previstas neste item poderá sujeitar a CREDENCIADA às sanções administrativas cabíveis, observadas as disposições deste Edital, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 008/2024 e da legislação de proteção de dados pessoais, sem prejuízo das demais responsabilidades aplicáveis.

#### **15. Cláusula Décima Quinta – DAS PENALIDADES**

**15.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a credenciante poderá aplicar ao credenciado, além das sanções previstas no art. 155 e ss. da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista neste Termo de Referência ou no termo de credenciamento;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**15.2.** Caso haja penalidade de multa, o valor poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura de Ipiranga do Norte ou cobrado judicialmente.

**15.3.** As sanções previstas nesta seção poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**15.4.** A sanção de Declaração de Inidoneidade será aplicada pela Autoridade Competente, conforme norma aplicável, facultada a defesa da interessada no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**15.5.** Será aplicada multa de 0,3% (três décimos de um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto de cada Ordem de Serviço não executada, quando a credenciada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do estabelecido, a obrigação assumida.

**15.6.** Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, quando a pretensa credenciada:

- a) Recusar-se a assinar o termo de credenciamento, estando sua proposta dentro do prazo de validade (quando o caso);
- b) Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia, quando houver.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

Será aplicada multa de 3% (três por cento) sobre o valor de cada ordem de fornecimento ou documento equiparado, quando a pretensa credenciada:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia autorização da Prefeitura de Ipiranga do Norte - MT;
- c) Executar o objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais – federais, estaduais ou municipais –, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto credenciado;
- g) Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto, no prazo fixado.

Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da OF, quando a credenciada:

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto;
- b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto credenciado;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano à credenciante ou a terceiros, independentemente da obrigação da credenciada em reparar os danos causados.

**15.7.** As penalidades acima previstas serão aplicadas utilizando os critérios da razoabilidade e proporcionalidade;

**15.8.** Da aplicação das sanções administrativas caberão recurso ou pedido de reconsideração, conforme a natureza da penalidade, observados os prazos e procedimentos estabelecidos nos arts. 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Cláusula Décima Sétima deste Termo de Credenciamento.

#### **16. Cláusula Décima Sexta – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO**

**16.1.** Constituem motivo para extinção deste Termo de Credenciamento ou descredenciamento da CREDENCIADA o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, as hipóteses previstas no Edital, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**16.2.** A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**16.3.** O Município de Ipiranga do Norte poderá promover a alteração, com as devidas justificativas, nas regras do presente credenciamento e no fornecimento do objeto, bem como rescindir unilateralmente o credenciamento da empresa, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

#### **17. Cláusula Décima Sétima – DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

**17.1.** Da decisão que determinar a extinção unilateral e escrita do presente Termo de Credenciamento caberá recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 165, inciso I, alínea "e", da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.2.** O recurso previsto no subitem 17.1 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, devidamente motivado,



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme o art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.3.** Os recursos contra os atos de descredenciamento observarão as disposições e os prazos previstos no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável, especialmente o item 24.13 do Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**17.4.** Da aplicação das sanções administrativas de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.5.** O recurso previsto no subitem 17.4 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme o parágrafo único do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.6.** Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, devendo ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu recebimento, nos termos do art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.7.** Os recursos e os pedidos de reconsideração relativos à aplicação de sanções administrativas terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, conforme o art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.8.** Os procedimentos administrativos observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 053/2025, do Decreto Municipal nº 008/2024, do Edital de Credenciamento e das demais normas aplicáveis, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a motivação das decisões.

## **18. Cláusula Décima Oitava – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**18.1.** O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término da vigência do respectivo Edital de Credenciamento, ficando sua eficácia limitada às demandas regularmente formalizadas durante esse período e às obrigações decorrentes das ordens de fornecimento emitidas.

**18.2.** Havendo prorrogação formal da vigência do Edital de Credenciamento, devidamente justificada e publicada, a vigência deste Termo poderá ser ajustada por termo Aditivo ou Apostilamento, desde que mantidas as condições de habilitação da credenciada e o interesse da Administração.

**18.3.** A credenciada poderá solicitar seu descredenciamento, nos termos do Edital, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações já assumidas.

## **19. Cláusula Décima Nona – DAS ALTERAÇÕES**

**19.1.** Qualquer das alterações do presente Termo de Credenciamento será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**20. Cláusula Vigésima – DA PUBLICAÇÃO**

**20.1.** O presente Termo de Credenciamento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Ipiranga do Norte; no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e no aplicativo Web <https://ipirangadonorte.credenciei.com.br>

**21. Cláusula Vigésima Primeira – DOS ATOS E NORMAS QUE INTEGRAM O TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**21.1.** Independentemente de transcrição do seu texto ou redação, vincula-se a este instrumento o Formulário de Inscrição do Credenciado, o Edital de Credenciamento e seus anexos, em particular, o Termo de Referência, com as respectivas regras de execução para garantir a adequada prestação dos serviços, respeitada às peculiaridades locais e oferta do Município de Ipiranga do Norte dos quais a CREDENCIADA declara ter inteiro conhecimento, comprometendo-se a cumpri-los.

**22. Cláusula Vigésima Segunda – DO FORO**

**22.1.** Fica eleito o Foro da Justiça na Comarca do Município de Sorriso - MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem as partes justas e credenciadas, firmam o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Ipiranga do Norte - MT, xx de xxxxxx de xxxxx.

**MUNICIPIO DE IPIRANGA DO NORTE – MT**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - Prefeito Municipal

Órgão Credenciante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

**Testemunhas:**

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO UNIFICADA (PESSOA FÍSICA)**

**CREDENCIAMENTO Nº 035/2026**

**(Em Papel Timbrado da Proponente)**

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO UNIFICADA (PESSOA FÍSICA)**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE - MT.**

**REF. EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 035/2026**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, abaixo assinado(a), em cumprimento ao disposto do Edital de CREDENCIAMENTO Nº 035/2026, DECLARO, sob as penas da lei, que:

- I) Declaração de que atende integralmente aos requisitos de habilitação previstos neste Edital;
- II) Declaração de que não possui impedimento para contratar com a Administração Pública;
- III) Declaração de que não foi declarada inidônea para contratar com a Administração Pública;
- IV) Declaração de que conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e seus anexos;
- V) Declaração de que se responsabiliza pela veracidade das informações e documentos apresentados;
- VI) Declaração de que manterá, durante a vigência do credenciamento, as condições de habilitação exigidas neste Edital;
- VII) Declaração de que executará os serviços de acordo com as normas técnicas e a legislação aplicável;
- VIII) Declaração de que não possui situação que caracterize conflito de interesses ou impedimento para contratar com a Administração Pública.
- IX) Declaro ter pleno conhecimento das vedações e situações de impedimento previstas no item 4.4.6 do Termo de Referência, comprometendo-me a verificar, previamente ao aceite de cada Ordem de Serviço, a existência de eventual impedimento e, caso identificado, comunicá-lo formalmente à Administração Municipal, abstendo-me de aceitar ou executar a respectiva demanda enquanto persistir a situação impeditiva.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura

CPF nº XXX.XXX.XXX-XX